



Subsecretaria de Análise
S. F.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIII — Nº 165

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1978

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1978

Dispõe sobre a fixação do subsídio e da ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1979.

Art. 1º Os membros do Congresso Nacional perceberão, na legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1979, o seguinte subsídio:

a) parte fixa de Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), vedado acréscimo a qualquer título, salvo o previsto no art. 3º;

b) parte variável de 30 (trinta) diárias, por mês, no valor de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), cada uma.

§ 1º As partes fixa e variável do subsídio serão pagas mensalmente.

§ 2º O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão ou, comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º Por sessão extraordinária em cada Casa, até o máximo de 8 (oito), e por sessão do Congresso a que comparecer, o Deputado ou Senador perceberá o valor da diária prevista na letra b deste artigo.

Art. 2º Os membros do Congresso Nacional perceberão a ajuda de custo anual de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

§ 1º Será paga, também, idêntica ajuda de custo na sessão legislativa extraordinária, convocada na forma do § 1º do art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será feito se o congressista houver comparecido a 2/3 (dois terços) da sessão legislativa ordinária, ou da sessão legislativa extraordinária.

Art. 3º Os valores do subsídio e da ajuda de custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato das Mesas de cada uma das Câmaras, a partir, inclusive, de 1980, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os vencimentos dos funcionários federais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1978 — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná, S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento dos serviços de construção de 10 (dez) Centros Sociais Urbanos tipo "c", em diversas localidades daquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento complementar da instalação de 10 (dez) Centros Sociais Urbanos naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 121.281.424,94 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 121.281.424,94 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura e urbanização do Projeto CURA (Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada), em função da implantação, no Município, do III Pólo Petroquímico, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 589.259.092,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 589.259.092,48 (quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil, noventa e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco do Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de super e infra-estrutura necessários à recuperação da área abrangida pelos bairros do Brás e Bresser, ao longo da qual se projeta o ramo leste da 2ª linha do METRÔ da cidade de São Paulo, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e canalização de áreas de conjuntos habita-

cionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 256.251.911,76 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 256.251.911,76 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, duzentos e cinqüenta e um mil, novecentos e onze cruzeiros e setenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a criação de 5.500 lotes urbanizados com infra-estrutura para atender famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal 3 de dezembro de 1978. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 197ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1978

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Fala da Presidência

— Referente à apreciação pelo Senado do Projeto de Resolução nº 90/78, que “regulamenta a aplicação, na administração do Senado dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito”, tendo em vista pronunciamento feito pelo Sr. Alexandre Costa sobre a matéria, em sessão anterior.

1.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR ALEXANDRE COSTA, em explicações pessoais — Considerações sobre a fala do Sr. Presidente.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 421/78, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 124, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.455,93, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Nº 422/78, de urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 98/78, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

— Nºs 423 a 429/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para os Projetos de Resolução nºs 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 122, de 1978, respectivamente, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados**.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 103/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 99/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 25.869.798,40 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

1.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 124/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 421/78, lido no Expediente. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 124/78, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 98/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 422/78, lido no Expediente. **Aprovado**, o projeto, em primeiro turno, sendo rejeitada a emenda, após pareceres das comissões técnicas, ficando sua votação, em segundo turno, sobreposta em virtude da falta de quorum para votação do Requerimento nº 430/78, de retirada da urgência, após usarem da palavra na discussão da matéria os Srs. Helvídio Nunes, Evandro Carreira e Lázaro Barboza, tendo ocupado a tribuna no encaminhamento da votação os Srs. Senadores Benedito Ferreira e Marcos Freire.

1.5 — LEITURA DE PARECER

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Resolução nº 99/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 25.869.798,40, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final.)

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD, como Líder — Sentença prolatada pelo Juiz Márcio José de Moraes, ao julgar a procedência da ação de responsabilidade da União Federal pela prisão arbitrária, pelas torturas e pela morte do jornalista Wladimir Herzog, em dependência do II Exército, em São Paulo.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Considerações sobre o crédito concedido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo por um consórcio de bancos europeus, destinado à aplicação em projetos de assistência técnica e de pesquisa agropecuária, através das cooperativas filiadas àquele estabelecimento oficial de crédito.

1.7 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.8 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 198^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1978

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nós 431 a 437/78, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Resolução nºs 123, 125, 126, 127, 128, 129 e 130, de 1978, respectivamente, a fim de que figurem na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovados**.

— Nº 438/78, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 109/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Nº 439/78, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 120/78, que autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 111/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 112/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 113/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 114/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 115/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,06 (dezento milhões, trezentos e trinta e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 116/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 122/78, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada interna. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 109/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 438/78, lido no Expediente. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 109/78, em regime de urgência. **Aprovado**. À promulgação.

— Projeto de Resolução nº 120/78, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439/78, lido no Expediente. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 120/78, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Redações finais dos Projetos de Resoluções nºs 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 122, constantes da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovadas**, nos termos dos Requerimentos nºs 440 a 446, de 1978. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Exortação dirigida aos religiosos pelo Papa João Paulo II.

SENADOR EVANDRO CARREIRA — Artigo publicado no jornal *A Folha de S. Paulo*, sobre os contratos de utilização florestal, celebrados pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal com empresas nacionais.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Homenagem à Taquigrafia da Casa, pelos serviços prestados no desenvolvimento dos trabalhos parlamentares.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Considerações sobre tópico do discurso do Senador Evandro Carreira, pronunciado na presente sessão.

2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.7 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Henrique de La Rocque, pronunciado na sessão de 2-12-78.

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 197^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

•PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E JOSÉ LINDOSO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ernando Uchôa — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Giulan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O eminente Senador Alexandre Costa, usando da faculdade conferida pelo art. 310, letra a e b, do Regimento Interno, requereu o adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 90, de 1978, que "regulamenta a aplicação na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito", objetivando o exame da matéria pela Comissão de Serviço Público Civil e o seu reexame pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Justificando sua iniciativa, salienta o ilustre Senador Alexandre Costa, que a regulamentação do acesso às Categorias Funcionais, vem se constituindo, em algumas repartições, em motivo de discórdia entre servidores, em razão de se pretender incluir o exercício de funções de direção, superior e intermediária, entre os critérios de desempate na sistemática de apuração de promoções. Aduz, de outra parte, que as qualificações pessoais para acesso às Categorias Funcionais não se submetem a qualquer relação com princípios ou fatos que disciplinam o exercício de mandatos políticos ou de cargos do Grupo DAS. Com esse entendimento, formula o seguinte silogismo: "assim, um funcionário que exerceu mandato de Deputado ou de Senador e voltou à carreira administrativa não tem precedência sobre seus concorrentes, por essa condição". E remata: "isto também ocorre em relação ao exercício dos cargos do Grupo DAS, mesmo porque o servidor é avaliado em seu desempenho no cargo efetivo". Ainda nessa mesma linha de considerações, assevera o ilustre Autor do Requerimento, que o critério de desempate, em razão do exercício de função de confiança, impediria que os ocupantes de cargos e empregos técnicos atingissem as mais altas Referências de sua Classe. E abordando especificamente a situação do Senado Federal, declara o ilustre Senador Alexandre Costa que por se encontrarem os servidores na mesma situação, em dada Referência, em virtude de transposição ou transformação desflente da execução da classificação de cargos, tal fato provocaria uma preferência em benefício dos ocupantes do Grupo DAS em torno de 50% dos seus colegas de cargo efetivo, determinando, além do mais, o bloqueamento das vagas da Classe Especial; o acesso de servidores com pouco tempo de serviço; e o acesso obrigatório a Classe Especial somente por via oblíqua, ou seja, primeiro pelo exercício do cargo em comissão. Tal concepção da sistemática do projeto, leva o ilustre Autor do Requerimento a denunciar a existência de um "privilegio odioso" por tornar a Classe Especial privativa de ocupantes de cargos de confiança, obliterado o objetivo fundamental do sistema que, no seu julgamento, visa a "premiar os

funcionários que não exercem funções de direção". Por fim, o eminente Senador Alexandre Costa, depois de elogiar as qualificações dos funcionários que não exercem funções de direção, alega que a preferência no desempate, para os ocupantes de funções de confiança, fere a sistemática do nosso Direito Administrativo, reafirmando que a "principal finalidade da Classe Especial é possibilitar ao não ocupante do cargo DAS melhor aposentadoria" e conclui suas considerações, afirmando que o critério de desempate pelo tempo de serviço não prejudicará os ocupantes de funções de confiança, "pois se supõe que tais servidores já sejam antigos na Casa".

Assim exposta a questão pelo eminente Autor do Requerimento.

Como é do conhecimento geral, o sistema de promoções no Serviço Público Civil da União, vinha sendo disciplinado na legislação estatutária, mediante disposições que, de certo modo, obedeciam a um determinado processamento, que se fundamenta em critérios objetivos e subjetivos de avaliação. Assim era, por exemplo, na disciplina prevista na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — que cristalizava o duplo critério de promoções por antigüidade e merecimento, alternadamente. Ultrapassada a fase da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 — primeiro Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo — que pouca alteração introduziu no sistema de promoções — salvo no que tange ao acesso à última Classe da respectiva Série, quando o critério de antigüidade foi depreciado em função do de merecimento, passando a ser 2/3 por merecimento e 1/3 por antigüidade — surgiu a Lei nº 5.645, de 1970, estabelecendo as diretrizes para a nova Classificação de Cargos que, na forma dos princípios da paridade retributiva e classificatória determinada pelos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição, se aplicavam às áreas administrativas dos Três Poderes, tomada como paradigma as prescrições que fossem adotadas para a administração do Poder Executivo. Ficou, então, estabelecido nessa legislação que o sistema de promoções, antes fundado nos critérios de antigüidade e merecimento, passaria a observar tão-somente o de merecimento, consoante prescrições a serem fixadas em regulamentações específicas, uma vez que a nova sistemática classificatória teria por objetivo, fundamentalmente, a elevação do nível de produtividade no Serviço Público, mediante critérios seletivos que realmente valorizassem a progressão hierárquica. Assim, a Lei Complementar nº 10, de 1971, determinou que as Casas Legislativas, à medida que o Poder Executivo fosse aprovando a Classificação de seus servidores, também se adaptassem à nova sistemática, editando as leis e resoluções relativas à espécie. À vista dessa conjuntura legal, o Senado Federal aprovou as suas leis e resoluções classificatórias, estabelecendo, como não poderia deixar de ser, por imperativo legal e constitucional, a sistemática de promoções de seu Quadro de servidores consoante o critério único de merecimento. Com o advento da Lei nº 6.323, de 1966, foi o Senado Federal compelido a aguardar a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, uma vez que o art. 4º desse diploma legal prescrevia que a Progressão Funcional — instituto que substituiria o da Promoção — seria feita segundo critérios a serem fixados para o Serviço Público da União. Segundo, então, a legislação que lhe serviria de paradigma, foi possível ao Senado Federal cogitar também da matéria, obediente às diretrizes gerais da legislação correlata, mas coerente com as suas peculiaridades administrativas, aliás adotadas desde a aplicação das normas atinentes à Classificação de Cargos, à vista da ressalva constitucional do art. 108, § 1º, que lhe facultava tal oportunidade. O trabalho de elaboração do projeto submetido à Comissão Diretora, foi realizado por Comissão de alto nível, presidida pelo Diretor da Assessoria e integrada pelos Diretores das Subsecretarias

de Pessoal e Financeira. Tomaram-se como bases para a elaboração da matéria, além de decretos do Poder Executivo, anteprojetos do Tribunal de Contas da União e da Câmara dos Deputados, este último encaminhado à Primeira-Secretaria da Casa, pelo eminente Primeiro-Secretário da Câmara, Deputado Djalma Bessa. Antes de elaborar a proposição que seria encaminhada à Comissão Diretora do Senado, a Comissão de Alto Nível, cumprindo orientação do Primeiro-Secretário da Casa, Senador Mendes Canale, manteve conversações com o ilustre Primeiro-Secretário da Câmara, objetivando o estabelecimento de diretrizes que identificassem as proposições das duas administrações, sedimentando, assim, a tradicional política de intervivência entre as duas Casas do Congresso Nacional. O projeto, remetido afinal à apreciação da Comissão Diretora do Senado Federal, resultou, como visto, da vivência e da experiência de servidores da maior capacitação técnica, que alicerçaram sua proposta nos elementos jurídicos e técnicos próprios à espécie, segundo, também, as vigas mestras da legislação limitadora.

Assim explicada a trajetória da matéria até o início de sua tramitação legislativa, vale considerar alguns aspectos que levaram o eminente Senador Alexandre Costa a invocar o reexame da matéria pelas Comissões Técnicas da Casa.

Primeiramente, não chegou ao nosso conhecimento a alegada discordia que estaria ocorrendo em algumas repartições, em torno da inclusão do exercício das funções de confiança entre os critérios de desempate para fim de progressão. Ao contrário disso, podemos afirmar que o Tribunal de Contas da União, pela Resolução Administrativa nº 13, de 1977, que regulamentou a progressão funcional na área administrativa daquele Tribunal, estabeleceu preceituação exatamente idêntica à constante do projeto de resolução do Senado, prescrevendo, *verbis*:

“Art. 25. Ocorrendo empate na classificação resultante das avaliações periódicas, este será resolvido, sucessivamente, em favor do servidor:

Iº — ocupante de cargo DAS ou DAI do maior para o menor nível;

.....”.

Nota-se, contudo, que no caso do Tribunal de Contas da União, a prerrogativa referente à preferência para os ocupantes de cargos do Grupo DAS, é mais positiva do que a do projeto do Senado, uma vez que se refere a todas as hipóteses de empate, e não apenas, como sugerido na proposição do Senado, que a medida alcance apenas a metade das vagas.

Mas não é apenas o Tribunal de Contas da União que recomenda tal solução, também a Câmara dos Deputados, pelo anteprojeto remetido à Primeira-Secretaria do Senado, recomenda o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. Na Progressão Funcional, ocorrendo empate na classificação resultante das avaliações periódicas, este será resolvido, sucessivamente, em favor do servidor:

I — até a metade das vagas remanescentes:

a) titular de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do maior para o menor nível, e por mais tempo no exercício do cargo;

.....”.

Provado, destarte, que não se trata de uma medida *sui generis*, vejamos se colhem os argumentos de que não há relação entre o exercício dos cargos DAS e o sistema de elevação de servidor nas respectivas Categorias Funcionais. A resposta, de certo modo, é dada pelo próprio Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1978, demonstrando que, além do mais, não se está diante de uma novidade criada pelo projeto ora sob apre-

ciação. De fato, o art. 317, do referido Regulamento, já no capítulo das Promoções por Mérito, prelecionava, *verbis*:

“Art. 317 — O empate, nas condições de merecimento, será decidido sucessivamente: em favor do servidor que exerce função de Chefia;

Ora, a menos que se queira increpar contra a sistemática de nosso Direito Administrativo positivo interno — o que não seria lícito no momento — forçoso é reconhecer que o princípio de preferência para as funções de direção constitui norma assente em nosso ordenamento jurídico e que tem sido executado, pacificamente, ao longo de muito anos e de numerosas oportunidades de promoções, sem qualquer contestação ainda que doutrinária. Em verdade, nos sistemas de mérito, há uma profunda afinidade entre as funções de confiança e os fundamentos doutrinários da promoção. Ao alcançar uma função de direção, por exemplo, tem-se como pressuposto do funcionário o seu valor funcional, a sua dedicação, o seu espírito de liderança e mais uma série de atributos pessoais que o classificam virtualmente nos relacionamentos de qualificação para um posicionamento hierárquico de maior complexidade e responsabilidade. Estando ele, portanto, em condições de competição na classe, litigando com os seus subordinados, seria contraproducente que não se lhe considerasse, para o simples desempate, o fato de estar no exercício de atribuições de hierarquia superior e de deveres bem mais efetivos e amplos. De resto, sendo esse preceito uma norma jurídica preexistente, a sua eficácia impõe ao servidor a iniciativa de procurar, pelo seu esforço, capacidade e dedicação, também alçar-se à posição de liderança na hierarquia funcional, valorizando o sentido de produtividade na administração. Assim, carece de sentido a alegação de que a Classe final de Carreira, ou seja, a Especial, no caso, tenha sido instituída para garantir proventos de aposentadoria mais compensadores. Até hoje, não vimos um único estudioso da doutrina de nosso Direito Administrativo fazer tal afirmação ou mesmo admitir inteligência desse jaez. O silogismo da comparação do exercente do mandato de Deputado que volta ao exercício do cargo, com a situação do servidor que exerce cargo do Grupo DAS é, evidentemente, despropositado, uma vez que, neste último caso, não se opera o afastamento do exercício da função, mas, pelo contrário, se lhe atribuem novos e mais complexos encargos, enquanto na primeira hipótese, não há sequer a possibilidade material de aferição dos elementos de avaliação, à vista do concreto afastamento.

É ainda improcedente o argumento de que a medida ora examinada impeça o servidor não ocupante do Grupo DAS de atingir as mais altas referências. Em primeiro lugar, porque o sistema de movimentação entre as referências depende essencialmente do funcionário obter, no processo de avaliação, o conceito igual ou superior a BOM; ou seja, conseguir o nível de 11 a 20 pontos nas avaliações semestrais a que se submeter (arts. 27 e 41 do projeto); em segundo lugar porque, sendo o sistema fundado em critérios objetivos e subjetivos, mediante a soma algébrica de pontos apurados em duas avaliações semestrais, dificilmente ocorreriam empates, e, quando ocorresse, a decisão se operaria apenas em relação à metade das vagas, como antes salientado. Também não procede a informação de que os servidores mais antigos seriam prejudicados no seu acesso à Classe Especial por funcionários com menos tempo de serviço, isto porque — e é o próprio Autor do Requerimento quem confirma adiante — “se supõe que tais servidores” (referindo-se aos do DAS) “já sejam antigos na Casa”. De outra parte, a alegação de que a Classe Especial só seria atingida por via indireta “primeiro, o cargo em comissão; depois, a Classe Especial, também não se compadece com a realidade, considerando-se que o sistema de desempate não é privativo do acesso à Classe Especial, ela se opera, como um todo, em referência à seqüência de elevação para todas as Classes, nada existindo no projeto que condicione o acesso à Classe Especial, mediante a etapa de posição em cargo em comissão, ainda mais porque seria um contra-senso, que elidiria o conceito de hierarquia, estabelecer esse tipo de retrocesso, ou seja, o de que seria imperativo, para a progressão a uma simples posição na Categoria Funcional, que o servidor

estivesse, necessariamente, no exercício de um cargo de hierarquia superior. Neste ponto, o eminente Autor do Requerimento, torna a asseverar que se trata de um privilégio odioso a privatividade da Classe Especial para os ocupantes de cargos de confiança. Não sabemos as razões que induziram o ilustre Senador Alexandre Costa a chegar a essa singular conclusão. Podemos opinar, no entanto, em esclarecimento a Sua Excelência, que, no projeto, não existe nenhuma preceituação que torne exclusiva dos ocupantes do Grupo DAS as vagas da Classe Especial. Como já salientado, a Classe Especial, que parece ser a única preocupação do eminente Senador Alexandre Costa, não tem, no caso, nenhum tratamento particular que a diferencie das demais Classes das Categorias Funcionais. Desta sorte, as normas de Progressão Funcional e de Aumento por Mérito são comuns a todas as Classes das Categorias que integram os Quadros Permanente e de Pessoal CLT da Administração da Casa, nada justificando a preocupação voltada unicamente para a Classe Especial. Concluindo suas apreciações sobre a Classe Especial, diz o preclaro Senador Alexandre Costa, que o objetivo de sua criação é "premiar os funcionários que não exercem funções de direção". Achamos realmente curiosa a tese esposada pelo ilustre Senador maranhense, pois ignoravamos fosse admissível a instituição de prêmios para estimular alguém a não exercer cargo em comissão.

Rematando suas observações, fala o eminente Senador Alexandre Costa no subjetivismo de critérios, para destacar o da *confiança*.

Neste ponto, parece-nos que o projeto foi ignorado em seus desdobramentos básicos. Não fora assim, o seu exame revelaria que, em confronto com todos os demais sistemas adotados, o recomendado pelo projeto do Órgão Diretor desta Casa, é o único que harmoniza, numa mesma tessitura legal, critérios objetivos e subjetivos de seleção para a elevação hierárquica do servidor. De fato, a apuração dos atributos de mérito, nos termos da proposição, serão alcançados mediante o sistema de aferição de pontos positivos e negativos, muito dos quais dependerão exclusivamente das ações do próprio servidor, nos comprometimentos de sua vida funcional e, ainda, de suas qualificações no âmbito das conquistas culturais. Assim, terão importância decisiva na sua classificação, além do nível de escolaridade que tenha alcançado, os aspectos de assiduidade ao serviço, elementos estes absolutamente objetivos e mensuráveis através dos registros em seus assentamentos funcionais. O que o projeto persegue — e o faz consoante as diretrizes mais escorreitas da doutrina e da lei — é a instauração de um sistema de mérito alicerçado unicamente em regime de competição que valorize o exercício da função pública, incrementando o seu índice de produtividade e conscientize o funcionário para uma profissionalização responsável e útil ao bem comum. Não abrimos mão, pois, da prerrogativa, que temos a consciência de possuir, de representarmos, pelo nosso comportamento nesta Casa, aliás, em nenhuma oportunidade negada pelo ilustre Senador, uma garantia de bom senso e equilíbrio nas nossas atividades à frente do Órgão Diretor desta Casa. Jamais emprestaríamos ou emprestaremos a nossa solidariedade a uma iniciativa que encerrasse ou encerre discriminações odiosas, ou paternalismos condenáveis, porque temos sempre presente a responsabilidade da alta investidura que nos foi conferida pelos eminentes colegas desta Casa. Tomamos, assim, as candentes manifestações do ilustre Senador Alexandre Costa, não como uma manifestação de desconfiança, à nossa posição, mas como um desejo legítimo de esclarecimento, relativamente a uma matéria de real interesse para todo o funcionalismo da Casa. Inaceitáveis, portanto, as arguições de açodamento em torno da tramitação da matéria, verificando-se, como ficou demonstrada, a permanente preocupação da Comissão Diretora de aprofundar o estudo do assunto, seja mediante pesquisas e elaborações na área administrativa, senão, também, em consequência de andamento nas Comissões Técnicas da Casa, determinado mediante exame e reexames de suas implicações.

Estes, Srs. Senadores, os esclarecimentos que esta Presidência julga oportuno prestar a respeito do Projeto de Resolução nº 90, de 1978, à vista das arguições formuladas pelo eminente Senador Alexandre Costa.

Devo, na oportunidade, esclarecer que a presente Mesa Diretora em nenhuma oportunidade propôs a esta Casa, nem em regime normal e muito menos em regime de urgência, qualquer projeto de resolução visando a beneficiar pessoas ou classes, muito menos no recesso das decisões colegiadas da Mesa, visando a premiar pessoas ligadas a integrantes da Mesa.

Acho que a matéria de fato é complexa e a circunstância de, menos de 24 horas depois, estar dando esclarecimentos de natureza técnica ao ilustre Senador Alexandre Costa, deve ser levada em conta, não da nossa pressa em votar o projeto, porque não a temos, mas de dar esclarecimentos a um companheiro que levantou dúvidas que precisavam ser definitivamente esclarecidas.

Este projeto é meramente normativo, não visa a pessoas, mas visa a toda a classe de servidores do Senado Federal e se fundamenta em dispositivos e diretrizes da Administração Federal.

Da minha parte, que sei ser também da parte da Mesa Diretora, não interessa a pressa, e sempre fui contrário a qualquer providência que se tome visando à tramitação, com timbre de urgência, das proposições beneficiadoras de funcionários, sobretudo, de grupos de funcionários. Este projeto não visa a isto. Entretanto, a matéria é, de fato, complexa. Os esclarecimentos — como disse — foram mais uma satisfação ao eminente Senador do que uma demonstração do meu desejo, que não tenho como não tem a Mesa, de querer que a matéria possa ser julgada com urgência pelo Senado. E, nesse sentido, ainda há pouco falava ao Líder da Maioria, deixando bem claro que sou e sempre fui, ao longo de toda minha vida pública, contrário à nota de urgência para a tramitação de projetos que beneficiem servidores públicos porque, às vezes, as inspirações são de pressões, são influências que não têm consonância ou sintonia com o interesse maior que é o interesse público.

Com esses esclarecimentos de natureza técnica, eu penso haver dado as razões impessoais que me foram, devo dizer, trazidas pela Assessoria do Senado e que devem ser objeto da explanação dos Srs. Senadores. Este problema não é da Mesa. Este problema é do Senado e eu o entrego à soberania do Plenário.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, para uma explicação pessoal.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo agradecer as explicações que V. Ex^e dá.

Quanto a mim, as demais explicações não me cabem, por quanto em hora alguma, em momento algum, acusei a Mesa de qualquer processo ilícito...

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — É verdade e eu fiz questão de esclarecer.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — ... que é a palavra que existe, afi, no Relatório. Eu falei do açodamento que não leva a nada. Se as leis já são imperfeitas quando estudadas detidamente, principalmente quando açodadas, forçadas a serem feitas num curto prazo de fim de legislatura.

Veja, por exemplo: V. Ex^e acaba de citar nesse relatório a Resolução Administrativa do Tribunal de Contas nº 13, de 1977, e tenho aqui a Resolução do Tribunal de Contas nº 16, de 1978, que não foi citado nesse relatório. Um ano depois, e não foi citada como base no relatório que V. Ex^e acaba de ler.

São as assessorias açodadas; quando pode não haver interesse da Mesa, pode haver interesse das assessorias. Nunca acusei a Mesa, a V. Ex^e pessoalmente ou a qualquer dos seus Membros. O que pedi, detidamente, é que fosse voltado às Comissões para um estudo mais profundo, uma vez que não aceito dentro dessa Lei que o homem velho só sirva para asilo — conforme a frase de V. Ex^e — ou para morrer. Ele também deve ser visto pelas suas qualidades, pelo serviço público que prestou, por tudo, enfim, que significa o homem público.

Peço que V. Ex^e veja que outra Resolução já existe, um ano depois, do Tribunal de Contas da União.

Quero agradecer a atenção de V. Ex^e (Muito bem! Palmas.)

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Sr. Presidente, para uma questão de ordem. Está franqueada a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não. Dei a palavra ao ilustre Senador Alexandre Costa, pois embora S. Ex^e não tivesse feito menção ao fato de ter sido citado pela Mesa, cumpria-lhe fazer uso da palavra, porque a ele cabia dar os esclarecimentos sobre a sala da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 421, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Resolução n° 124, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO N° 422, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado n° 98, de 1978, que altera o art. 2º da Lei n° 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com o art. 375, II, do Regimento Interno, estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO N° 423, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n° 111, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00, (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO N° 424, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n° 112, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO N° 425, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n° 113, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida

consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO N° 426, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n° 114, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO N° 427, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para Projeto de Resolução n° 115, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO N° 428, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n° 116, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO N° 429, DE 1978

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n° 122, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n° 824, de 1978), do Projeto de Resolução n° 103, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do artigo 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo, de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado a financiar a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e canalização de áreas de conjuntos habitacionais, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 719, de 1978) que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP), a elevar em Cr\$ 25.869.798,40 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 720, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento nº 421, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº 124, de 1978.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 873, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 874, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 937, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi — Dirceu Cardoso.**

ANEXO AO PARECER Nº 937, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Estado do Rio do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noveta e três centavos), o montante de sua dívida consolidada, assim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de construção de quatorze unidades escolares, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em se tratando de matéria em regime de urgência, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 422, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, do Senhor Senador Lázaro Barboza, que altera o artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (dependendo de pare-

ceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Regionais sobre a emenda de plenário).

Solicito ao Sr. Senador Italívio Coelho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a emenda de plenário.

O SR. ITALÍVIO COELHO (ARENA — MT — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Emenda nº 1, de plenário, sob exame, foi apresentada pelo ilustre Senador Alexandre Costa, dando nova redação ao art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, constante do art. 1º do Projeto, para incluir o Estado do Piauí e todo o Estado do Maranhão na Amazônia Legal.

2. Atualmente, a Amazônia Legal compreende apenas as áreas do Estado do Maranhão a Oeste do meridiano de 44º, os Estados e Territórios acima do paralelo 13º.

A Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, ao desmembrar área geográfica para formar o Estado do Mato Grosso do Sul, ampliou a área da Amazônia Legal para todo o território do Estado de Mato Grosso remanescente.

Agora, o projeto em tramitação na Casa, de autoria do ilustre Senador Lázaro Barboza, visa incluir novas áreas geográficas do Estado de Goiás, a faixa entre o paralelo 13 e o paralelo 16, na Amazônia Legal. E vem a Emenda nº 1, de autoria do Senador Alexandre Costa, ampliando mais ainda essa área, incluindo o Estado do Piauí e todo o Estado do Maranhão.

O Plenário, ontem, decidiu que essa ampliação de área visada pelo Projeto em exame estava dentro das disposições constitucionais vigentes. Por via de consequência, a emenda, atendendo à decisão do Plenário tomada ontem, exclusivamente visa ampliar a área geográfica incluindo o Estado do Piauí e o restante do Estado do Maranhão.

O parecer é pela constitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é pela constitucionalidade do projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Agenor Maria, para emitir o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto de Lei nº 98, de 1978, retorna a esta Comissão, com Emenda de Plenário, modificando a redação do art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

A Proposição, conforme observa a Comissão de Constituição e Justiça, é inconstitucional, porque pretende incluir, no âmbito da competência da SUDAM, ampla área geográfica. Essa inclusão, observa a CCJ, levaria ao aumento de despesas a cargo da União.

Há muito vêm sendo apresentadas proposições que objetivam ampliar a chamada Amazônia Legal. Todas, porém, com insucesso, por quanto, além de inconstitucionalidade marcante, trariam maiores disputas dos recursos financeiros notoriamente escassos destinados à Amazônia.

O trabalho que a SUDAM realiza depende da concentração de recursos, o que jamais será conseguido com a ampliação da região geográfica a beneficiar-se da partilha.

Convém salientar que a Amazônia é área-problema, que merece tratamento especial. Este não será conseguido com a pulverização das verbas.

Por outro lado, Goiás participa, além dos recursos fiscais oriundos da SUDAM, com a ação efetiva da SUDECO e de projetos econômicos abrangentes da zona de influência do Distrito Federal.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O parecer da Comissão de Assuntos Regionais conclui pela rejeição da Emenda.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Sr. Presidente, peço verificação de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Mas já estamos votando a emenda, nobre Senador.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Não tive nem tempo de raciocinar, perdoe-me, Sr. Presidente. Não tive nem tempo de acender a lamparina aqui.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nobre Senador, sou atento até aos gestos, e me haviam dito que V. Exº iria protestar, e olhei para V. Exº. Não vi nem mesmo um gesto de V. Exº.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Mas, eu ia me levantando. Sr. Presidente, V. Exº há de convir que não decorreu nem um minuto... Levantei-me e tentei ligar o microfone.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em seguida V. Exº verá a votação em segundo turno, e terá a oportunidade de pedir essa verificação.

É evidente que, como já anunciei, a votação da emenda, não é possível, a essa altura, mudar. E devo dizer a V. Exº que, no tocante a esse assunto, fui vigilante, porque, avisado de que V. Exº era contrário, olhei para V. Exº antes de anunciar a votação da emenda. (Pausa.)

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Sr. Presidente, peço verificação de votos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Vamos proceder à verificação.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para um questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza, para uma questão de ordem.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para pedir a V. Exº esclareça ao Plenário que o que está em votação é a Emenda e não o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nesse sentido, o Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da emenda.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 1 (de plenário)

"Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí e Mato Grosso, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Goiás no norte do paralelo de 16º."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Devo ainda acrescentar, para esclarecimento do Plenário, que o parecer da Comissão de Assuntos Regionais foi contrário à emenda.

Peço aos Srs. Senadores que tomem assento para que possamos proceder à verificação solicitada.

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende — Cunha Lima — Altevir Leal — Dinarte Mariz — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Jessé Freire — João Calmon — José Sarney — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Magalhães Pinto — Menezes Canale — Otto Lehmann — Saldanha Derzi — Virgílio Távora.

ABSTÊM-SE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Henrique de La Rocque — José Guiomard — Milton Cabral.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Paulo Brossard — Adalberto Sena — Agenor Maria — Dirceu Cardoso — Gilvan Rocha — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Marcos Freire — Mauro Benevides — Roberto Saturnino — Benedito Ferreira — Cattete Pinheiro — José Lindoso — Otair Becker — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — V. Ex^e tem alguma reclamação a fazer, nobre Senador Lenoir Vargas?

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — V. Ex^e colocou em votação o parecer da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esclareci que foi a emenda, e ainda acrescentei que ela tivera parecer contrário da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Sr. Presidente, votei errado.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (ARENA — SC) — Sr. Presidente, venho notando que por duas ou três votações o meu nome não aparece no painel eletrônico. Evidentemente que não vai alterar a votação verificada, mas serve para providências futuras.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — V. Ex^e estando presente deve agora votar.

O Sr. Lenoir Vargas (ARENA — SC) — Voto com a Liderança.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Vamos repetir a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há razão para repetir a votação, porque, neste caso — já disse ao nobre Senador Lenoir Vargas, inclusive, que iria tomar as devidas providências — e todas as vezes que houvesse engano na votação nominal, que se protestasse, a fim de que pudesse ser computado o voto.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — O Senador Cunha Lima se encontra em representação na ONU, e seu voto aparece computado no painel eletrônico.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A votação está anulada.

Pego aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Sr. Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diante das demonstrações equívocas do painel, ele não nos merece mais nenhuma confiança nem credibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Mas acontece que está à vista. Houve a protesto do Sr. Senador Lenoir Vargas...

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Mas, nobre Presidente, esta vista exige olhos de lince para poder decorar tudo que lá está.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Acredito que em defesa da lisura tudo é válido. Aceito a contestação de V. Ex^e e vamos proceder à chamada nominal.

Devo prestar um esclarecimento à Casa: é evidente que mantendo a decisão de se anular a votação, mas quero esclarecer que, às vezes, não saindo o nome do parlamentar no painel não é indicativo da imprecisão da máquina, porque está aqui o demonstrativo, e peço ao nobre Líder da Minoria que verifique, aqui está o nome do Sr. Senador Lenoir Vargas, como tendo votado pelo "SIM".

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Vai-se proceder à votação nominal:

A chamada será feita do Norte para o Sul. (Pausa.)

Procede-se à chamada.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Dirceu Mariz — Lourival Baptista — Dirceu Cardoso — João Calmon — Gustavo Capanema — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Mendes Canale — Lenoir Vargas.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Paulo Brossard — Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Mauro Benevides — Agenor Maria — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Leite Chaves — Otair Becker.

RESPONDEM À CHAMADA E ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — José Sarney — Henrique de La Rocque — Saldanha Derzi — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Votaram "NÃO", 19 Srs. Senadores; votaram "SIM" 12 Srs. Senadores e, 5 Srs. Senadores se abstiveram de votar.

A emenda foi rejeitada.

Estando a matéria em regime de urgência, passa-se, imediatamente, à sua apreciação, em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora curta, tem sido tempestuosa a tramitação do projeto de lei que visa a integrar, na área amazônica, para efeito de participação dos incentivos fiscais, a área compreendida pelos paralelos 13º e 16º.

A Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, ofereceu parecer pela inconstitucionalidade da matéria. Emendas foram oferecidas no sentido de expungir essa eiva de inconstitucionalidades e, mais tarde, a Comissão, através de requerimento aprovado pelo Plenário, solicitou um reexame àquela Comissão que manteve o seu parecer inicial.

O Senador Alexandre Costa entendeu, posteriormente, de oferecer emenda à proposição, no sentido de ampliar a área a ser beneficiada pelos incentivos fiscais da SUDAM, à parte restante do Maranhão e ao Piauí, sob o fundamento moral, ético, e de perfeita justiça, uma vez que se pretende ampliar a área da SUDAM para beneficiar Estados economicamente mais ricos, para incluir Estados economicamente mais fortes já beneficiados por outras fontes. Haverão de ser incluídos, também, o Piauí e a área restante do Maranhão, ainda não beneficiados pelos incentivos da SUDAM. (Muito bem!)

Sr. Presidente, os incentivos fiscais foram criados para atender à áreas mais pobre, à área mais crítica deste País, a SUDENE, o Nordeste. (Muito bem!)

Algum tempo depois, com os aplausos gerais da área mais sofrida do País, os incentivos foram estendidos à Região Norte, à Amazônia.

Depois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, veio o PIN — Plano de Integração Nacional, que retirou 25% dos incentivos fiscais originalmente destinados a nossa região. Depois, o PROTERRA, mais recursos retirados da Região Nordeste e da Região Norte.

Até aí, Sr. Presidente, pouco a reclamar. As medidas terríveis, as medidas contrariando frontalmente os interesses da nossa região vieram em seguida; os incentivos foram dados à pesca, abrangendo o País inteiro, ao reflorestamento...

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Muito bem.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — ... beneficiando exclusivamente ao Centro-Sul, pois que raríssimos os projetos de reflorestamento em nossa região. Depois, a rede hoteleira para se fixar prioritariamente no Centro-Sul do País, de tal sorte que, hoje, a SUDENE e a SUDAM vivem de pires na mão, à cata de recursos, à cata de resfroto, de verbas do Governo Federal, pois que se não morreia de inanição.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, designado pelo eminentíssimo Senador Eurico Rezende, Líder para votação em plenário, neste instante eu não expresso o nome da Maioria, eu não expresso a posição da Maioria, mas desiro a S. Ex^a a decisão do problema, porque, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador Helvídio Nunes vota contrariamente à aprovação do projeto. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Lázaro Barboza.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pela ordem. — Não é a fase de votação. Estamos ainda na fase de discussão da matéria, em segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O nobre Senador Evandro Carreira tem razão. Estamos discutindo a matéria. E para orientação do Plenário, vou ler o art. 382, do Regimento Interno.

“Art. 382. Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência, nos casos do art. 371 a e b, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada Partido.”

Deverá V. Ex^a falar, portanto, pelo seu Partido, tanto quanto eu entendo, para discutir a matéria.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, sou o autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra V. Ex^a, de acordo com o Regimento, como autor do projeto.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Sr. Presidente, neste caso, eu deixaria para falar ao final das intervenções dos nobres colegas que pretendem se manifestar. Ao final, eu falaria como autor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Continua em discussão a matéria, na forma regimental.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para falar na discussão, como representante do partido.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O meu objetivo primordial é reiterar e, talvez pleonasticamente, insistir com os argumentos sapientíssimos e muito bem colocados pelo Senador Helvídio Nunes, ao discutir a matéria.

O ilustre Senador lembrou, e eu quero enfatizar, que o Nordeste, inquestionavelmente o maior bolsão de pobreza e sofrimento de nossa Pátria, obteve a benesse dos incentivos fiscais. E como o Nordeste se liga profundamente ao Norte, por uma influência atávica, pois dificilmente um nortista não descendente de um nordestino — eles há dois séculos alimentam as correntes migratórias do Norte — vieram em seguida os incentivos fiscais para o Norte, que recebeu, da parte do Nordeste, um apoio incondicional, pois, inquestionavelmente, a Região Norte também carecia desses incentivos. Em seguida, Sr. Presidente, é preciso que se repise e se reitere, o Programa de Integração Nacional veio dilapidar essa fonte de recursos onde se desse dentava o Nordeste. Logo em seguida, o PROTERRA. E não cessaram os insultos, e não cessara a dilapidação do único manancial, da única fonte capaz de estimular e incrementar o desenvolvimento do Norte e do Nordeste. Vieram, em seguida, os incentivos fiscais para a área hoteleira, para a área turística do País. E, mais uma vez, os recursos minguaram, mais uma vez o Norte e o Nordeste sofreram uma diminuição nos seus parcos recursos e incentivos. Não bastava tanto; o reflorestamento contribui com outra parcela subtrativa desses incentivos.

E, Sr. Presidente, ainda não era o bastante, era preciso que o paralelo 13 fosse transferido para o paralelo 16, em termos de incentivos fiscais, em termos de extensão da área abrangida pela SUDAM. E o ilustre Senador Lázaro Barboza se propõe a aumentar a área geofiscal e geoadministrativa da SUDAM, estendendo os incentivos até o Paralelo 16, com isto diminuindo, mais uma vez, os minguados recursos que acalentam e alimentam o desenvolvimento no Norte e no Nordeste.

Não nego o interesse profundo do ilustre representante de Goiás e advogo, mesmo, sua preocupação em dinamizar e agilizar o desenvolvimento do Estado que representa.

No entanto, há de convir que esta política de vestir um santo despidos o outro não vai solucionar o problema de Goiás, pelo contrário, vai provocar, na disputa pela distribuição dos recursos de que disporá a SUDAM, uma luta muito mais acirrada.

Seria muito mais lógico e muito mais razoável, e para isso nos oferecemos, de peito aberto e viseira erguida, ao ilustre companheiro, Senador Lázaro Barboza, para com ele lutar, lado a lado, no sentido de dinamizar a SUDECO. A preocupação do ilustre Senador Lázaro Barboza deve ser de estimular, de injetar recursos e agilização na SUDECO, e não tentar integrar esse bolo fraco e parco que é o bolo da SUDAM. A SUDAM já é insuficiente para satisfação das preocupações do Norte.

A Amazônia encerra um problema da maior magnitude, é uma esfinge que está necessitando de pesquisas, de estudos e de investimentos da maior magnitude para, podermos ter uma visão do futuro projeto econômico para aquela área. O inventário da Amazônia está exigindo centenas de SUDAMs para alcançarmos uma visão real daquela realidade.

Agora mesmo, Sr. Presidente, eu me inscreveria para falar no período de breves comunicações e o faço agora, quando a oportunidade se me apresenta, declinando portanto de minha inscrição para aquela fase de sessão.

Aproveito para dizer ao Senado que, ontem, num repórter televisado, da *Rede Globo*, o Instituto de Pesquisas Espaciais de São José dos Campos — um Instituto da maior seriedade, cujas pesquisas, análises e estudos estão sendo feitos em sintonia, sob inspiração e sob informação direta dos satélites artificiais lançados, há pouco tempo, pelos Estados Unidos, os Landsat, satélites dotados de equipamentos muito mais aperfeiçoados do que os do satélite Hertz — disse estar aquele país fotografando o Brasil de dezoito em dezoito minutos, estão surpreendendo o Brasil de dezoito em dezoito

minutos, e constataram e atestaram a verdade inequívoca e indesmentível do desmatamento da Amazônia.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O Sr. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Senador Evandro Carreira, peço a V. Ex^e considerar que só dispõe de três minutos para concluir sua oração.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Senador Evandro Carreira, assisti, também contristado, a reportagem da televisão que ontem foi lançada no ar, na qual constatamos visualmente os inúmeros claros abertos na mata amazônica que já representaria cerca de 10% de sua área desmatada. Verdadeiro absurdo. Então me lembrei da luta que tem sido sustentada, nesta Casa, inclusive por V. Ex^e como um dos legítimos representantes daquela área, ao denunciar reiteradamente o crime que se está praticando contra a ecologia universal e, em especial, contra um patrimônio do Brasil. Portanto, quero solidarizar-me com V. Ex^e e congratular-me pela luta que aqui tem sido sustentada por inúmeros colegas nossos, entre os quais V. Ex^e, vozes que, como as nossas, têm procurado advertir o Governo para este crime que está sendo cometido e que, infelizmente, continua a se dar e, sobretudo, sem a punição de quem deveria ser responsabilizado por tal hediondez.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Agradeço o aparte do ilustre Senador Marcos Freire, que robustece minha tese, defendida nesta Casa há quatro anos.

Quero remeter todos os descendentes ao Instituto de Pesquisas Espaciais; quero remeter os descendentes sobre o desmatamento da Amazônia, repito, ao Instituto e ao Satélite, às informações científicas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Amazônia não pode sofrer mais essa *capitis deminutio* financeira. Há necessidade, portanto, de um entendimento dos Srs. Senadores diante do projeto que iremos votar.

É preciso dinamizar a SUDECO; é preciso incentivar a SUDECO e não insultar a SUDAM, e não tentar dilapidar os poucos recursos da SUDAM, para a feitura desse painel de informações sobre a Amazônia, a fim de que possamos fazer o grande projeto econômico da Amazônia no mais breve espaço de tempo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — V. Ex^e não pode usar da palavra como Líder, porque, pela Aliança Renovadora Nacional, já falou o nobre Senador Helvídio Nunes. Estamos na discussão da matéria, de acordo com o Regimento.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Sr. Presidente, se V. Ex^e me permite, gostaria de fazer uma indagação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Fazendo soar a campanha.) — Nobre Senador Benedito Ferreira, desejo que V. Ex^e coopere com o Regimento e com a Mesa, no encaminhamento dos trabalhos, face ao adiantado da hora. Desejaria que V. Ex^e compreendesse a posição da Mesa, ao dirigir os trabalhos, de acordo com o Regimento.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Falarei, então, no encaminhamento da votação, Sr. Presidente.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, como autor da proposição, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem V. Ex^e a palavra, como autor da proposição.

O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há três dias atrás, quando o nosso projeto entrou em discussão nesta Casa, tivemos a oportunidade de transmitir ao Senado informações reais sobre o Estado que, aqui, temos a honra de representar. Aquelas informações, Sr. Presidente, não foram dadas ao sabor das emoções, sobretudo quando retratamos, neste plenário, que, em dezenas e dezenas de municípios goianos, especialmente do médio-norte, vem se formando, se agigantando e se agravando, a cada instante, os bolsões de miséria e de pobreza que fazem com que aquelas áreas problemas de Goiás não encontrem similares no resto do Brasil, nem mesmo nas regiões mais pobres e marginalizadas do Nordeste. (Não apojo.)

Ademais, Sr. Presidente, é conveniente dizer que Goiás tem dois terços do seu território nas vertentes do Amazonas. É importante salientar que na região dos Estados do Amazonas, Pará, e outras Unidades federativas, que compõem as áreas beneficiadas pelos incentivos da SUDAM, efetivamente ocorrem distorções na aplicação desses recursos.

Aquilo que aqui denunciou o nobre Senador Evandro Carreira, realmente, acontece. Ontem, a televisão mostrou para o Brasil inteiro o que é a devastação da Amazônia. Mas, nos municípios de Goiás, que nosso projeto pretende enquadrar, sequer haverá condições de distorção da aplicação desses recursos. Primeiro, porque são terras quase todas, em 90%, cobertas de vegetação pobre, de cerrados, de restinga, e de campos estéries, onde vive uma população enorme à mingua, praticamente, de tudo.

Volto a estranhar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que no instante em que pretendemos aquinhar aqueles irmãos nossos — que são irmãos também dos povos do Amazonas, do Pará, do Piauí e de todos os Estados da Federação — vozes se levantem, no Senado, para dizer que se aquela área de Goiás quer ter recursos para combater a pobreza e a miséria, deve procurá-los em outra parte, porque o bolo da SUDAM, que Goiás ajuda a fazer, não deve, também, ser comido por goianos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o projeto nada mais faz do que estabelecer um preito de justiça a uma faixa marginalizada de Goiás. O projeto tanto é justo que constitui a preocupação da representação goiana há vinte anos, no Congresso Nacional, exatamente no trabalho, no afã de conseguir dias melhores para aqueles irmãos nossos. E só agora, recentemente, todos os empresários de Goiás sensibilizaram as autoridades governamentais para a solução do problema. E hoje, o Ministério do Interior, a Presidência da SUDAM, e o próprio Presidente da República, já se confessam convencidos de que a solução para eliminar aquele grave problema que a pobreza vem criando, nestes municípios, é a extensão dos benefícios da SUDAM àquela área.

Vou concluir, Sr. Presidente, esperando que assim como ocorreu no primeiro turno, o Senado da República faça justiça, pela primeira vez, a um Estado que tanto tem dado ao Brasil, e que tão pouco tem recebido das autoridades federais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vou encerrar a discussão na forma regimental.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Com a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira, para encaminhar a votação.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já adverti a Casa antes, e volto a fazê-lo: o emocionalismo, fundado no sensacionalismo publicitário, tem levado este País, e o seu Poder Legislativo, a equívocos deploráveis e, muitas vezes, insanáveis.

Ainda há pouco assistimos, aqui, o ilustrado Senador por Pernambuco, e consagrado professor universitário, vítima da falácia publicitária, e do sensacionalismo, diabolicamente preparada num programa de televisão, hoje aqui aludido. Eis que, maliciosamente, o repórter dizia que 10% da floresta amazônica estava dizimada. Ora, Sr. Presidente, desde quando 3,4 milhões de hectares correspondem a 10% de 560 milhões de hectares, que compreende a Amazônia Legal? Isto posto, Sr. Presidente, leva-nos a essa solução emocional que aqui nos deparamos no momento.

Os defensores dos incentivos fiscais da SUDENE e da SUDAM, ao mesmo tempo que negam a Goiás a participação no bolo para resolver o problema de uma área mais que problema do Estado de Goiás, esquecidos ou desinformados que a parte aquinhoadas por Goiás, ao lado do paralelo 13, na área da SUDAM, não tem até hoje, Sr. Presidente, em que pesem os 14 anos de existência dos incentivos fiscais na área, Goiás não tem, sequer, 10 projetos beneficiados pelos incentivos fiscais da SUDAM.

E isso por que, Sr. Presidente? Porque emocionalmente, quando da definição da Amazônia Goiana, e para inclusão nos benefícios da antiga SPVEA e, posteriormente, na área da atual SUDAM, eis que pela impotência política de Goiás, não conseguindo aqui no Senado disciplinar e — por que não dizer? — moderar o poderio político de outras Unidades da Federação, Goiás não soube, ou não pôde contemplar a sua região mais difícil, a sua região mais pobre nos incentivos fiscais, naquela oportunidade, criados.

Ora, Sr. Presidente, indagaria a V. Ex¹, e à Casa, por que Goiás, até hoje, não conseguiu a aprovação de mais do que 10 projetos na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia? É fácil entender, Sr. Presidente, basta atentar para o fato de que permanecendo, como tem permanecido, este hiato, esta lacuna entre o paralelo 13 e o paralelo 16, não tem podido essa área vir a constituir-se naquele trampolim, naquela plataforma para a ocupação harmônica do restante da Amazônia goiana. Porque, em verdade, Sr. Presidente, é normal, é mais do que tradicional em nosso País, os poderes públicos de nossa Pátria orientarem os investimentos para cortear as grandes massas decisórias. Daí porque, Sr. Presidente, o nordeste de Goiás, a área objeto da aquinhoadamento do projeto do nobre Senador Lázaro Barboza, por ser até mesmo carente de potencialidade política, por ser pobre e viver naquele círculo vicioso: é pobre porque não tem poder político, não tem poder político porque é pobre. Daí pois, Sr. Presidente, a necessidade que os ilustres Senadores do Norte e do Nordeste, da chamada Amazônia Legal, examinem a questão e votem despreendidos do emocionalismo, vez que chega-se ao cúmulo e ao absurdo de se verificar, nesta Casa, como ainda há pouco fazia o nobre Senador Evandro Carreira, quando acusava o Programa de Integração Nacional de causar prejuízos à Amazônia, quando acusava o PROTERRA em nivelando a pesca ao reflorestamento e ao turismo, quando, na verdade, esses dois Programas foram criados especificamente para o Norte e para o Nordeste, quando, na realidade, a pesca...

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso). Fazendo soar a campanha.) — Solicito a V. Ex¹ dar conclusão ao seu pronunciamento, porque o tempo regimental já não lhe favorece.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Sr. Presidente, V. Ex¹ que é generoso, tem a grandeza da generosidade de seu Estado, há de contemplar-me com alguns minutos mais, para que eu conclua.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Peço a V. Ex¹ que esteja atento ao dispositivo regimental. Dê conclusão, por obséquio, ao seu discurso.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Mas, Sr. Presidente, falou na discussão do projeto, um colega do meu Partido, contra o projeto e, consequentemente, assenhoreou-se da discussão do projeto, contrariamente. Mas V. Ex¹ me adverte e vou ser obediente ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Agradeço a V. Ex¹.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Mas, Sr. Presidente, a verdade é uma só: a Amazônia goiana não tem sido, em verdade, beneficiária dos incentivos fiscais, porque toda a infra-estrutura do Estado, montada no Sul do Estado, não pôde ainda, Sr. Presidente, atravessar este claro, não pôde, ainda, e nem teve justificativa econômica para atravessar este deserto goiano, que é a área compreendida entre os paralelos 13 e o 16.

Daí porque, Sr. Presidente, faz-se necessário, faz-se mais que imperativo, que o Senado dê essa oportunidade a Goiás, para usufruir de fato aquilo que é de lei, tem direito há 14 anos, e que no entanto, a verdade e os números, Sr. Presidente, sem nenhuma emoção e sem nenhum sensacionalismo, falam mais alto e mais claro do que qualquer adjetivação.

Enquanto o Pará conta com mais de 300 projetos, enquanto o Maranhão conta com mais de 100 projetos, enquanto enfim, todas as Unidades beneficiárias dos incentivos fiscais da SUDAM contam com centenas e centenas de projetos, Goiás não conta, sequer, com mais de 10 projetos. Exatamente por que, Sr. Presidente? Porque como eu disse e repito, o Governo do Estado não pôde e não tem tido condições de propiciar aquele apoio logístico para que os empresários volvessem as suas vidas e seus interesses para a área além do paralelo 13.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para encaminhar a votação.

O SR. MARCOS FREIRE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento pertinente à matéria, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 430, DE 1978

Nos termos do art. 387, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção da urgência concedida para o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ALEXANDRE COSTA (ARENA — MA) — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vai-se proceder à verificação requerida pelo nobre Senador Alexandre Costa.

Vou suspender a sessão por 10 minutos, para convocar ao plenário os Srs. Senadores. (Pausa.)

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra V. Ex¹.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, é que nem há necessidade de suspender, porque é evidente que não há número.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Vamos proceder à conferência de *quorum*.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Sr. Presidente, pelo adiantado da hora, indiscutivelmente, não haverá número para esta verificação, de maneira que V. Ex¹ poderia adiar a matéria para a sessão da tarde.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A Presidência constata que no plenário não existe “*quorum*” para deliberar e, desta forma,

não procederá à verificação de votação requerida, que fica adiada. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1978, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

E lido o seguinte

PARECER Nº 938, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1978.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 25.869.798,40 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso** — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 938, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 25.869.798,40 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 25.869.798,40 (vinte e cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de urbanização do Bairro Jardim Castelo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A redação final lida vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, que falará pela Liderança da Minoria.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na noite de 24 de outubro de 1975, agentes do Departamento de Operações e Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército, DOI-CODI, estiveram na TV Cultura, Canal 2, em São Paulo, para conduzir Waldimir Herzog, que nela trabalhava, para "prestar esclarecimentos."

Graças às gestões da Direção da Emissora, Waldimir Herzog deixou de ser preso e conduzido àquela noite, recebendo ordens de comparecer, na manhã seguinte, ao DOI-CODI.

Com efeito, às 8 horas da manhã de 25 de outubro de 1975, Waldimir Herzog entrava no DOI-CODI, donde sairia o seu cadáver na tarde do mesmo dia, depois de ter sido preso, retiradas as suas vestes, metido em um macacão e, segundo depoimento, torturado.

Nota oficial do II Exército anunciou, na tarde de 25 de outubro, o seu suicídio, tese que haveria de ser confirmada em IPM realizado por ordem do Comandante do II Exército, General Ednardo D'Ávila Melo.

As circunstâncias da morte de Waldimir Herzog causaram intensa e profunda repercussão em São Paulo, e não apenas em São Paulo, mas em todo o País. A versão oficial do suicídio, recebida com respeito, surpresa e ceticismo, logo foi questionada e não demorou a ser contestada. O cadáver não pôde ser visto pela família e, segundo veio a ser conhecido depois, por depoimento prestado em juízo, o laudo pericial foi assinado por quem não viu sequer o cadáver. Dos dois peritos que assinaram o laudo, um não viu o cadáver.

Marcado um culto ecumênico na Catedral de São Paulo — e note-se que Herzog era inscrito — a cerimônia religiosa se converteu em impressionante manifestação popular.

Recordo-me, Sr. Presidente, que no mesmo dia a São Paulo foi o Presidente da República, e S. Exª deve ter sentido, deve ter notado o estado de espírito existente na metrópole paulista. Converteu-se o culto ecumênico em impressionante manifestação popular, porque a cada dia se tornavam notórios os métodos brutais que vinham sendo empregados em relação a pessoas presas para prestarem esclarecimento, ou segundo o eufemismo da linguagem oficial, a adoção de "processos informais". É que se falava àquele tempo e abertamente, na existência de um Governo paralelo, fora e acima da lei, eis que ele agia livre e soberanamente.

O caso Herzog ocorreu em 25 de outubro de 75; em meados de janeiro de 1976, viria a ocorrer o caso Fiel, a prisão e morte, também, por suposto suicídio, do operário Manoel Fiel Filho.

As circunstâncias desse caso também foram aterradoras. Ato contínuo, verificou-se a exoneração do Gen. Ednardo D'Ávila Melo, do Comando do II Exército, por ato do Presidente da República. Exoneração fulminante, e afastamento de oficiais que exerciam funções no DOI-CODI.

Para substituir o Gen. Ednardo D'Ávila Melo, foi nomeado o Gen. Dilermando Monteiro.

Sob o Comando dessa autoridade não se falou mais em torturas, não ocorreram mais suicídios nas dependências do DOI-CODI, e ao deixar o comando do II Exército, nomeado que foi para o Superior Tribunal Militar, recebeu homenagem excepcional, em São Paulo, inclusive, e particularmente, de jornalistas daquele Estado.

Faço este comentário, Sr. Presidente, para registrar a nítida mudança operada em São Paulo. Não quero entrar no exame de circunstâncias do fato, mas entendo que devo registrar, e o Senado sabe que, quando há alguns dias, o nome do General Dilermando foi apontado para juiz do Superior Tribunal Militar, pelo Senhor Presidente da República, e quando a esta Casa chegou o assunto, em sessão secreta, tive ocasião de mencionar o fato que agora refiro e dizer que se verificara em São Paulo uma mudança radical no ambiente, desde que o General Dilermando Monteiro assumiu o comando do II Exército. Disse mais: que eu não conhecia pessoalmente, como ainda hoje não conheço o General Dilermando, mas que, verificando o modo como procedera no Comando do II Exército presumia que como juiz do Superior Tribunal Militar haveria de proceder com isenção e competência e por isso fazia o que não precisava fazer: declinava, perante o Senado, o meu voto favorável à sua nomeação.

A viúva e os filhos menores de Waldimir Herzog ingressaram em juízo com ação para que fosse declarada a responsabilidade da União Federal, pela prisão arbitrária de Waldimir Herzog, pelas torturas a que foi submetido e por sua morte e a consequente obrigação de indenizá-los, em decorrência dos danos morais e materiais que esses fatos lhes causaram.

Obedecidos os trâmites legais, quando a ação estava para ser julgada pelo Juiz Federal João Gomes Martins Filho, ocorreu um fato para mim inédito: a União, através do Ministério Público Federal, impetrhou ao Tribunal Federal de Recursos mandado de segurança para que fosse sustada a leitura e publicação da sentença que aquele magistrado deveria prolatar nos autos.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — V. Ex^o poderia repetir de novo, para não pairar dúvidas para o futuro, em face da gravidade do fato?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Quando o Juiz Federal, João Gomes Martins Filho, designara, se bem lembrado estou, audiência para leitura e publicação da sentença, a União impetrado mandado de segurança ao Tribunal Federal de Recursos para obstar, para impedir a leitura e publicação da sentença.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Comportamento profundamente significativo.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Prefiro não comentar, fico no registro material da ocorrência. O fato teve larga repercussão na Imprensa, como não podia deixar de ter.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Paulo Brossard, V. Ex^o me concede um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Volto a dizer, não me recordo, Sr. Presidente, de fato igual ou semelhante.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — O gesto da União foi a confissão, foi o *mea culpa*.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Paulo Brossard, V. Ex^o me concede um aparte? (*Assentimento do Orador*). Senador Paulo Brossard, em defesa desse jornalista, dei um aparte, nesta Casa. Apenas um jornal, na época, teve a coragem de transcrevê-lo: *O Estado de S. Paulo*. Mas, a preocupação de determinados setores era tamanha, em cercar a vista do País sobre aquele caso, que deram uma conotação diferente ao meu aparte. E quando as circunstâncias me determinaram que prestasse esclarecimentos ao Senado, então todos os órgãos de difusão divulgaram, aquilo como fora a minha retratação. Tive oportunidade de prestar esclarecimentos, numa sessão secreta do Senado, a respeito daquele caso, quando se votava, aqui, a designação do General que sucedeu ao anterior para o Tribunal Superior Militar. Queria apenas registrar isto. Hoje, já se pode falar sobre esses assuntos. Naquela época, um simples aparte estremeceu o País. Fico muito feliz em saber, hoje, que toda a imprensa e todo o País, entenderam o sentido de minha intervenção parlamentar naquele instante. E entendeu-se, também, a preocupação de determinados setores em lhe dar outra configuração para que se desviassem daquele caso gravíssimo às vistas do Brasil. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Prossigo, Sr. Presidente.

O mandado de segurança impetrado ao Tribunal Federal Recursos pela União obteve de seu relator a liminar requerida. E, por força dessa liminar de 26 de junho, o Juiz João Gomes Martins Filho foi impedido de ler e publicar a sentença já lavrada.

Mais tarde, Sr. Presidente, apreciando o mandado de segurança em tela, por unanimidade, se em erro não estou, o Tribunal Federal de Recursos não tomou conhecimento do mandado. Contudo, pela liminar deferida em favor da União, o Juiz João Gomes Martins Filho fora impedido de prolatar nos autos a sentença, não apenas no dia designado, pois ficou, efetivamente, impedido de sentenciar nos autos, porque neste entretanto, a 2 de agosto, por implemento de idade, era compulsoriamente aposentado...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Mera coincidência?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Por que assim teria agido a União? Respondam os doutos ou os bem informados. Mas, se o magistrado que, às vésperas de sua aposentação, nada tendo a esperar, sob o ponto de vista funcional, foi impedido de julgar o feito, veio ele a ser julgado por outro juiz, jovem de trinta e dois anos, Sr. Presidente, que tendo tudo a esperar, sob o ponto de vista funcional, julgou a ação e julgou-a procedente.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — São exemplos desse tipo que enobrecem a Justiça brasileira.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Guarde-se o nome: Márcio José de Moraes. Julgou procedente a ação. E é esta sentença, Sr. Presidente, que peço que acompanhe o meu discurso, como documento, dando-a como lido.

Ela documenta e reflete uma bela formação jurídica. Mas, o que nela mais me impressiona não é, por certo, o seu brilho, a sua exatidão, o primor com que foi redigida sobre o ponto de vista estritamente técnico. Como disse um dos nossos jornais, a *Folha de S. Paulo*, em editorial de 28 outubro, "a sentença ora passada é uma sentença histórica".

Outro jornal, o *Jornal da Tarde*, também de São Paulo, em editorial exarou esses conceitos, Sr. Presidente:

"A magistratura sai desse episódio engrandecida. A lição a ser extraída é a de que não se pode mais esconder a realidade nacional atrás do biombo do arbítrio, pois a sociedade civil está assumindo as responsabilidades que lhe são pertinentes."

E mais adiante:

"Será ainda mais embaraçoso para qualquer autoridade defender o uso de métodos *informais* de repressão para o crime de idéias ou mesmo justificar-se alegando que o réu presumível era um comunista. O silêncio foi rompido."

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador Paulo Brossard, para que se registrasse na História posições e afirmações, seria justo também que os nomes dos Advogados, que patrocinaram essa ação, constassem do discurso de V. Ex^o. Sem que houvesse essa proposta, não haveria sentença. E, Senador, eu não faria justiça, eu que vivi intensamente aqueles fatos, se não prestasse uma homenagem ao Presidente Geisel, que teve a coragem de exonerar o Comandante, encerrando com isso o ciclo das torturas e violências tão constantes à época.

Sinto-me recompensado pelo fato de o meu aparte ter ajudado Sua Exceléncia a realizar aquele ato reparador, ele que naquele momento vivia também momentos de pressão.

O Sr. Evandro Carreira (MDB — AM) — Muito bem!

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Agradeço o aparte do nobre Senador pelo Pará. S. Ex^o, nos dois pontos do seu aparte, antecipou-se ao meu discurso. Eu queria declarar os nomes dos advogados que patrocinaram a causa da viúva e dos filhos de Vladimir Herzog...

Vou fazê-lo:

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Solicito a V. Ex^o que faça a conclusão do seu discurso, pois o seu tempo já encerrou.

O SR. PAULO BROSSARD (MDB — RS) — Vou encerrar, Sr. Presidente.

... Samuel Mac Dowel, Marco Antônio Rodrigues Barboza, Héleno Fragoso e Sérgio Bermudez.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de dizer aqui, e agora, o que tenho dito e repetidas vezes: nunca regateei aplausos ao Chefe do Governo por haver, pela sua decisão, no caso de São Paulo, cumprido o seu dever e prestado ao País o serviço, grande serviço, de, senão eliminar, pelo menos, reduzir em proporção considerável a violência e a tortura que vinham sendo praticadas de maneira criminosa em nosso País. No entanto, nenhuma responsabilidade foi apurada. Uma espécie de anistia a tudo cobriu e tudo esqueceu.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro. Falei na sentença; falei nos Advogados. Como profissional do Direito e como cidadão, eu teria motivos para elogiar o Magistrado, prolator da sentença. Não o farei. Ele tanto cresceu perante a opinião nacional que não precisa de

elogios. Direi apenas que, ao tomar conhecimento de sua sentença, lembrei-me de outro Magistrado, também de São Paulo. Faz muito tempo, em caso de grande repercussão social, até pelas relações familiares com altas personagens políticas, jovem Magistrado lavrou decisão que despertou, ao tempo, atenção pela tranquila independência revelada. Esse Juiz, 10 anos passados, quando de São Paulo deveria sair um Ministro para o Supremo Tribunal Federal, veio a ser o escolhido; chamava-se Laudo de Camargo. Foi de Laudo de Camargo que me lembrei, quando li a sentença de Márcio José de Moraes. Não sei se a comparação lhe agrada, mas foi o que me veio ao espírito e creio ser o maior elogio que lhe podia fazer.

Foi Couture, Sr. Presidente, se bem me lembro, que disse, uma vez, que quando um juiz tem medo, ninguém pode dormir tranquilo.

Sabe-se que há juízes que não têm medo, como este jovem magistrado, cujo nome declina com o maior respeito: Márcio José de Moraes. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAULO BROSSARD, EM SEU DISCURSO.

**A SENTENÇA DO
CASO HERZOG**

**O Juiz Márcio José de Souza
declara a União responsável
pela morte do jornalista Vladimir Herzog**

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZO FEDERAL
SEÇÃO DE SÃO PAULO**

Processo nº 136/76
AÇÃO DECLARATÓRIA

Autores: Clarice Herzog, Ivo Herzog e André Herzog

Ré: União Federal

Vistos, etc.,

Clarice Herzog, brasileira, viúva, publicitária, Ivo Herzog e André Herzog, brasileiros, menores absolutamente incapazes, representados por sua mãe, a primeira suplicante, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua João Ramalho nº 586, Bloco B, ap.161, propuseram a presente Ação-Declaratória contra a União Federal para o fim de verem declarada a responsabilidade da R. pela prisão arbitrária, torturas e morte do marido da primeira suplicante e pai dos dois outros, Vladimir Herzog, brasileiro, naturalizado, jornalista e professor, pedindo, consequentemente, a declaração da existência de relação jurídica obrigacional indenizatória entre eles e a União Federal.

Aduzem que Vladimir Herzog, no exercício da profissão de jornalista, trabalhava na TV Cultura — Canal 2, nesta Capital, quando na noite de 24 de outubro de 1975 foi procurado nas dependências daquela empresa por agentes do Departamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército (DOI/CODI), os quais manifestaram intenção de detê-lo e conduzi-lo para prestar esclarecimentos à sede daquela agremiação, mas que, graças às gestões de integrantes da direção da emissora, os policiais deixaram de efetuar sua prisão naquele momento e, então, determinaram que o mesmo se apresentasse na manhã seguinte ao Destacamento de operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército.

No dia 25 de outubro de 1975, por volta das 8 horas da manhã, Vladimir Herzog, cumprindo a determinação que lhe fora feita na noite anterior, compareceu à sede do DOI/CODI, situada nesta Capital, na Rua Tomas Carvalhal nº 1.030 e, ao fim da tarde do mesmo dia, o Comando do II Exército fez distribuir uma nota que, amplamente divulgada pela imprensa, comunicava a morte de Vladimir Herzog. Tal nota afirmava, em síntese, que: — no curso de diligências realizadas na área do II Exército com o objetivo de apurar atividades do Comitê Estadual do Partido Comunista, Vladimir Herzog fora apontado como integrante de uma célula de

base daquela agremiação; convidado a prestar esclarecimentos sobre sua militância política, Vladimir apresentou-se, tendo sido tomadas por termo suas declarações; depois da relutância inicial, foi acarreado com seus delatores e por eles aconselhado a dizer a verdade; em seguida, admitiu exercer atividades no Partido Comunista Brasileiro; por volta das 15 horas, deixado sozinho em sala, redigiu declaração, dando conta de sua militância no Partido Comunista; aproximadamente às 16 horas, ao ser procurado na sala onde ficara, foi encontrado morto, enforcado com uma tira de pano; o papel, contendo suas declarações, estava rasgado em pedaços, fato que, entretanto, não impedi sua reconstituição; solicitada à Secretaria de Segurança Pública a necessária perícia, foi pelos técnicos constatada a ocorrência de suicídio, sendo que o oitavo item da nota afirmava ainda que as atitudes do Sr. Vladimir Herzog desde a sua chegada ao órgão do II Exército não faziam supor o gesto extremo por ele tomado.

Fazendo menção ao relatório técnico do local onde se encontrava o cadáver de Vladimir Herzog, elaborado pela Secretaria de Segurança Pública por requisição do Capitão Ubirajara do DOI/CODI, os As., destacam os seguintes pontos:

a) o cadáver de Vladimir Herzog foi encontrado junto à janela, "em suspensão incompleta e sustido pelo pescoço, através de uma cinta de tecido verde".

b) o traje que vestia o cadáver "compunha-se de um macacão de tecido igual ao da referida cinta".

E, mencionando que o laudo de exame necroscópico a que, no Instituto Médico-Legal do Estado, foi submetido o cadáver de Vladimir Herzog, os As. anotam que o corpo foi enviado ao Necrotério, do Instituto Médico-Legal, não mais envolto no macacão a que se aludiu, mas vestido de calça marrom, camisa, blusão e pull-over.

Depois de realçar esses aspectos dos documentos que trouxeram à colação, continuam a aduzir os fatos que servem de fundamento à sua pretensão.

Assim, afirmam os As., que de tal maneira a morte de seu marido e pai sensibilizou a opinião pública, que, através da Portaria nº 03-SJ, de 30 de outubro de 1975, o General Comandante do II Exército determinou a instauração de um inquérito policial-militar, destinado a apurar "as circunstâncias em que ocorreu o suicídio do jornalista Vladimir Herzog, nas dependências do Destacamento de Operações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército". Nesse ponto os As., mostram estranheza pelo fato do inquérito ter sido ordenado para apurar o suicídio, sustentando que a linguagem mais adequada seria a instauração do mesmo para a apuração das circunstâncias da morte de Vladimir Herzog, posto que assim evitar-se-ia qualquer diretriz ao encaminhamento das investigações.

Nesse inquérito concluiu-se que: "a morte de Vladimir Herzog ocorreu por voluntário suicídio, por enforcamento, não havendo, destarte, sido apurado qualquer crime previsto no Código Penal Militar; nem transgressão disciplinar prevista nos Regulamentos Militares".

Citam os As., em seguida, *in verbis*, o item 19 do Relatório do general presidente do inquérito policial-militar aludido:

"19 — A testemunha Rodolfo Oswaldo Konder, também detido no Departamento de Operações de Informações para investigações à época em que ocorreu o fato objeto do presente IPM, declarou às fls. 20:

a) que esteve, por duas vezes, no dia 25 de outubro, a primeira das quais juntamente com o jornalista George Benigno Jatahy Duque Estrada, também preso, em confronto com Vladimir Herzog, nas dependências do Destacamento de Operações de Informações; no primeiro dos dois encontros, aconselhou a Vladimir a não negar seu envolvimento na militância do PCB, pois as autoridades militares já tinham conhecimento dos fatos que estavam sendo investigados;

b) — que, no segundo encontro, ocorrido após o almoço daquele dia, Vladimir já, realmente, havia confessado sua participa-

ção na militância do PCB, e essa testemunha foi chamada para esclarecer certos detalhes daquele depoimento;

d) que sabia que Vladimir, já há algum tempo, fazia tratamento psiquiátrico".

Afirmam os As., entretanto, que Rodolfo Osvaldo Konder compareceu espontaneamente, às 16:10 hs. do dia 7 (sete) de novembro de 1975, ao Escritório de Advocacia dos Drs. José Carlos Dias, Maria Luiza Flores da Cunha Bierrenbach, José Roberto Leal de Carvalho e Arnaldo Malheiros Filho, situado neste Capital e, ali, na presença dos titulares do Escritório, do Dr. Prudente de Moraes, neto, do Professor Gofredo da Silva Telles Júnior, do Dr. Hélio Pereira Bicudo e do Padre Olivo Caetano Zolin, prestou declarações que esclarecem circunstâncias relacionadas à prisão e morte de Vladimir Herzog.

De tais declarações, prestadas por Rodolfo Osvaldo Konder, datilografadas em instrumento assinado pelo declarante e pelas pessoas presentes, os As. destacaram em sua inicial os seguintes trechos:

"Às seis horas da manhã do dia vinte e quatro de outubro do corrente, tocaram a campainha de minha casa e quando fui atender vi que eram três agentes da Polícia, os quais me disseram que eu deveria acompanhá-los para prestar alguns esclarecimentos. Fui levado numa camionete até as dependências do DOI, na Rua Tomás Carvalhal, 1030, endereço este que vim a conhecer posteriormente. Na entrada colocaram-me um capuz de pano preto na cabeça e me levaram para o interior do DOI. Lá dentro me fizeram tirar a roupa e me deram um macacão do Exército, e eu fiquei sentado num banco com o macacão e o capuz. Fiquei cerca de uma hora esperando, tempo que eu não posso calcular com certeza por terem me tirado o relógio e fui chamado para o interrogatório. Fui levado para o primeiro andar, pois estava no térreo, e alguém começou a me fazer perguntas sobre minhas atividades políticas. Esta pessoa eu não posso identificar por que eu estava com o capuz na cabeça. Ela começou a se exasperar e me fazer ameaças, porque não estava satisfeita com as respostas que eu dava, e chamou umas duas pessoas para a sala de interrogatório, pediu a uma delas que trouxesse a "pimentinha", que é uma máquina de choques elétricos e a partir daí eu comecei a ser torturado. Uma pessoa que mais tarde pela voz eu identifiquei como chefe da equipe, e era forte, barrigudo, moreno de cara raspada. Este homem me batia com as mãos e gritava que ele era um anormal, o que eu achei muito estranho. Depois instalaram nas minhas mãos, amarrando no polegar e no indicador as pontas de fios elétricos ligados a essa máquina; a ligação era nas duas mãos e também nos tornozelos. Obrigaram-me a tirar os sapatos para que os choques fossem mais violentos. Enquanto o interrogador girava a manivela, o terceiro membro da equipe, com a ponta de um fio, me dava choques no rosto, por cima do capuz e, às vezes, na orelha, para isso levantando um pouco o capuz, para que o fio alcançasse a orelha. Para se ter uma idéia de como os choques era violentos, vale a pena registrar o fato de que eu não pude me controlar e desfez e frequentemente perdia a respiração. No sábado de manhã, percebi que Vladimir Herzog tinha chegado. Como o capuz é solto, por baixo dele, quando a vigilância não é severa, pode-se ver os pés das pessoas que estão perto. Ao meu lado estava sentado George Duque Estrada, de *O Estado de S. Paulo*, e eu comentei com ele que Vladimir Herzog estava ali presente, isto porque Vladimir Herzog era muito meu amigo e nós comprávamos sapatos juntos, e eu o reconheci pelos sapatos. Algum tempo depois, Vladimir foi retirado da sala. Nós continuamos sentados lá no banco, até que veio um dos interrogadores e levou a mim e ao Duque Estrada a uma sala de interrogatório no andar térreo, junto à sala em que nós nos encontrávamos. Vladimir estava lá, sentado numa cadeira, com o capuz enfiado e já de macacão. Assim que entramos na sala, o interrogador mandou que tirássemos os capuzes, por isso nós vimos que era Vladimir, e vimos também o interrogador, que era um homem de trinta e três a trinta e cinco anos, com, mais ou menos, um metro e setenta e cinco de altura, uns 65 quilos, magro, mas musculoso, cabelo castanho claro, olhos castanhos apertados e uma tatuagem de uma âncora na

parte interna do antebraço esquerdo, cobrindo praticamente todo o antebraço. Ele nos pediu que dissésssemos ao Vladimir "que não adiantava sonegar informações". Tanto eu como Duque Estrada, de fato, aconselhamos Vladimir a dizer o que sabia, inclusive, porque as informações já tinham sido dadas por pessoas presas antes de nós, Vladimir disse que não sabia de nada e nós fomos retirados da sala e levados de volta ao banco de madeira onde antes nos encontrávamos, na sala contígua. De lá, podíamos ouvir, nitidamente, os gritos, primeiro do interrogador e depois de Vladimir e ouvimos quando o interrogador pediu que lhe trouxesse a "pimentinha" e solicitou a ajuda de uma equipe de torturadores. Alguém ligou o rádio, e os gritos de Vladimir se confundiam com o som do rádio. Lembro-me bem que durante esta fase o rádio dava notícia de que Franco havia recebido a extrema-unção, e o fato me ficou gravado, pois naquele mesmo momento Vladimir estava sendo torturado e gritava. A partir de um determinado momento, a voz de Vladimir se modificou como se tivessem introduzido alguma coisa em sua boca; sua voz ficou abafada, como se lhe tivessem posto uma mordaça. Mais tarde os ruídos cessaram. Depois do almoço, não sei exatamente, a que horas, o mesmo interrogador veio me perguntar sobre uma reunião política na minha casa, realizada em 1972, com a presença de um homem de cabelos grisalhos. Eu não me lembra dessa pessoa, embora lembresse de um único encontro realizado em minha casa naquele ano, com a presença de uma outra pessoa, esta de cabelos escuros. O interrogador saiu novamente da sala e dali a pouco voltou para me apanhar pelo braço e me levar até a sala onde se encontrava Vladimir, permitindo mais uma vez que eu tirasse o capuz. Vladimir estava sentado na mesma cadeira, com o capuz enfiado na cabeça, mas agora me parecia particularmente nervoso, as mãos tremiam muito e a voz era débil."

Ressaltam também os As. que, no mesmo depoimento, respondendo a algumas perguntas que lhe foram feitas pelas pessoas presentes, disse Rodolfo Osvaldo Konder:

"Que o declarante, da mesma forma que todos os outros presos, que teve oportunidade de ver nas dependências do DOI, foi deixado apenas com o macacão, o capuz e os sapatos, sendo que das pessoas que usavam sapatos com cordão para amarrar, os cordões eram retirados, não ficando qualquer instrumento que pudesse ser usado contra a vida. Que quando iniciou-se a tortura de Vladimir o declarante, estando na sala ao lado, chegou a ouvir sons de pancadas que lhe eram desferidas."

Depois de relatar todos esses fatos, os As. passam a analisá-los para o fim de, em conjunto com outras provas a serem produzidas durante a instrução, procurar demonstrar a procedência de seu pedido.

Dizem inicialmente que a nota do Comando do II Exército, que anunciou a morte de Vladimir Herzog, não retrata com fidelidade os fatos ocorridos nas dependências do DOI, no dia 25 de outubro, porque:

a) embora Vladimir Herzog tenha comparecido espontaneamente às dependências do DOI/CODI, em ali chegando, foi imediatamente preso, como fazem ver as declarações prestadas por Rodolfo Konder e o laudo de encontro do cadáver, no qual está consignado que o mesmo foi encontrado vestido de um macacão verde, indumentária que, à toda evidência, só é fornecida às pessoas que se encontram em regime de prisão;

b) nas dependências do órgão, submeteram o detento a torturas, que lhes foram infligidas, visando à colheita de informações acerca de suas supostas atividades no Partido Comunista Brasileiro;

c) apenas depois de cruelmente torturado Vladimir redigiu a declaração anteriormente referida;

d) o fato de haver rasgado o papel em que lançou declaração admitindo sua participação como militante no PCB, induz à conclusão de que Vladimir Herzog repudiou sua suposta confissão;

e) espanha que Vladimir tenha cometido suicídio, quando suas atividades, como literalmente, proclamou a nota do Comando do II Exército, "não faziam supor o gesto de extremo por ele tomado";

f) causa maior perplexidade haver ele se servido, para suicidarse, do cinto do macacão que usava, quando Rodolfo Osvaldo Konder, esclareceu que "o macacão que lhe deram para vestir nas dependências do DOI, a exemplo de todos os outros, não tinha cinto", a dúvida que se torna maior para os As., quando consideram ser praxe, secularmente estabelecida em dependências policiais, privarem-se os detentos de quaisquer instrumentos com que possam atentar contra a própria vida, ou de terceiros.

Através dessa análise e mais a que vier a ser elaborada em decorrência de outros fatos a serem comprovados durante a instrução pretendem os As. demonstrar que seu marido e pai não se suicidou, mas foi assassinado por seus algozes, ou, pelo menos, morreu em consequência das torturas de que foi vítima e que seu suicídio, se ocorreu, não foi voluntário, como pretende a versão oficial, mas efeito dos maus tratos a que o submeteram seus carcereiros.

A seguir, alinharam os As. os fundamentos jurídicos de sua pretensão.

Invocam em primeiro lugar o artigo 107 da Constituição Federal, o qual estabelece que: "as pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros" e também seu artigo 108, pelo qual a responsabilidade decorre de atos praticados por funcionários de quaisquer dos poderes da União.

Lembram, outrossim, o artigo 15 do Código Civil que, antes de previsão constitucional nesse sentido, já fixava a responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do dano.

Entendem que a prisão de Vladimir Herzog efetuou-se de modo arbitrário, ao completo arreio das normas que regulam a matéria, especialmente a do artigo 153, § 12, da Constituição Federal, que determina: "Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente", acrescentando que a "prisão será imediatamente comunicada ao Juiz competente, que a relaxará, se não for legal". Dizem que sua prisão não foi em flagrante, nem por ordem escrita de qualquer autoridade e que dela não se deu ciência à autoridade competente.

Por outro lado determina o art. 59 da Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969): "Durante as investigações policiais o indiciado poderá ser preso pelo encarregado do inquérito até trinta dias, comunicando-se a prisão à autoridade jurídica competente", concluindo os As. de tal texto que a lei condicionou a prisão à existência de um inquérito e de um indiciado, requisitos que inexistiram para a prisão de Vladimir Herzog.

Sustentam também os As. que a R., através de seus funcionários, perpetrou inominável desrespeito ao artigo 153, § 14, da Constituição Federal, que impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e que os prepostos da R. que assim agiram cometaram abuso de autoridade, crime definido nos artigos 3º e 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965.

Finalmente, os As. sustentam que sofreram prejuízos morais e materiais.

Os morais consistentes nos cruéis sofrimentos que tiveram de suportar em face das circunstâncias da morte de seu marido e pai, danos morais esses que os As. entendem indenizáveis em nosso direito.

Os materiais decorrentes do fato de terem sido privados da assistência material que Vladimir Herzog lhes prestava.

Assim, pedem a procedência da presente ação para que este Juízo declare "a responsabilidade da União Federal pela prisão arbitrária de Vladimir Herzog, pelas torturas a que foi submetido e por sua morte e a consequente obrigação de indenizá-los, em decorrência dos danos morais e materiais que esses fatos lhes causaram" e condene a R. nas custas e honorários advocatícios.

Com sua inicial de fls. 02/17, juntaram os As. os documentos de fls. 18/60 e que são os seguintes: procuração (fls. 18); certidão de

casamento (fls. 19); atestado de óbito (fls. 20); certidões de nascimento dos filhos (fls. 21/22); matéria publicada à época no jornal *Folha de S. Paulo* (fls. 23); laudo pericial de encontro de cadáver, elaborado pelo Instituto de Polícia Técnica (fls. 24/34); laudo pericial de exame de documento, elaborado pela Divisão de Criminalística do Departamento Estadual de Polícia Científica (fls. 35/45); laudo de exame de corpo de delito (exame necroscópico), elaborado pelo Instituto Médico-Legal do Estado de São Paulo (fls. 46/48); matérias publicadas nos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo* em 20-12-75 (fls. 49); cópia das declarações prestadas extrajudicialmente por Rodolfo Osvaldo Konder (fls. 50/60).

Citada (certidão de fls. 62 verso), a União Federal apresentou sua contestação de fls. 64/69, acompanhada dos seguintes documentos: Parecer nº 181/COMEx, PO. nº 2329/76-GMEx, exarado pelo Consultor Jurídico do Ministério do Exército (fls. 70/105); laudo pericial de encontro de cadáver, elaborado pela Divisão Criminalística do Departamento Estadual de Polícia Científica (fls. 106/110); cópias de peças extraídas do inquérito policial-militar (fls. 111/144).

Em sua contestação, a R. inicialmente suscita duas preliminares, a saber:

a) carência da ação, sob o fundamento de que os As. baseiam sua pretensão em alegados direitos que decorriam de fatos que foram julgados inexistentes pela Justiça Militar, posto que nos autos do inquérito policial-militar instaurado para apuração dos fatos o Exmº Sr. Juiz Auditor, acolhendo promoção do Ministério Público Militar, em decisão fundamentada, houve por bem determinar o arquivamento do processo. Sob tal fundamento, pede a R. a extinção do processo, a teor dos artigos 267 e 329 do Código de Processo Civil;

b) inépcia da inicial, sob o fundamento de que os As. na verdade pleiteiam uma condenação consistente na obrigação de indenizá-los em decorrência dos fatos que culminaram com a morte de seu marido e pai, o que não pode ser proposto em ação declaratória e ainda sustenta, baseada em ensinamento de Pontes de Miranda (in Comentários ao Código de Processo Civil, arts. 3º e 4º, pág. 166, I), que nessa ação não pode ser pedido o reconhecimento de obrigação, tal como fizeram os As. e nem se pode pedir a produção de provas, as quais devem ser pré-constituídas. Sob tal argumento, a R. requereu o indeferimento da petição inicial, de acordo com o artigo 295, inciso I, do CPC.

No mérito, a União Federal pede a improcedência da ação, sustentando que:

1) o comparecimento de Vladimir Herzog às dependências do Departamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna do II Exército foi espontâneo e que o mesmo, em lá estando, acabou por admitir suas ligações e atividades subversivas à vista de provas irrefutáveis, chegando mesmo a redigir declaração do próprio punho nesse sentido:

2) que sua morte não foi causada, direta ou indiretamente, por qualquer ato das autoridades que procediam às investigações, sendo que a prova colhida no inquérito policial-militar, robusta e insofismável, confirma inequivocamente que ele se enforcou;

3) o chefe da 2ª Seção do Estado-Maior do II Exército, a quem o Destacamento de Operações e Informações está diretamente subordinado, comunicara ao Comandante do mencionado Destacamento que Vladimir Herzog deveria ser libertado naquele mesmo dia, sendo que essa ordem foi retransmitida ao encarregado do interrogatório;

4) durante as poucas horas em que Vladimir Herzog permaneceu no Destacamento, não sofreu tratamento desumano ou maus tratos e, uma vez feita a remoção do cadáver para o necrotério do Instituto Médico-Legal e procedido o exame necroscópico, concluíram os legistas, Drs. Arildo de T. Viana e Harry Shibata, pela inexistência de qualquer sinal de violência ou torturas;

5) após esse exame, instaurado o inquérito policial-militar com vistas à apuração do fato, o General-de-Brigada Fernando Guimarães de Cerqueira Lima, encarregado, solicitou exame complementar, formulando naquela oportunidade de detalhados quesitos, que foram respondidos pelos ilustres legistas, Drs. Armando Canger Rodrigues e Arildo Viana, os quais concluíram por confirmar o suicídio, afastada qualquer outra causa, à vista, entre vários outros, dos seguintes elementos: ausência de lesões de violência ou indicativa de defesa; sulco no pescoço, interrompido à direita; presença de reação vital na região cervical; enfraquecimento por suspensão parcial, o

que, segundo o laudo, indica enferramento real, posto que o simulado sempre resulta de suspensão completa;

6) elementos indiretos confirmam o suicídio, tais como o fato do corpo de Vladimir Herzog ter sido sepultado no cemitério israelita, na Quadra 28, Túmulo 64, área destinada aos suicidas; a circunstância de há cerca de 4 anos vir ele se submetendo a tratamento psicoterápico; a autenticidade da declaração escrita de próprio punho de Vladimir Herzog, atestada por peritos grafotécnicos pertencentes aos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

De sua exposição, a União Federal pretende ver evidenciada a inexistência de qualquer responsabilidade sua pelo evento danoso aos As., reiterando que seus funcionários não agiram com culpa, mas sim no escrito cumprimento do dever legal e que não infligiram maus tratos a Vladimir Herzog, nem o induziram ao suicídio, sustentando ainda a inexistência de responsabilidade objetiva de sua parte, em face da inexistência de qualquer nexo causal entre as citadas diligências e o evento.

Completando sua contestação, a União Federal juntou como parte integrante dela o Parecer nº 181/CJMEx. PO. nº 2329/76-GMEx, da lavra do Consultor Jurídico do Ministério do Exército, Dr. Nelson Pecegueiro do Amaral (fls. 70/105).

O referido Parecer, reiterando mais pormenorizadamente as razões aduzidas na contestação, acrescenta, em síntese, as seguintes:

1) Que absolutamente Vladimir Herzog não foi preso, mas, ao contrário, apresentou-se espontaneamente às autoridades, conforme afirmação dos próprios autores e a circunstância de seu cadáver ter sido encontrado com um macacão verde, por si só não significa que tenha ocorrido prisão, apenas, denotando providência cautelar das autoridades e que, assim, cai por terra toda a argumentação da inicial quanto à ilegalidade da prisão e quanto à existência de eventual abuso de poder.

2) Que com o depoimento de Rodolfo Osvaldo Konder, supostamente prestado no interior de um escritório de advocacia, não se pode pretender invalidar toda a prova técnica feita com rigor científico e que conclui pela inexistência de tortura e pela integridade de todo o tegumento cutâneo do corpo de Vladimir Herzog, como também não se pode pretender que ele invalide todos os depoimentos prestados no inquérito policial-militar, instaurado para a apuração do fato. Que, aliás, no depoimento prestado por Rodolfo Osvaldo Konder perante o encarregado do IPM, este declarou que o prestava de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação e nele afirmou o suicídio de Vladimir e até tornou-o de certo modo explicável com as tensões sofridas pelo mesmo em decorrência de seu passado, da sua profissão e das condições de vida das grandes metrópoles.

Aponta, ainda, nas declarações prestadas por Rodolfo Osvaldo Konder, detalhes que considera imaginosos, como, por exemplo, o fato de identificar-se alguém pelos sapatos a cuja compra teria assistido o autor da narrativa; a circunstância de se dizer que alguém está perto, comentar com seu vizinho de banco que essa pessoa teria chegado (Vladimir), mas não se dirigir diretamente ao recém-chegado, apesar deste ter permanecido na mesma sala por algum tempo; o detalhe de que alguém pudesse torturar a outrem em sala tão vizinha, que o "depoente" ouviu o interrogador pedir a "pimentinha" e solicitar ajuda "de uma equipe de torturadores".

3) Que a mudança de trajes no cadáver apontada pelos As. como indicativa de suicídio simulado é penalmente explicável, dado que já tinha sido realizado o exame relativo ao encontro de cadáver e que a existência do "cinto" do macacão que vestia Vladimir não pode ser tida como facilitação de meio material ao suicida por parte das pessoas encarregadas da repartição policial-militar, a menos que se levasse a extremos inaceitáveis a conceituação de culpa.

4) Que Vladimir Herzog cometeu suicídio voluntário, o que significa uma excludente de responsabilidade da União Federal, uma vez que a culpa exclusiva da vítima, conforme doutrina assente, corta ab initio o nexo de causalidade entre o comportamento do agente e o resultado danoso, mesmo para os que, relativamente à responsabilidade civil do Estado, sustentam a teoria do risco administrativo.

Cita a respeito os ensinamentos de Aguiar Dias (*Da Responsabilidade Civil*, vol. II, pág. 243), Henrique de Carvalho Simas (*Manual Elementar do Direito Administrativo*, pág. 540); José Cretella Júnior (*Tratado de Direito Administrativo*), vol. III, pág. 293, ed. Forense.

5) Que a inicial revela o propósito mal disfarçado de desmoralização da autoridade judiciária e militar e ainda o objetivo de "lançar o desassossego em todos quantos, para o futuro, ou mesmo no passado, hajam contribuído, participado ou trabalhado em investigações ou inquéritos para apuração de atividades subversivas, ante a ameaça de serem responsabilizados, por qualquer mal que aconteça a um subversivo, no período em que o tenham sob sua guarda, ainda que proclamada, pelos meios regulares e legais, a sua participação no evento tido como danoso". (fls. 104/105).

As fls. 148/165, os As. manifestaram-se sobre a contestação da União Federal.

Nessa manifestação os As. impugnam as preliminares suscitadas pela União Federal e aduzem razões de mérito.

Quanto à preliminar de coisa julgada da decisão da Justiça Militar, que determinou o arquivamento, do inquérito policial-militar, sustentam, baseados nos ensinamentos de José Frederico Marques (*Elementos de Direito Processual Penal*, vol. II, 2^a ed., Forense, Rio, 1965, pág. 173), Fernando da Costa Tourinho Filho (*Processo Penal*, 1^a vol., 2^a ed. Jalovi, Bauru, 1975, pág. 211), Hélio Tornaghi (*Instituições de Processo Penal*, vol. II, Forense, Rio, 1959, pág. 140), Eduardo Espínola Filho (*Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro*, vol. XXVIII, verbete inquérito policial, pág. 203), que apenas nos casos de absorção no processo criminal por reconhecimento da inexistência do fato, ou por causa que implique em exclusão da criminalidade, é que se torna impossível a ação em que se busca a declaração da existência da responsabilidade civil, o que incorre na presente ação, em que apenas há despacho determinativo de arquivamento do inquérito policial-militar, que nem mesmo no Juízo Criminal produz coisa julgada.

Refutam, igualmente a preliminar de inépcia da inicial por impossibilidade jurídica do pedido, com base em doutrina de CHIOVENDA (*Instituições de Direito Processual Civil* vol. I, 2^a Ed., Saraiava, pág. 222), Pontes de Miranda e NNUMANN (*Comentários ao Código de Processo Civil*, tomo I, Forense, Rio, fls 66), James Goldschmidt (*Derecho Processual Civil*, trad. espanhola de Leonardo Prieto Castro, Labor, Madrid, 1936, pág. 105), Leo Rosenberg (*Tratado de Derecho Processual Civil*, trad. argentina de Angela Romera Vera, Tomo II, EJEA, Buenos Aires, 1955, pág. 15) e Celso Agrícola Barbi (*Ação Declaratória*, Belo Horizonte, 1955, págs. 89-93, e *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol I, tomo 1, fls. 75/80, Forense, Rio, 1975), entre outros.

Quanto ao mérito, reafirmam as razões expendidas na inicial no sentido de que:

1) Vladimir Herzog estava realmente preso, à vista, principalmente das expressões contidas no relatório do oficial-general encarregado do inquérito policial-militar, indicativos da ocorrência da prisão.

2) O marido e pai dos As. foi preso ilegalmente, posto que não havia inquérito, Vladimir não foi indiciado, nem foi expedido mandado, tal como exige o § 1º, do artigo 59, do Decreto-lei nº 898/69.

3) Não tem procedência a impugnação que a ré faz ao depoimento de Rodolfo Osvaldo Konder prestado perante outras pessoas, uma vez que a doutrina e jurisprudência reconhecem a validade de confissões extra-judiciais, dando-lhes valor probante quando testemunhas, tal como decidiu o Supremo Tribunal Federal, 2^a Turma, em 24-4-1975, no recurso criminal nº 1234/RJ., sendo relator o Ministro Cordeiro Guerra (DJU...de 19-9-1975, pág. 6734).

4) A análise conjuntural dos fatos, mormente se feita à luz das provas existentes no processo e de outras a serem para ele carreadas, leva à certeza de que, se o suicídio de Vladimir Herzog efetivamente ocorreu, não foi, como pretende a versão oficial e insiste a contestação, "voluntário", mas efeito dos maus tratos a que o submeteram seus algozes e carcereiros.

5) Ainda que, por absurdo, se negue a prisão arbitrária e as torturas, a responsabilidade da União Federal emerge do simples fato, objetivo, de ter Vladimir Herzog morrido na prisão, por evidente negligência dos que o custodiavam.

Essa, em síntese, a manifestação dos As. sobre a contestação apresentada pela União Federal.

A seguir, a fls. 167, os As., juntando certidões de nascimento de Ivo Herzog e André Herzog, requereram a intimação do Ministério Público, para que o mesmo interviesse nesta causa, à vista da existên-

cia de interesse de incapazes (artigo 83 e seguintes do Código de Processo Civil).

Manifestando-se a respeito, o DD. Procurador da República que funcionou nos autos, à fls. 168, requereu que se oficiasse ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo.

Determinando (despacho de fls. 168 vº) e expedido (fls. 170), o ofício requerido, respondeu o Ministério Pùblico Federal através do Ofício de fls. 175/176, onde informa que, tendo sido submetido o assunto à Procuradoria-Geral da República, entendeu esta que, não havendo em seus quadros órgãos com atribuições específicas de curadoria de incapazes e ausentes (Lei nº 1341/51), seria ilegal e incoveniente o suprimento desta falta pela designação eventual de um Procurador da República, mesmo porque seriam colidentes os interesses dos incapazes com os da União Federal.

Submetido o ofício ao crivo dos As., manifestaram os mesmos seu repúdio à posição assumida pelo Ministério Pùblico Federal, pelas razões de direito que invocaram à fls. 178/180 e tornaram a requerer expedição de ofício ao Ministério Federal para que este designasse um de seus membros para intervir no feito, sob pena de responsabilização e representação contra os responsáveis por qualquer omissão.

Á Procuradoria da República requereu que se oficiasse ao DD. Procurador-Chefe do Ministério Pùblico Estadual, o que foi feito (despacho de fls. 181 e ofício de fls. 183).

Respondeu o Sr. Procurador-Chefe do Ministério Pùblico Estadual pelo ofício de fls. 184/201, enfatizando faltar competência ao órgão que chefia para assumir atribuições na órbita da jurisdição federal.

A Procuradoria da República, então, a fls. 202, requereu a nomeação de curador especial.

Este Juízo, nos despachos de fls. 202 vº e 220/221 e após as manifestações de fls. 204/207, 208/208 vº, 210, 212, 215/218, nomeou, escolhendo dentre advogados, o Dr. Péricles Luiz Medeiros Prade para funcionar nos autos como representante **ad-hoc** do Ministério Pùblico, com fulcro no artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil e determinou, ousrossim, para que em qualquer hipótese se evitasse a ocorrência de nulidade processual, a intimação de todos os atos processuais, tanto do representante **ad-hoc** do Ministério Pùblico, como do próprio Ministério Pùblico Federal, na pessoa do Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em São Paulo.

O referido despacho foi devidamente publicado no órgão oficial em 1º-12-77 e restou irrecorrido.

Ao depois, a fls. 224/225, o representante **ad-hoc** do Ministério Pùblico oficiou nos autos, consignando que em momento oportuno deduziria suas alegações e pedindo que se determinasse a especificação de provas para o subsequente saneamento do processo.

O despacho do Juízo determinando a especificação de provas foi proferido a fls. 226.

Os As., então, especificaram suas provas a fls. 227/228, a saber: a) depoimento de Gildásio Westin Cosenza, através de carta precatória à Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro; b) depoimentos de testemunhas a serem arroladas antes da audiência de instrução e julgamento; c) expedição de ofício à 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar para o fim de requisitar os autos do inquérito policial-militar; d) juntada de novos documentos.

Pelo despacho de fls. 227, foram deferidas a expedição da carta precatória para a Seção da Justiça Federal no Rio de Janeiro e a expedição do ofício requisitório dos autos do inquérito policial-militar.

A fls. 234, foi juntado o ofício que encaminhou a este Juízo os autos do inquérito policial-militar e proferido despacho determinando às partes que indicassem as peças dos referidos autos a serem transladas para o presente processo, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Civil.

A fls. 239/240 foi proferido o despacho saneador.

Nele este Juízo, inicialmente, rejeitou ambas as preliminares suscitadas pela União Federal. A de carência de ação por coisa julgada, pelo fundamento principal de que, no caso, não houve qualquer processo criminal excludente da responsabilidade civil da União Federal, mas, apenas, um inquérito policial-militar cujo arquivamento não produz coisa julgada, podendo a matéria, então, ser livremente apreciada no juízo civil. A de inépcia da inicial, primeiramente porque este Juízo entendeu que o pedido limita-se à declaração da

existência de relação jurídica, consubstanciada no reconhecimento da responsabilidade da União Federal por danos sofridos e a consequente obrigação de indenizar, não residindo nisso qualquer pedido expresso de condenação, este sim vedado em ação declaratória e, ao depois, porque, a teor do artigo 4º, inciso do Código de Processo Civil, podem os As. pedir em ação declaratória a declaração pura e simples de qualquer relação jurídica, a qual, no caso concreto, foi claramente definida na inicial.

Quanto ao mais, o despacho saneador deferiu a produção das provas especificadas, inclusive a testemunhal e designou audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 1978, às 14:00 horas.

Por solicitação dos As., a fls. 238, foram requisitadas à Procuradoria da Justiça Militar os autos da representação feita por eles contra o Dr. Harry Shibata.

Pelo Ofício de fls. 242, o DD. Procurador-Geral da Justiça Militar remeteu a este Juízo os autos da representação promovida contra o Dr. Harry Shibata, os quais se encontram às fls. 243/293.

A fls. 295/296 e 300/301, os As. apresentaram o seu rol de testemunhas, indicando as seguintes: — 1) Pedro Antônio Mira Grancieri (investigador de polícia lotado no DOI/CODI, do II Exército); 2) Capitão Ubirajara (lotado no DOI/CODI do II Exército); 3) Harry Shibata (médico-legista, Diretor do Instituto Médico-Legal do Estado de São Paulo); 4) Gofredo da Silva Telles Júnior (professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e advogado); 5) George Benigno Jatahy Duque Estrada (jornalista); 6) Anthony Jorge Andrade de Christo (jornalista); 7) Paulo Sérgio Markun (jornalista); 8) Sérgio Gomes da Silva (jornalista).

Ao depois, a fls. 303/359, encontra-se a carta precatória expedida à seção da Justiça Federal do Rio de Janeiro, a qual, devidamente cumprida, pela E. 8ª Vara daquela Seção, consigna a fls. 354/355, o depoimento da testemunha dos As., Gildásio Westin Cosenza.

A fls. 364/393 estão transladas as peças do inquérito policial-militar indicadas pelos As. a fls. 24 e pela União Federal a fls. 361.

A União Federal ofereceu o rol de testemunhas a fls. 363, indicando o Coronel Audir Santos Maciel, para cuja oitiva foi determinada a expedição de carta precatória para a Seção da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Após o despacho de fls. 394, onde foi determinado às partes que esclarecessem os pontos fáticos sobre os quais incidiriam as perguntas relativas à prova testemunhal, o que foi feito a fls. 400, este Juízo recebeu o ofício de fls. 395, do Exmo. Sr. General Comandante do II Exército, informando da impossibilidade de ser atendida a requisição das testemunhas Pedro Antônio Mira Grancieri e Capitão Ubirajara, pelos motivos ali expostos.

A fls. 397/398, os As. sustentam a extemporaneidade da apresentação do rol de testemunhas da União Federal, ao mesmo tempo em que manifestam sua intenção de não impugná-las no interesse do alcance da verdade processual.

A seguir (fls. 402), a União Federal complementou seu rol de testemunhas, arrolando as seguintes: — George Benigno Jatahy Duque Estrada (jornalista), Paulo Pereira Nunes (jornalista); Luiz Wejs (jornalista) e Erich Lesejziner (pertencente à Congregação Israelita).

Pelo despacho exarado na petição de fls. 404/405 dos As., foi designada data para audiência e reiterado o ofício requisitório das testemunhas já referidas ao Comando do II Exército.

A 16 de maio de 1978, às 14:00 horas, foi realizada audiência de instrução e julgamento consubstanciada na Ata de fls. 409/421, onde foram ouvidas as seguintes testemunhas dos As.: George Benigno Jatahy Duque Estrada, Professor Gofredo da Silva Telles Júnior, Harry Shibata, Anthony Jorge Andrade de Christo, Paulo Sérgio Markun, Sérgio Gomes da Silva. Tomados os depoimentos, a audiência foi adiada para o dia 26 de maio de 1978, às 14:00 horas.

Pelo ofício de fls. 424, o Exmº Sr. General Comandante do II Exército informou ao Juízo que estava tomando as necessárias provisões administrativas para a apresentação das testemunhas requisitadas àquele Comando.

A fls. 426, a União Federal apresentou desistência da oitava das seguintes testemunhas: Paulo Pereira Nunes, George Benigno Jatahy Duque Estrada e Luiz Wejs.

Na audiência do dia 26 de maio de 1978, às 14:00 horas, foram ouvidas as testemunhas do R., Erich Lesejziner e também Luiz

Wejs e Paulo Pereira Nunes, cuja oitiva, apesar da desistência da União Federal, foi determinada pelo Juízo. Por ocasião desta audiência, os As. desistiram de ouvir as testemunhas requisitadas ao Comando do II Exército, Pedro Antônio Mira Grancieri e Capitão Ubirajara, ao mesmo tempo em que ofereceram protesto pela não apresentação das mesmas por aquele Comando, tendo sido, a seguir, deferido prazo para entrega de memoriais e designada audiência de leitura e publicação de sentença para o dia 26 de junho de 1978, às 13,00 horas.

Os memoriais dos As., da União Federal e do representante "ad hoc" do Ministério Público, estão, respectivamente, às fls. 434/455, 457/458 e 460/466.

O memorial dos As., em 22 laudas, se subdivide em 9 itens. No primeiro, eles tecem considerações gerais a respeito do presente processo e da tortura como método de preservação da Segurança Nacional, fazendo referência a obras que dela tratam, a manifestações do Papa Paulo VI, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, da Igreja, da OAB, da Amnesty International. No segundo, os As., reafirmam sua pretensão de obter mera declaração da existência de relação jurídica entre ele e a R., consistente na obrigação da União Federal de indenizá-los, em decorrência dos danos materiais e morais que lhes causaram a prisão arbitrária de Vladimir Herzog, as torturas a que foi submetido e a sua morte, fatos que pretendem atribuir à responsabilidade da R. No terceiro e quarto, analisando a prova dos autos, cuidam da pretensa prisão ilegal e arbitrária de Vladimir Herzog, bem como das torturas a que o mesmo teria sido submetido. No quinto e sétimo, indagam da *cause mortis* de Vladimir para o fim de procurar desmentir a versão oficial do suicídio afirmar que o mesmo morreu em decorrência das torturas que lhe foram impostas. No sexto, sustentam a nulidade de exame necropsóco. No oitavo e nono, tratam da responsabilidade do carcereiro e reafirmam seu pedido.

O memorial da União Federal, em duas laudas, defende, em preliminar, a inviabilidade da presente Ação Declaratória, e, no mérito, propugna a imprestabilidade dos depoimentos e a maior força probante do inquérito policial-militar.

O memorial do representante *ad hoc* do Ministério Público, em sete laudas, opina pela procedência da ação nos termos do pedido.

Finalmente, pelos telex de fls. 468/469 e ofício de fls. 472/476, foi comunicada a este Juízo a concessão de liminar em Mandado de Segurança impetrado pela União Federal, perante o E. Tribunal Federal de Recursos, pela qual ficou sustada a leitura e publicação da sentença nestes autos, sendo que pelo ofício de fls. 552/553 foi comunicada, pelo mesmo E. Tribunal, o não conhecimento do referido *mandamus*, pelo seu Plenário, em sessão do dia 21-9-78.

A fls. 512/551, foi juntada a carta precatória devolvida pela E. 3ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, na qual não foi ouvida a testemunha da União Federal, Coronel Audir Santos Maciel, pelo fato da mesma, segunda informações prestadas pelo Exmº Sr. General Comandante do I Exército (ofício de fls. 549), não servir na área daquele Comando.

É o relatório.

Passo a decidir:

Inicialmente cumpre notar que todas as preliminares suscitadas pela União Federal em sua contestação — coisa julgada e impossibilidade jurídica do pedido — foram afastadas por este Juízo no despacho saneador, o que motivou, por parte da R. a interposição do recurso de agravo de instrumento, atualmente em trâmite perante o E. Tribunal Federal de Recursos.

Assim, a matéria suscitada em preliminar na contestação e que a R. volta a levantar em seu memorial já foi examinada por este Juízo no momento processual próprio — despacho saneador e despacho que manteve em agravo de instrumento a decisão agravada —, cabendo agora o conhecimento direto do mérito da presente ação.

É fato incontroverso nos presentes autos que Vladimir Herzog, marido e pai dos As., sofreu morte não natural, quando se encontrava nas dependências do Destacamento de Operações de Informações do Centro de Defesa Interna (DOI/CODI) órgão subordinado e componente do II Exército.

Ora, como as As. pedem na presente ação que se declare "a responsabilidade da União Federal pela prisão arbitrária de Vladimir Herzog, pelas torturas a que foi submetido e por sua morte e a

consequente obrigação de indenizá-los, em decorrência dos danos morais e materiais que esses fatos lhes causaram" (fls. 17), é curial que a *quaestio juris* central da presente ação versa sobre a responsabilidade civil do Estado, ou, como querem outros, sobre a responsabilidade civil da Administração (cf. Hely Lopes Meirelles, *Direito Administrativo Brasileiro*, 3ª Ed; Rev. dos Trib; Pág. 587, nota nº 1).

Conquanto se trate de matéria já solvida no Direito brasileiro contemporâneo, é enfocando tal tema, numa síntese de sua evolução histórico-jurídica até seu definitivo assentamento no sistema legal pátrio atual, que teremos os fundamentos de Direito básicos para valorarmos a matéria fática dos autos.

Com efeito, como doutrina, Roberto Lyra, "extraí a sentença da própria cabeça com a lei e a prova — eis o que se chama julgar, para realidade e autenticidade da prestação jurisdicional" (in *Direito Penal Normativo*, José Konfino, Ed. 1975, págs. 226/227).

Vejamos, pois, a matéria de direito nuclear da presente lide.

Deixando de lado as mais variadas conceituções de responsabilidade civil, as quais são pormenorizadamente relatadas por José de Aguiar Dias, em sua obra *Da Responsabilidade Civil* (Editora Forense-Rio, 1973, 5ª Ed; vol. II, cap. I), entende-se por responsabilidade civil do Estado "... a que impõe à Fazenda Pública a obrigação de compor o dano causado a terceiros por agentes públicos, no desempenho de suas atribuições, ou a pretexto de exercê-las" (cf. Hely Lopes Meirelles, ob. citada, pág. 588).

Por outras palavras, o Estado, como qualquer particular, pode vir a se encontrar em situação de quem causou danos a outrem, oportunidade em que deverá ressarcir o patrimônio lesado como decorrência de sua responsabilidade civil.

A evolução jurídica da teoria da responsabilidade civil do Estado processou-se em três fases distintas, a saber: a da irresponsabilidade; a civilística e a fase do direito público.

Inicialmente, sob regime absolutista, o Estado era irresponsável, posto que ele era o próprio Direito, a todos se impondo sem qualquer compensação.

Tal concepção que, por anacrônica, dispensa maiores considerações, exprimia-se no princípio de que *The King can do no Wrong*, ou, na versão francesa, *Lé roi me peut malfaire* e de há muito está abandonada.

Hoje, todas as legislações, de uma forma, ou de outra, unanimemente reconhecem a responsabilidade do Estado por atos danosos contra seus administrados.

O Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, em parecer juntado aos autos da Ação Ordinária nº 171/77, desta 7ª Vara, ao expender a mesma noção de responsabilidade civil do Estado, bem pondera que:

"Esta noção é, hoje, curial no direito público. Todos os povos, todas as legislações, doutrina e jurisprudência universais, reconhecem, em consenso pacífico, o dever estatal de ressarcir as vítimas de seus comportamentos danosos. Estados Unidos e Inglaterra, últimos refratários à tese, acabariam por assumi-la em 1946 e 1947 respectivamente".

Numa segunda fase, a teoria evolui ao influxo de concepções civilísticas para afirmar a responsabilidade do Estado sempre que seja possível identificar-se culpa individual da pessoa física do funcionário: — "sem culpa, nenhuma reparação" (Von Ihering, *Schuldmoment*, pág. 50, apud Aguiar Dias, ob. citada, vol. I, pág. 48).

A primeira teoria civilística de que se tem notícia, adotada após o abandono da concepção da irresponsabilidade do Estado, é a sustentada por Berthelemy e Giorgi (*Traité de Droit Administratif*, 12ª ed., Paris, 1930, págs. 99 e segs.; *Personae Giuridicæ*, 3ª ed. Turim, 1927, vol. III, págs. 148 e segs.) e que dividia os atos estatais em de gestão e de império, entendidos aqueles como a atividade do Estado despidas de suas prerrogativas de poder público, igualada à do particular, e estes como a atividade do poder público no exercício de sua soberania.

Por ela estabelecia-se a irresponsabilidade do Estado pelos atos de império e sua responsabilidade sempre que ocorresse prejuízo causado ao administrado, decorrente de ato de gestão, havendo culpa do funcionário.

"Representando, embora, um progresso inegável em relação à teoria anterior, a teoria dos atos de gestão e culpa de modo algum é satisfatória, em face dos princípios que informam os sistemas jurídicos, porque quem sofre o dano é indiferente à natureza do ato, se é

de império ou de gestão" (cf. José Cretella Júnior, *Tratado de Direito Administrativo*, vol. VIII, Ed. Forense-Rio, pág. 49).

Após, dentro ainda do campo civilístico, apareceu a teoria da culpa, provinda do Direito Romano clássico e consagrada na França por Domat e Pothier (*Traité des Obligations*, nº 16 e segs.), inspiradores do Código Civil Francês de 1804, que a adotou em seu artigo 1.382 e que posteriormente veio a servir de modelo de todas as legislações modernas.

Nela, os requisitos essenciais para a ocorrência do resarcimento do dano pelo Estado são: a) o ato ou omissão violadora do direito de outrem; b) o dano produzido por esse ato ou omissão; c) a relação de causalidade entre o ato ou omissão e o dano; d) a culpa.

A noção de culpa individual do funcionário do Estado, que reponta como a idéia central da teoria, é aqui transplantada do Direito Civil e, sem nos determos nas inúmeras conceituações que dela os juristas construíram, podemos dizer que significa um comportamento danoso negligente, imprudente ou imperito e contrário ao direito.

"Em outras palavras, a teoria da culpa ou subjetiva é baseada no elemento humano, na pessoa física do funcionário, sujeito causador do dano. É a culpa da administração por ato de seu preposto, fundada no nexo causal entre o ato ou omissão do funcionário, culposo ou doloso, e as consequências danosas daquela voluntariedade ou involuntariedade. A ação humana, fonte de prejuízos, é que vai permitir responsabilização do Estado, através do homem, do sujeito". (cf. José Cretella Júnior, ob. citada, vol. VIII, pág. 59).

Aos poucos, porém, mostrava-se insuficiente o conceito clássico de culpa para abarcar todas as questões envolventes da responsabilidade do Estado, principalmente em face do vertiginoso surto industrial e consequente complexidade crescente nas relações entre administração e administrados.

Dentre os inúmeros inconvenientes ocasionados pela culpa individual, ressaltava-se o de que muitas vezes não se conseguia identificar o funcionário causador do dano e como a responsabilização estatal só ocorria com a comprovação da culpa individual do servidor público, ficava a vítima acéfala e desprotegida dos danos gerados pelo Estado.

Melhor, porém, diz Alvino Lima (ob. citada pág. 119/120):

"Dentro do critério da responsabilidade fundada na culpa não era possível resolver um sem-número de casos, que a civilização moderna criara ou agravara; imprescindível se tornara, para a solução do problema extracontratual, afastar-se do elemento moral, da pesquisa psicológica, do íntimo do agente, ou da possibilidade de previsão ou diligência, para colocar a questão sob um aspecto até então não encarado devidamente, isto é, sob o ponto de vista exclusivo da reparação do dano. O fim por atingir é exterior, objetivo, de simples reparação e não interior e subjetivo, como na imposição da pena. Os problemas da responsabilidade são tão-somente os problemas de reparação de perdas. O dano e a reparação não devem ser afetados pela medida da culpabilidade, mas devem emergir do fato causador da lesão de um bem jurídico, a fim de se manterem incólumes os interesses em jogo, cujo equilíbrio é manifesto sem ficarmos dentro dos estreitos limites de uma responsabilidade subjetiva."

Assim, importantíssimo notar que, a partir do momento em que a responsabilidade civil do Estado desgarrou-se das concepções subjetivas, nesse tema não mais se indaga da culpa ou dolo dos funcionários do Estado, bem como da eventual ilicitude de suas condutas, tendo sido tais critérios substituídos por outros, de índole objetiva.

Acentuando a impertinência das indagações quanto à culpa ou dolo dos funcionários do Estado e à eventual ilicitude de suas condutas, para aferir a responsabilidade do Estado, manifesta-se a doutrina:

"A culpa dos agentes do poder público é um "plus" inteiramente dispensável, a fim de que se apure a responsabilidade civil do Estado. Esta resulta, pura e simplesmente, do nexo causal entre o dano sofrido por terceiros e o ato, ainda que ilícito, regular, do agente do poder público". (Martinho Garcez Neto, *Prática da Responsabilidade Civil*, Ed. 1970, pág. 175 — grifamos)

"A teoria do risco, ou doutrina objetiva, entende a responsabilidade como a situação resultante do próprio fato, como consequência do risco criado, sem indagar da conduta do agente, sua negligência ou imprudência". (Alvino Lima, *Da Culpa ao Risco*, Ed. 1938, pág. 185 — grifamos).

"Opondo-se, em outro extremo, situa-se a teoria objetiva que, afastando-se dos cânones civilísticos, procura ressaltar o elemento dano real e sua reparação. Também denominada teoria objetiva, não se interessa pela natureza do ato lesivo, que pode ser legítimo ou ilegítimo, de império ou de gestão", (José Cretella Júnior, *Tratado de Direito Administrativo*, vol. VIII, pág. 60 — grifamos).

Mas a matéria começou a se desgarrar das concepções subjetivas, como é sabido, depois dos pronunciamentos do Conselho de Estado francês que, mesmo à margem da Lei e por mera imposição das contingências sociais confrontadas com o princípio da equidade, passaram a enfocar a responsabilidade do Estado em termos de direito público.

O que se pode chamar marco inaugural da moderna teoria da responsabilidade civil do poder público foi o conhecido "Caso Blanco", onde o Conselheiro David proclamou, avançadamente para a época que: "a responsabilidade que incumbe ao Estado pelos prejuízos causados aos particulares por ato das pessoas que ele emprega no serviço público não pode ser regida por princípios que estão firmados no Código Civil, quando regula as relações de particular a particular; tal responsabilidade não é nem geral nem absoluta; tem regras especiais que variam conforme as necessidades do serviço e a imposição de conciliar os direitos do Estado com os direitos privados" (apud José Cretella Júnior, ob. citada, vol. VIII, pág. 23/24).

A partir desse caso inaugural, novas decisões do Conselho de Estado se sucedem e surge, então, uma nova concepção de culpa, não mais nas bases privatísticas do artigo 1.383 do Código Civil francês, mas numa culpa publicística, de direito administrativo, sintetizada na fórmula: — "culpa do serviço público", ou, no dizer dos franceses, "faute du service".

Tal concepção é explanada com perfeição pelo Prof. Alvino Lima, em sua obra *A Responsabilidade Civil Pelo Fato de Outrem* (Editora Forense, Rio, 1^a Ed., 1973, pág. 166):

"A culpa do serviço público não se identifica através da conduta do servidor público, ou do agente, mas através do serviço público.

Não sendo uma adaptação das idéias civilistas, ela constitui uma concepção original, própria do direito administrativo.

A vítima do dano pode agir desde logo e diretamente contra a Administração, sem acionar diretamente o agente, cuja responsabilidade não aparece. O agente faz corpo, confunde-se com o serviço público; é fundido nele.

A culpa do serviço público tem caráter anônimo, visto como não se pesquisa e seu autor, não se designa e nem se identifica o mesmo, julga-se o serviço e não o agente. Mesmo conhecido o autor do ato culposo a decisão não o menciona.

A culpa do serviço público não engendra automaticamente a responsabilidade, mas é necessária atender às circunstâncias de tempo, lugar, serviços, etc. A culpa é apreciada *in concreto*.

A culpa do serviço público tem um caráter geral, isto é, aplica-se a todas as pessoas administrativas.

Os fatos constitutivos da culpa do serviço público se agrupam nas seguintes modalidades: 1^a — O serviço funcionou mal; 2^a — O serviço não funcionou; 3^a — O serviço funcionou, mas tardivamente".

A jurisprudência francesa relata inúmeros casos de responsabilidade do Estado por culpa anônima do serviço público, entre as quais, são citadas por José Cretella Júnior, as seguintes: explosão de granada alemã que, manejada sem cuidado determinou a morte de uma pessoa; manifestante ferido por soldado no interior do quartel, para o qual fora levado preso; recebimento de pensão do Estado com o atraso de dez anos; agricultor impedido de utilizar seu pessoal, por ocasião da colheita, em virtude medidas policiais exorbitantes; homicídio cometido por alienado mental, não obstante reiterados pedidos de medidas acautelatórias (ob. citada, vol. VIII, pág. 63).

Que da culpa individual à culpa anônima do serviço vai um progresso enorme, é notório, bastando para isso que se imagine a enorme quantidade de casos em que o Estado, antes, era irresponsabilizado e o igual número de hipóteses em que, pela nova concepção criada pela jurisprudência francesa, o Estado é agora obrigado a indenizar.

Mas o que maior destaque merece é a contínua concepção extensiva da responsabilidade estatal. Cada vez mais procura a jurisprudência francesa adaptar-se à complexidade de relações oriundas dos tempos modernos, atenta à diversidade de posições a Administração,

sempre vestida de suas prerrogativas de poder público e os administrados, em sua simples condição de cidadãos.

A respeito, Forsthoff, citado pelo Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello (trabalho mencionado, fls. 05), referindo-se ao Direito alemão, observou:

"Desde sua instauração, a responsabilidade do Estado ganhou continuamente em extensão. A interpretação extensiva a amplia cada vez mais. Isto nada tem de estranho. O que fomentou a responsabilidade do Estado não foi apenas motivos ideológicos nem, concretamente, a ideologia do Estado de Direito; ao lado dela, na interpretação do art. 34, influi com força decisiva o fato de que o elemento estatal adquire uma crescente prepotência e o indivíduo está à sua mercê em um número cada vez maior de relações de sua existência individual. Por isso é inelutável que suas relações com o Poder Público transcorram na forma do Direito, em medida incomparavelmente maior do que jamais o fora. Daí que a necessidade de proteção jurídica é também mais forte, não por consequência de qualquer ideologia — conquanto a ideologia do Estado de Direito, como é lógico, haja tido também sua participação — mas como consequência necessária de uma situação de fato que se produz todos os dias."

(Tratado de Derecho Administrativo, Ed. do Inst. de Estudos Políticos, Madrid, 1958, tradução da 5ª ed. alemã, pág. 419-420).

Sintetizando, a teoria da falta do serviço pressupõe três elementos para a ocorrência do ressarcimento, a saber: a) dano; b) falta do serviço público, quando este não funciona, devendo funcionar, funciona mal ou funciona atrasado; c) nexo de causalidade entre ambos os pressupostos anteriores.

Segundo Hely Lopes Meirelles, tal teoria "... representa o primeiro estágio da transcrição entre a doutrina subjetiva da culpa civil e a tese objetiva do risco administrativo e do risco integral que o sucedeu..." (ob. citada, pág. 589).

Ocorre que, em face da socialização do Direito, predecessora do individualismo jurídico dos enciclopedistas e filósofos da Revolução Francesa, mas ainda se desenvolveu a teoria da responsabilidade civil do Estado, evoluindo agora para a concepção de risco, da qual Saileilles e Josserand foram precursores.

Em Esmein está sintetizado com felicidade o fundamento da nova teoria:

"Toda pessoa que, para atingir um fim qualquer, emprega meios que podem fazer correr um risco oferecer um perigo, seja para ela própria, seja outros, deve tomar a seu cargo a responsabilidade do dano que pode ser causado. Desde que tenha os proveitos da empresa, médicos ou consideráveis, deve sofrer as perdas inerentes aos processos empregados. E isso, ainda mesmo que tenha tomado todas as precauções desejadas, desde que não foi caracterizada uma culpa, seja da vítima, seja de um terceiro. Se o acidente é unicamente inevitável, é que ele constitui um risco inerente à empresa, uma consequência necessária de fato ao processo utilizado. Aquele que obtém uma vantagem ao empregar este meio do qual normalmente aufera proveito deve sofrer as consequências do acidente sobrevindo. Ele deve conhecer bem o processo ao qual recorreu, auferindo vantagens e os inconvenientes. Se se enganou em seus cálculos ou se os maus resultados que ele devia prever se realizaram, a perda deve ficar a seu cargo".

(apud Alvino Lima, *Da Responsabilidade Civil pelo Fato de Outrem*, Editora Forense, Rio, 1ª ed., 1973, págs. 151/152.)

Também funda-se a teoria nas idéias de solidariedade social e na igualdade de todos em face dos encargos públicos, ou seja, os danos causados pelos Estados o são na consecução do bem comum e, portanto, é exigência da equidade que todos suportem os prejuízos ocasionados no exercício de atividades exercidas em proveito da coletividade.

Como diz Brandão Cavalcanti: "A distribuição dos encargos pela coletividade é uma espécie de seguro coletivo que garante cada um contra os danos que venha a sofrer e obriga a todos a contribuir, na medida de sua participação fiscal para a indenização dos prejuízos" (in *Tratado de Direito Administrativo*, 3ª ed., 1956, vol. I, pág. 413).

A teoria do risco, outrossim, é estritamente objetiva, isto é, independe de comportamento contrário ao direito e da ocorrência de qualquer falta ou culpa do serviço.

Por ela, basta a ocorrência de dois pressupostos para a configuração da responsabilidade do Estado: a) dano e b) relação

de causalidade entre o comportamento comissivo ou omissivo do agente público e o dano.

Das teorias surgidas da concepção de risco, duas interessam prencipalmente, a saber: — a do risco administrativo e a do risco integral.

Ambas vêm magistralmente sintetizadas na obra já citada de Hely Lopes Meirelles, págs. 589/590:

"A teoria do risco administrativo faz surgir obrigação de indenizar o dano, do só ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem culpa de seus agentes. Basta a lesão sem o concurso do lesado. Na teoria da culpa administrativa exige-se a falta do serviço; na teoria do risco administrativo exige-se, apenas, o fato do serviço. Naquela, a culpa é presumida da falta administrativa; nesta é inferida do fato lesivo da Administração. Aqui não se cogita da culpa da Administração ou de seus agentes, bastando que a vítima demonstre o fato danoso e injusto, ocasionado por ação ou omissão do Poder Público.

Adverta-se, contudo, que a teoria do risco administrativo, embora dispense a prova da culpa da Administração, permite que o Poder Público demonstre a culpa da vítima, para excluir ou atenuar a indenização. Isto porque o risco administrativo não confunde com o risco integral. O risco administrativo não significa que a Administração deva indenizar sempre e em qualquer caso o dano suportado pelo particular; significa apenas, e tão-somente, que a vítima fica dispensada da prova de culpa da Administração, mas esta poderá demonstrar a culpa total ou parcial do lesado no evento danoso, caso em que a Fazenda Pública se eximirá integral ou parcialmente da indenização. A teoria do risco integral é a modalidade extremada da doutrina do risco administrativo, abandonada na prática, por conduzir ao abuso e à iniquidade social. Por essa fórmula radical a Administração ficaria obrigada a indenizar todo e qualquer dano suportado por terceiros, ainda que resultante de culpa ou dolo da vítima. Daí porque acoimada de "brutal", pelas graves consequências que haveria de produzir se aplicada na sua inteireza".

Por outras palavras, na teoria do risco administrativo tem o Poder Público a possibilidade de amenizar ou excluir sua responsabilidade indenizatória, caso logre comprovar que a vítima concorreu para o evento lesivo com culpa ou dolo, ao passo que na teoria do risco integral a responsabilidade estatal resulta tão-só da ocorrência do dano, sem indagações quanto à eventual contribuição culposa ou dolosa da vítima.

Convém aqui ressaltar a extrema relevância que assume para toda a teoria da responsabilidade civil, mas mormente para as de ínole objetiva, a questão da causalidade, ou seja, a relação de causa e efeito entre o fato gerador da responsabilidade e o dano.

E que nas teorias objetivas somente se exigem dois requisitos para a verificação da responsabilidade do Estado: o dano e a relação de causalidade e, como aquele geralmente é incontroverso, é nesta que se estabelecem as maiores polêmicas, principalmente quando as causas do dano são múltiplas e sucessivas, isto é, quando ocorrem concuras.

Aliás, exatamente em função da relação de causalidade é que se diz que na teoria do risco administrativo pode o Estado eximir ou amenizar sua responsabilidade quando consiga comprovar que a vítima do dano obrou com dolo ou culpa, posto que tal comportamento pode interferir naquela relação, concorrendo conjuntamente com a ação ou omissão do Estado para a consecução do dano, ou mesmo fazendo surgir uma concausa independente que venha até a excluir a causalidade inicial.

Assim encerramos a projeção histórica da teoria da responsabilidade civil.

E o fizemos, embora de maneira propostadamente simplificada e sintética, porque entendemos que a responsabilidade civil do Estado é daquelas teorias que só mesmo uma visão global de sua evolução pode demonstrar o significado real de sua abrangência, além de, por certo engrandecer sobremaneira a criação pretoriana, que lançou os fundamentos de seu nascimento.

Resta, agora, examinar como se comportou o Direito brasileiro ao influxo das teorias que expusemos.

O artigo 179, § 29, da Carta Imperial de 1824, como, de resto, o artigo 82 da Constituição de 1891, que continha dispositivo semelhante, estabelecia a responsabilidade dos empregados públicos pelos abusos e omissões praticados no exercício de suas funções.

Tais dispositivos, porém, nunca propiciaram a aceitação da tese da irresponsabilidade entre nós, como, já em 1904, anotava Amaro Cavalcanti: "... no Brasil nunca se ensinou ou prevaleceu a irresponsabilidade do Estado pelos atos lesivos de seus representantes — Se não havia, corão nem há, uma disposição de lei geral, reconhecendo e firmando a doutrina da responsabilidade civil do Estado, nem por isso é menos certo que essa responsabilidade se acha prevista e consignada em diversos artigos de leis e decretos particulares; e a julgar pelo teor das suas decisões e dos numerosos julgados dos tribunais de justiça e das decisões do próprio Contencioso Administrativo, enquanto existiu, é de razão concluir que a teoria aceita no País tem sido sempre a do reconhecimento da aludida responsabilidade, ao menos em princípio;..." (*Responsabilidade Civil do Estado*, E. Borsoi, 1957, tomo II, pág. 611).

Aliás, entendia-se, à época, haver solidariedade do Estado em relação aos atos de seus agentes (cf Pimenta Bueno, *Direito Público Brasileiro*, 1850, §§ 602 e 603).

Com o advento do Código Civil, em 1917, a matéria passou a ser prevista em seu artigo 15, que dispõe:

As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos de seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do dano."

Tal dispositivo mereceu veementes críticas dos doutrinadores, posto que elaborado em época de plena ebulação da teoria do risco, apegou-se, de um lado, à concepção subjetiva de culpa ao falar em procedimento "contrário ao direito" e, de outro, à teoria da culpa do serviço, ao mencionar a falta de "dever prescrito em lei".

Como diz Wilson Melo da Silva:

"Olhos voltados ainda para o passado, num conservadorismo digno de lástima, nosso Código, sob esse e sob muitos outros aspectos, como que já nasceu envelhecido e trôpego" (*Responsabilidade Sem Culpa*, Ed. Saraiva, 1974, pág. 67).

Ocorre, entretanto, certamente pela absoluta inadequação da culpa clássica para solver os casos concretos de responsabilidade civil do Estado, constatada a cada passo pelos aplicadores da lei, que no dispositivo restou apenas sua inclinação pela teoria do serviço público, a qual passou, então, a ser a mais utilizada pela jurisprudência nacional, a ponto de, ainda hoje, merecer certa consideração dos nossos tribunais.

Em 1934, o Decreto nº 24.216, de 9 de maio, exclui "a responsabilidade civil da União pelos atos criminosos de seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda quando praticados no exercício do cargo, função ou desempenho de seus serviços, salvo se neles forem mantidos após sua verificação".

Tal norma, sem dúvida obscurantista, logo depois foi derrogada pelo artigo 171, da Constituição de 1934, repetido ainda na Carta de 1937 (artigo 158), que estabelecia o princípio da solidariedade nos seguintes termos:

"Os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício dos seus cargos."

Porém, a grande alteração legislativa na matéria veio com a Constituição de 1946, que dispôs em seu artigo 194 e parágrafo único, que "as pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros. Caber-lhes-á ação regressiva, contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa destes".

A Constituição de 1967 em seu artigo 105 manteve disposição praticamente semelhante, apenas acrescentando expressamente a possibilidade de ação regressiva do Estado em caso de dolo dos funcionários.

E a Emenda Constitucional nº 1/69, em seu artigo 107 prevê, exatamente como a Constituição de 1967, que:

"As pessoas jurídicas de direito público responderão pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Parágrafo único. Caberá ação regressiva contra o funcionário responsável, nos casos de culpa ou dolo."

Ora, a partir da norma constitucional de 1946, parece que as dúvidas estão esclarecidas: vige entre nós a tese da responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público.

Com efeito, como o dispositivo só exige a ocorrência de culpa ou dolo na hipótese de seu parágrafo único, ou seja, quando da ação regressiva do Estado para o funcionário, parece curial que de culpa ou dolo não se cogita no *caput*, isto é, na ação da vítima do dano contra o Estado, visando responsabilizá-lo.

Ainda, o artigo 107, no *caput*, fala em "... dano que seus funcionários, nessa qualidade, causarem..." (grifamos), indicando exatamente os dois únicos requisitos necessários à configuração da responsabilidade do Estado na teoria objetiva, quais sejam, dano e relação de causalidade.

Entre nós são partidários da aplicação tão-só da teoria objetiva, dentre outros: Aguiar Dias (RDA., vol. 15, págs. 65 e segs. e ob. citada, vol. 11, págs. 210 e segs.); Hely Lopes Meirelles (ob. citada, pág. 590); Seabra Fagundes (*O Congreto dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário*, Ed. Forense, 3^a ed., 1957, pág. 205); Mário Masagão (*Curso de Direito Administrativo*, Ed. Rev. dos Trib., 6^a ed., 1977, pág. 303); A. Gonçalves de Oliveira (*Ato Ilícito e Responsabilidade Civil*, págs. 73/74 e segs.); Orlando Gomes (*Revista Forense*, vol. 83, pág. 378); Pedro Lessa (*Do Poder Judiciário*, pág. 167), os quais constituem, sem dúvida, a grande maioria da doutrina.

Por outro lado, aceitam a tese da responsabilidade objetiva do Estado, mas com temperamentos, principalmente na teoria da culpa do serviço, dentre outros, Caio Tácito (RDA., vol. 55, págs. 262 e segs.); Temístocles Cavalcanti (*Tratado de Direito Administrativo*, vol. VI, pág. 373); Amaro Cavalcanti (*Responsabilidade Civil do Estado*, vol. I, pág. 346).

O Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello conclui pela responsabilidade objetiva (risco administrativo) para as hipóteses de dano oriundo de comportamento comissivo (ato ou fato) ou resultante do "fato das coisas", isto é, em que o dano procede de acidentes oriundos diretamente das próprias coisas administrativas ou que se encontram sob guarda, optando pela teoria da culpa do serviço ou anônima, sempre que o dano provenha de comportamento omissivo.

E dentre as teorias objetivas, não há dúvida de que a do risco administrativo, ou seja, aquela que admite a atenuação ou exclusão da responsabilidade da Administração caso esta logre comprovar o dolo ou culpa do lesado no evento danoso, é a mais sufragada pela doutrina.

Di-lo com a costumeira proficiência Hely Lopes Meirelles, ao se referir à teoria contraposta à do risco administrativo, qual seja, a do risco integral:

"Essa teoria jamais foi acolhida entre nós, embora haja quem sustente a sua admissibilidade no texto da Constituição da República. Contestamos formalmente esse entender, que se desgarraria da doutrina acolhida pelo nosso direito e se divorcia da jurisprudência que se formou, do citado dispositivo constitucional, consagrador da teoria objetiva, mas sob a modalidade do risco administrativo e não do risco integral" (ob. citada, pág. 591).

Confirma esse entendimento nosso maior doutrinador na matéria, o eminentíssimo José de Aguiar Dias, ao concluir que: "Somos, assim, pela aplicação, entre nós, da doutrina do risco administrativo" (ob. citada, vol. II, pág. 210).

Também nesse sentido estão, entre outros, Wilson Melo da Silva, com apoio nos ensinamentos de Paul Duez (ob. citada, pág. 147) e Celso Antônio Bandeira de Mello, este aceitando a teoria do risco administrativo tão-só para os atos comissivos e para os danos resultantes do "fato das coisas" (trabalho mencionado, pág. 40).

Já a nossa jurisprudência sobre a matéria é copiosíssima.

Pedro Lessa, num de seus votos, declarou, com vistas ao Código Civil e à Constituição de 1891, que o nosso legislador perfilhava a doutrina da responsabilidade fundada no direito público e desprezava a vetusta e inqualificável teoria civilista. (ob. Aguiar Dias, ob. citada, vol. II, pág. 196).

Outrossim, basta apenas lembrar os conhecidos votos de Orozimbo Nonato (Ap. Civ. nº 7.127, em 10-8-1942, *Diário da Justiça*, de E-2-43) e Filadelfo Azevedo (A. do STF., em 12-4-43, no *Diário da Justiça*, de 17-6-43, pág. 21.600 e segs.), que representam a fixação definitiva, entre nós, dos rumos objetivistas.

Entretanto, cotejando os julgados de nossos Tribunais, podemos dizer que os mesmos se apóiam, ora na teoria da falta do serviço, ora na teoria do risco administrativo, esta em maior escala que aquela.

Quanto à teoria da falta do serviço, a Corte de Apelação em São Paulo, em 1936, proclamava:

"A responsabilidade da Administração Pública se funda no princípio em virtude do qual toda lesão de direito deve ser reparada, todo o dano resarcido e que o Estado, tendo por função principal realizar o direito, não pode chamar a si o privilégio de contrariar, no seu interesse princípio de justiça; e, para que apareça a falta de algum serviço público, não é necessário que estejam em falta certos funcionários determinados; basta demonstrar-se um seu mau funcionamento geral, anônimo, um seu mau desempenho ao qual se possa imputar o prejuízo verificado" (R.T., — 101/199).

Nesse mesmo sentido da teoria da falta do serviço público exemplificativamente apontamos os seguintes julgados: RDA, A. de 8-6-48, SRT; RT 227/273, Ac. de 21-5-54, Tribunal de Justiça de São Paulo; RT 202/163, Ac. de 27-3-52, Tribunal de Justiça de São Paulo; RDA 55/261, Ac. de 25-4-58; STF; RTJ 47/373, A. de 25-4-58; STF; RTJ 47/373, Ac. de 21-8-68, STF.

Veja-se também, exemplificativamente, as seguintes ementas:

"Responsabilidade civil do Estado — Falta Administrativa — Prejuízo sem culpa da vítima — Indenização devida — Ação procedente.

Estabelecido o liame causal entre a falta administrativa e o prejuízo superveniente, sem culpa ou dolo da vítima, cabe à administração indenizar o lesado". (Tribunal de Justiça de São Paulo — Ap. Civ. 239.580, Rec. *ex officio*. Rel.: Almeida Camargo. SP., 18 de março de 1975. RT/68, fev. de 1976.)

"Responsabilidade Civil das Pessoas Jurídicas — Uma vez que surja dano causado por seus funcionários, as pessoas jurídicas respondem pelo mesmo, não importando a existência ou ausência de culpa daqueles.

A jurisprudência deixou para trás o texto do artigo 15 de Código Civil, caminhando no sentido da responsabilidade sem culpa do agente, mas por culpa do serviço em si (que, aliás, pressupõe culpa, ainda que remota, de algum agente do Estado). Houve predominância dos princípios do risco" (Tribunal de Justiça de São Paulo. Ap. Civ. nº 163.618, SP. Rel.: Cardoso Filho, *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, vol. V, pág. 140).

Quanto à aceitação pelo nosso direito da teoria do risco administrativo, servem de exemplos as seguintes decisões de nossos tribunais:

"Indenização — Falsificação do certificado de propriedade — Responsabilidade da repartição que expediu a transferência. De acordo com a consagração, teoria do risco administrativo, surge a obrigação de indenizar o dano, do ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração. Não se exige qualquer falta do serviço público, nem culpa de seus agentes. Basta a lesão, sem o concurso do lesado. Dispensa-se, portanto, até mesmo a indagação de falta do serviço público, sendo suficiente a demonstração do fato danoso ocasionado por ação ou omissão do Poder Público" (Embs. de Infrings. nº 157.885 — SP. Rel.: Adriano Marrei, *in Revista de Jurisprudência*, vol. 3, pág. 174).

"Responsabilidade Civil do Estado; Funcionário morto por colega de serviço no interior da repartição; Ausência de prova de dolo ou culpa da vítima; Responsabilidade objetiva.

A teoria da responsabilidade objetiva da Administração admite, com a finalidade de afastar ou diminuir a indenização, a prova de culpa da vítima.

À falta dessa prova subsiste em toda a sua extensão a responsabilidade do Estado (Tribunal de Justiça do Paraná. Ap. Cv. nº 928/73. Rel. Des.: Aran Machado — Curitiba, 17 de abril de 1974, Rf. v. 250, 2º trim. de 1975).

"Responsabilidade Civil do Estado — Teoria do risco administrativo — Concessionária de Serviços Públicos.

A teoria do risco administrativo, esculpido na nossa Lei maior, é a mais absoluta no campo do direito administrativo do que no de Direito Civil, porque neste a responsabilidade repousa no elemento culpa, o que envolve consideração sobre a existência de ato ilícito de negligência, de imperícia, de imprudência, ao passo que no direito público o eixo cardeal da responsabilidade é o elemento dano, o que envolve considerações sobre a obrigatoriedade da reparação, mesmo no caso de ato legítimo, mas danoso, assim como nas hipóteses de atos praticados de acordo com leis e regulamentos. Assim, demonstrado o nexo da causalidade entre o fato gerador e o dano,

impõe-se resarcimento pelo Estado desse dano, pouco importando que a vítima tenha, agido com "falta de atenção ou percepção retardada", à que o princípio fundamental em que repousa a teoria do risco administrativo, consagrada por nós na Lei Suprema, é o denominado princípio da igualdade dos ônus e encargos, aceito pelos povos cultos. O princípio da solidariedade social e humana demora no centro desta questão, informando toda a teoria do risco. E aos concessionários de serviços públicos também se aplica a teoria do risco administrativo" (TJ/RJ-Ac. un. da 7º Cam. Civ., de 27-12-76 — Ap. 2.555 — Rel. Des. Décio Cretton).

"Responsabilidade civil do Estado — Atropelamento — Absolvição criminal — Autonomia das jurisdições — Teoria do risco administrativo.

Na teoria do risco administrativo, para caracterizar responsabilidade civil do Estado, exige-se a comprovação do ato lesivo e injusto causado à vítima pela Administração, e não a falta do serviço ou a culpa de seus agentes; basta a lesão sem o concurso do lesado, basta o "fato do serviço" para caracterizá-lo.

O fato de ter sido o agente absolvido na ação penal, por não ter sido considerado suficientemente provada sua culpa nenhuma influência exerce no juízo cível" (in *Revista Forense*, vol. 226, pág. 225).

"Responsabilidade civil do Estado — Absolvição criminal — Causa — Risco administrativo.

A absolvição no juízo criminal por falta de prova da culpa permite a apuração desta no Juízo Civil.

A Constituição Federal de 1946 admitia a responsabilidade civil objetiva da Administração Pública, em verdadeiro risco administrativo" (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo — Ap. 15.887, in *Revista Forense*, vol. 222, pág. 146).

"Responsabilidade civil do Estado — Funcionário morto por colega de serviço no interior da repartição — Ausência de prova de culpa ou dolo da vítima — Responsabilidade objetiva — Indenização devida.

A teoria da responsabilidade objetiva da Administração admite, com a finalidade de afastar ou diminuir a indenização, a prova de culpa da vítima.

Na falta dessa prova, subsiste em toda a sua extensão a responsabilidade do Estado" (Ap. Civ. 928/73 — Curitiba — RDP — vol. 29, pág. 203, maio/junho de 1974).

No E. Tribunal Federal de Recursos a responsabilidade civil do Estado sob a tese da teoria do risco administrativo também tem merecido tranquila aceitação, como se vê das seguintes ementas:

"Responsabilidade civil do Estado — Constituição, artigo 107.

I — Provado o dano, sem o concurso do particular, bem assim o nexo da causalidade entre aquele e o evento danoso praticado pelo agente da pessoa pública, não há necessidade da configuração da culpa do preposto desta. Impõe, em tal caso, a indenização, com base na teoria do risco administrativo, ou de responsabilidade objetiva. (C.P., artigo 107).

II — Recurso desprovido — TRF, Ac. nº 49.539 — DF., (DJU, 13-9-77, pág. 6.211).

No mesmo sentido da adoção entre nós da teoria do risco administrativo e desta, inobstante seu caráter objetivo, admitir abrandamentos da responsabilidade civil do Estado em decorrência da culpa da vítima, desde que comprovada, conclui o E. Ministro Carlos Mário Velloso, do E. Tribunal Federal de Recursos, ao relatar a Apelação Civil nº 53.843 — Paraíba.

Confirmando tal entendimento temos, ainda, o julgado do Excelso Pretório nº RE-68.107 — SP, (RTJ, 55/40) em que foi relator o E. Ministro Thompson Flores e cuja ementa é a seguinte:

"Recurso Extraordinário — Responsabilidade civil — Ação contra a União Federal — Causa — Causa — Redução da indenização.

II — A responsabilidade objetiva, insculpida no artigo 194 e seu parágrafo da Constituição Federal de 1946, cujo texto foi repetido pelas Cartas de 1967 e 1969, arts. 105/107, respectivamente, não importa no reconhecimento do risco integral, mas temperado.

III — Invocado pela ré a culpa da vítima e provado que contribuiu para o dano, autoriza seja mitigado o valor da reparação — Precedentes — Voto vencido — Recurso não conhecido".

Assim, está exposta a evolução histórica da teoria da responsabilidade civil do Estado, bem como sua inserção legislativa, doutrinária e jurisprudencial no direito brasileiro.

Com isso procuramos demonstrar que, à luz da ciência do Direito, os fatos dos autos devem ser valorados sob o enfoque das teorias da falta anônima do serviço público e do risco administrativo, posto que, como foi explanado, tais teorias são as que maiores preferências recebem, tanto na doutrina como da jurisprudência.

Relembando, na teoria da falta do serviço os requisitos para que ocorra a responsabilidade civil do Estado são três: — a) dano; b) falta anônima do serviço; c) relação da causalidade entre a falta do serviço e dano; e, na teoria do risco administrativo, são dois: a) dano; b) relação da causalidade entre a ação ou omissão da Administração e o evento danoso.

Outrossim, considerando-se que é requisito comum às duas teorias a existência da relação de causalidade, em qualquer delas é facultado ao Estado tentar comprovar a culpa ou dolo da vítima, a qual, com tal comportamento, pode eventualmente ter interferido naquela relação de modo a excluí-la ("concausa independente") ou nela concorrer, hipóteses em que o Estado ou não será responsável pelo evento danoso, ou terá sua responsabilidade amenizada.

Para procurar ajustar os fatos dos autos às premissas de direito que estabelecemos, é necessário, de início, desfazer uma afirmação constante do parecer do Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Exército (fls. 97/98), qual seja a de que Vladimir Herzog não se encontrava preso nas dependências do DOI/CODI do II Exército, posto que ela contrapõe-se frontalmente à prova dos autos.

Assim, no "Laudo de Encontro de Cadáver" elaborado pela Divisão de Criminalística da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e subscrito pelo Bacharel João Milanez da Cunha Lima e pelo perito criminal Motoho Chioto, está descrito o local onde foi encontrado o cadáver de Vladimir Herzog nos seguintes termos:

"Oferece particular interesse, no presente caso, a cela especial nº 1, localizada no segundo pavimento desse prédio, que é vedada por uma porta metálica de folha única e guarnevida por dispositivo de segurança próprio para essa finalidade.

O seu interior, assoalhado, possui uma janela de caixilho de metal envidraçado ("vitraux") e é dotada de grade, também de metal.

Seu traje, normalmente disposto, compunha-se de um macacão verde de tecido igual ao da referida cinta e de cuecas brancas, ..." (grifamos).

E, no "Laudo de Visita e Exame de Local", subscrito pelo general encarregado do inquérito policial-militar (fls. 106 do inquérito), assim o descreve:

"Os presentes foram introduzidos naquela Organização Policial-Militar, recebidos que foram pelo seu Comandante Tenente-Coronel Audir Santos Maciel, que acompanhou os presentes na visita que fizeram nas dependências daquela Organização, e particularmente à cela especial número 1 (um) onde se encontrava Vladimir Herzog quando, detido para averiguações, suicidou-se por enforcamento. Constataram o Senhor Encarregado e os demais acompanhantes, adentrando a referida cela, que é a mesma reproduzida fotograficamente no Laudo de Encontro de Cadáver elaborado pela Divisão de Criminalística da Polícia Técnica da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e junto aos autos do presente inquérito" (grifamos).

Só por isso parece inofensável que Vladimir Herzog, ao morrer, encontrava-se detido nas dependências do DOI/CODI do II Exército e trancado numa cela.

E outras provas vêm ainda confirmar tal conclusão.

Com efeito, no relatório do inquérito policial-militar apresentado pelo Sr. General-de-Brigada Fernando Guimarães de Cerqueira Lima, destacam-se a respeito os seguintes trechos:

"... foi encontrado o corpo de Vladimir Herzog, enforcado na grade do xadrez especial nº 1..." (fls. 116).

"Pouco depois, ao ir o carcereiro buscá-lo para ser libertado..." (fls. 116).

"... mas face à necessidade de uso da sala para ser interrogado outro elemento, foi conduzido ao xadrez especial nº 1..."

"... e Exame Grafotécnico do documento encontrado na cela onde se encontrava o jornalista Vladimir Herzog..." (fls. 117).

"... A testemunha Rodolfo Osvaldo Konder, também detida no Destacamento de Operações de Informações..." (fls. 121).

"... foram também tomadas as declarações de Altair Casadei, carcereiro..." (fls. 126).

Continuando, o mesmo relatório aduz, sob o título de "Conclusões", que:

"... embora inicialmente negasse a sua participação na militância do PCB, face ao confronto feito com outros jornalistas ali detidos..." (fls. 140).

"... após haver escrito essa confissão na cela onde se encontrava, rasgou-a suicidando-se por enforcamento nas grades da cela onde se encontrava..." (fls. 140).

Também os depoimentos das testemunhas ouvidas por este Juizo confirmam a ocorrência da prisão de Vladimir Herzog por parte dos agentes do DOI/CODI.

Assim, Paulo Pereira Nunes, declarou que:

"... soube pelo BIP que ligasse para a TV Cultura, onde foi informado que dois policiais lá se encontravam a fim de deter Vladimir Herzog..." (fls. 429).

"... que como setorista da área entrou em contacto com as autoridades responsáveis que autorizaram a dispensa da detenção de Vladimir Herzog..." (fls. 429).

"... que a testemunha não sabe se os agentes que se apresentaram para prender Vladimir Herzog eram portadores de mandado de prisão..." (fls. 429 vº).

O Dr. Harry Shibata, médico e perito do Instituto Médico-Legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e um dos subscritores do Laudo de Exame de Corpo de Delito do cadáver de Vladimir Herzog (fls. 46/48), testemunhou que:

"... a testemunha tem a declarar que realmente foi ao DOI/CODI para medicar, quando chamado, através da Secretaria da Segurança Pública que o depoente comparecia para examinar e medicar presos..." (grifamos).

Ora, do que expusemos verifica-se que se Vladimir Herzog foi encontrado morto numa cela especial, dotada de porta metálica e de dispositivo de segurança, trajando roupa diversa da qual se apresentou à dependência militar, qual seja, macacão verde; se em tal dependência existia carcereiro; se o próprio relatório do encarregado do inquérito policial-militar utiliza-se de expressões significativas da detenção; se o médico que prestou assistência ao DOI/CODI para ali se dirigia para medicar "presos"; se em tal dependência existia carcereiro; se toda a prova dos autos, sem exclusão de qualquer, indica que a detenção ocorreu, só havendo em contrário a mera alegação do Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Exército, é forçoso concluir que Vladimir Herzog estava preso nas dependências do DOI/CODI do II Exército e faleceu nessas condições.

Porém há mais.

Pelo que consta destes autos, Vladimir Herzog estava preso ilegalmente.

Com efeito, o artigo 153, da vigente Constituição Federal, ao dispor sobre os "Direitos e Garantias Individuais", estabelece em seu § 12:

"Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal".

Esse direito individual, tão comezinho que originariamente conquista quando da promulgação da Magna Carta "... afirma a segurança pessoal. Salvaguarda a liberdade física do homem. Prescreve o arbítrio..." (Cf. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *Comentários à Constituição Brasileira*, Ed. Saraiva, 1977, vol. 3, pág. 92).

Daf porque curialmente não admite exceções, mesmo que se trate de *indiciamento em crime contra a Segurança Nacional*.

Atento ao referido mandamento constitucional, dispõe o Decreto-lei nº 898, de 29 de setembro de 1969 (Lei de Segurança Nacional):

"Artigo 59 — Durante as investigações policiais o indiciado poderá ser preso, pelo encarregado do inquérito, até trinta dias, comunicando-se a prisão à autoridade competente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada do encarregado do inquérito à autoridade que o nomeou".

Complementando, ressaltam-se as seguintes disposições do Código de Processo Penal Militar, também aplicáveis à espécie, em face do contido em seu artigo 8º, letra "a":

"Artigo 221 — Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita da autoridade competente."

"Artigo 222 — A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente levada ao conhecimento da autoridade judiciária competente, com a declaração do local onde a mesma se acha sob custódia e se está, ou não, incomunicável."

"Artigo 224 — Se, ao tomar conhecimento da comunicação, a autoridade judiciária verificar que a prisão não é legal, deverá relaxá-la imediatamente."

"Artigo 225 — A autoridade judiciária ou o encarregado do inquérito que ordenar a prisão fará expedir em duas vias o respectivo mandado, com os seguintes requisitos: —

a) será lavrado pelo escrivão do processo ou do inquérito, ou ad hoc, e assinado pela autoridade de que ordenar a expedição;

b) designará a pessoa sujeita à prisão com a respectiva identificação e moradia se possível;

c) designará o executor da prisão.

Parágrafo único — Uma das vias ficará em poder do preso, que assinará a outra; e, se não quiser ou não puder fazê-lo, certifica-lo-á o executor do mandado, na própria via deste."

"Artigo 230 — A captura se fará:

a)

b) em caso de mandado, pela entrega ao capturando de uma das vias e consequente voz de prisão pelo executor, que se identificará."

Ora, compulsando os autos tanto deste processo, quanto do inquérito policial-militar instaurado pelo Comando do II Exército, a idéia que se tem é que os dispositivos citados, assecuratórios da liberdade dos indivíduos, posto que estipuladores dos requisitos formais para a consecução da prisão, foram desobedecidos em bloco.

Com efeito, em quaisquer daqueles autos, como destes, não há sequer menção à existência de inquérito em que Vladimir Herzog tenha sido indiciado, ao mandado de prisão, à autoridade competente que o tenha expedido e mesmo à comunicação da prisão ao juiz competente, valendo notar que a comprovação da eventual legalidade da prisão por parte da União seria facilíma, uma vez que, se houvesse, seria forçosamente consubstanciada em provas documentais.

Outrossim, as testemunhas que depuseram neste juízo forneceram indícios condizentes com a ausência dos pressupostos legais da prisão de Vladimir Herzog, ao afirmarem que também foram detidas em condições semelhantes.

George Benigno Duque Estrada testemunha que:

"... foi preso no dia 24 entre meio dia e uma hora da tarde, em outubro de 1975; que se apresentaram dois senhores, afirmando e exibindo uma carteira de identidade, mas não deixou ser identificado; que apenas limitou referência de origem, que era do DOI do II Exército".

Sérgio Gomes da Silva diz que:

"... foi preso em companhia de um amigo, Waldir José de Quadros, no Largo do Machado, no Rio de Janeiro às 5:00 horas da manhã do dia 5 de outubro de 1975; a prisão verificou-se, melhor dizendo, no Largo do Machado, por pessoas que se identificaram como pertencentes ao esquadrão da morte..." (fls. 430).

Luiz Wejs, declarou que: "... em momento algum lhe foi exibida qualquer ordem de prisão..." (fls. 429/430).

De tudo isso se vê que a prova dos autos abundante e convergentemente confirma tanto a ocorrência da prisão de Vladimir Herzog, como a ilegalidade dela.

Ora, a partir do momento em que o marido e pai dos As. foi ilegalmente preso nas dependências do DOI/CODI do II Exército, é isento de dúvidas que a União Federal assumiu a responsabilidade pela sua integridade física e moral, responsabilidade que inclusive decorre de imposição constitucional prevista, como "direito individual", no artigo 153, § 14, da Lei-Magna:

"Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário".

O preceito, no dizer de Manoel Gonçalves Ferreira Filho (ob. citada, pág. 94, vol. 3), é óbvio.

E de fato é.

O respeito à integridade física e moral, derivando do sistema legislativo, independe de texto expresso, impõe-se a todos, não só às autoridades e não se circunscreve só aos detentos e presidiários.

Mas o que importa é que, estando Vladimir Herzog preso nas dependências do II Exército, a União Federal assumiu o dever legal de zelar pela sua integridade física e moral, dever esse a ser entendido em concepção ampla, vale dizer: cumpria à União Federal zelar pela integridade física de seu encarcerado contra atos ou omissões dos próprios agentes policiais, de terceiros ou mesmos do próprio detento.

Daí porque é costume secular nas prisões não só vigiar diuturnamente os detentos, como retirar-lhes todos os objetivos com os quais possam atentar contra a integridade física sua ou de outrem.

Acrescente-se que os funcionários que trabalhavam no DOI/CODI, como não poderia deixar de ser, conheciam perfeitamente o dever de guarda que se lhes incumbia, tanto que, conforme consta do relatório do Sr. General encarregado do inquérito policial-militar (fls. 127), o Coronel José Barros Paes, Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior do II Exército, a quem o Destacamento de Operações de Informações do Centro de Operações de Defesa Interna estava diretamente subordinado, declarou que:

"... as autoridades do Destacamento de Operações de Informações sempre tomaram as providências no sentido de ser preservada a segurança dos presos, não só lhes dando vestes apropriadas (macacões quando ali se encontravam), como também são constantemente fiscalizados nas celas, ou recintos onde se encontram;"

Consta, ainda, do mesmo relatório, o depoimento de Altair Casadei, que exercia as funções de carcereiro no DOI/CODI, no sentido de que:

"... há recomendações expressas, por parte das autoridades do Destacamento de Operações de Informações, no sentido de serem os presos vigiados freqüentemente, para o que existe uma ronda dia e noite na ala das celas;" (fls. 130).

Estabelecido tais fatos, analisamos então o caso à luz das teorias pelas quais optamos: falta anônima do serviço e risco administrativo.

Pela primeira, o simples fato de ter Vladimir Herzog falecido em decorrência de causa não natural — o que é incontrovertido nos autos — quando se encontrava ilegalmente preso em dependências da União Federal, deixá evidente a ocorrência da falta anônima do serviço público: devendo zelar pela integridade física de seu detento, cumprindo integralmente o dever de guarda que assumiu e a Constituição lhe impõe e, ainda, do qual seus funcionários tinham pleno conhecimento, a R. não o fez e permitiu, pela sua incúria, a morte do preso.

Por outras palavras, faltou o serviço público, quando ele tinha o dever de funcionar.

Mais ainda se evidencia a falta anônima do serviço público, quando se analisa a prova dos autos dentro da versão da União Federal de que Vladimir Herzog faleceu em virtude de "suicídio voluntário", para o qual, diz a R., não concorreu de qualquer forma.

Dentro dessa versão, e também fato incontrovertido que Vladimir Herzog foi encontrado em sua cela em suspensão incompleta, enforcado por uma cinta de tecido verde, da mesma cor do macacão que trazia, vestimentas que lhe foram entregues pelos próprios agentes policiais encarregados de zelar pela sua integridade física.

De acrescentar que não havia qualquer motivo viável para que o detento portasse cinto, posto que o macacão que vestia quando foi

encontrado morto era inteirinho, como está patente nas fotografias de fls. 29/30 e, assim, a cinta não tinha finalidade alguma.

As testemunhas inclusive declararam, de forma coerente e sem que se tivesse produzido nos autos qualquer prova em contrário, que os presos do DOI/CODI não portavam cintos, cadarços nos sapatos ou mesmo meias.

Nesse sentido declararam

— a testemunha Gildásio Westin Cosenza: —

“... que no DOI/CODI de São Paulo usava macacão verde oliva do qual haviam sido arrancados os bolsos, os cintos e as passadeiras; que usava sapatos sem cadarços; que nunca viu nenhuma das pessoas detidas usando cintos, fios de sapatos ou mesmo meias;...” (fls. 354, vº).

— a testemunha Anthony Jorge Andrade de Christo:

“... que os presos trajavam macacões verdes, sapatos sem cadarços, que eram retirados logo na entrada; não portavam cintos...” (fls. 416).

— a testemunha Paulo Sérgio Markun:

“... que ao chegar o traje dos presos eram trocados por macacão verde, sem cinto, sem botões, e sem cordões nos sapatos;...” (fls. 418).

— e a testemunha Luiz Wejs:

“... que o depoente não viu nenhum macacão com cinto entre os presos;...” (fls. 429, vº).

Ora, se como está provado, os funcionários da União Federal tomaram as cautelas necessárias para que os outros detentos não viessem a atentar contra a própria vida, não o fazendo, entretanto, em relação a Vladimir Herzog, tanto que lhe forneceram os meios para tanto, fica acentuada, mesmo dentro da versão da R., a ocorrência da incúria do serviço causadora do evento danoso.

Aliás, tal incúria foi também notada pelo Procurador Militar da 1ª Auditoria da 2ª CJM., que manifestando-se nos autos do inquérito policial-militar, consignou:

“Entretanto, não podemos deixar de lamentar a inadvertida entrega no então investigado de um macacão (ou sunga), com cinto, com o qual este último se enfocou (ver fls. 55, 62, 88, 105, 131, 146 e 295), o que para nós constitui irregularidade administrativa, dado o perigo que pode oferecer, merecedora, para o futuro, de particular atenção da autoridade competente”. (fls. 390 — o grifo é original).

Já pela teoria do risco administrativo, a qual merece nossa preferência por se circunscrever a elementos eminentes objetivos sem mesmo quaisquer indagações quanto à eventual falta do serviço, basta o “fato do serviço”, ou seja, basta considerar que Vladimir Herzog veio a falecer de causa não natural nas dependências do órgão federal que o custodiava para, tão-só com isso, caracterizar a responsabilidade civil da União Federal.

Nesse ponto levanta-se nos autos questão primacial.

Pretende a União Federal colocar o “suicídio voluntário” de Vladimir Herzog em termos de concausa independente, ou seja, de relação de causalidade gerada pela própria vítima e apta a quebrar a relação de causalidade iniciada pela União Federal com a prisão ilegal de Herzog e o fornecimento de meios materiais para que o mesmo pusesse fim à sua vida.

Ocorre, todavia, que nos presentes autos a União Federal, malgrado o ônus probatório que se lhe impunha, posto que afirmou fato excluente de sua responsabilidade, não produziu qualquer prova nesse sentido, limitando-se tão-somente à oitava de uma testemunha, qual seja a do encarregado da Congregação Israelita Paulista para o serviço funerário, Sr. Erich Leschziner, que afirma ter concluído pelo suicídio tão-só à vista do atestado de óbito, o qual, por sua vez, baseou-se para a indicação da **causa mortis** em laudo de exame de corpo de delito inespecífico (fls. 432/432, vº). Tal depoimento, obviamente, não pode ter o condão de suprir o laudo.

Afora essas provas, remanescem os depoimentos prestados no inquérito policial-militar pelas seguintes testemunhas: 1) Pedro Paulo Manzano de Uzeda Moreira, médico neuropsiquiatra que tratava de Vladimir Herzog (fls. 85); 2) Luiz Wejs, jornalista (fls. 85/86); 3) Audir Santos Maciel (fls. 87/89b); 4) Paulo Sérgio Markun, jornalista (fls. 97/99); 5) Marco Antônio de Souza Rocha, jornalista

(fls. 100/101); 6) Anthony Jorge Andrade de Christo, jornalista (fls. 103); 7) Altair Casadei, que exercia as funções de carcereiro no DOI/CODI (fls. 104/105); 8) José Barros Paes, à época Chefe da 2ª Secção do Estado-Maior do II Exército (fls. 130/132); 9) Paulo Pereira Nunes, jornalista (fls. 133/134); 10) Dr. Armando Canger Rodrigues, médico-legista (fls. 144/145); 11) Pedro Antônio Mira Grancieri, investigador de polícia (fls. 146/148); 12) Paul Nowak, cantor religioso (fls. 152/154); 13) Zora Herzog, mãe de Vladimir Herzog (fls. 155/156); 14) Clarice Herzog, esposa de Vladimir Herzog (fls. 160/164); 15) Erich Leschziner, encarregado da Congregação Israelita Paulista para o serviço funerário (fls. 165/167); 16) Gérson Rosenfeld, contraparente de Vladimir Herzog (fls. 173/175); 17) Leon Fenerstein, amigo de Vladimir Herzog (fls. 176/178); 18) Randolph Marques Lobato, jornalista (fls. 179/180).

Em que pese o inegável cuidado e esmero com que foi elaborado o inquérito policial-militar, o que é denotado pelo número de testemunhas ouvidas e providências tomadas, o certo é que seu valor probatório é meramente informativo, ou seja, as informações contidas em seu bojo dirigem-se ao Ministério Pùblico e só adquirem valor probatório se repetidas em Juízo ou se tais informações forem coerentes com as provas produzidas judicialmente.

A explicação para essa estréia dependência entre as informações do inquérito policial e as provas produzidas em Juízo é muito simples.

O inquérito policial é providência administrativa e inquisitiva por excelência e, assim, se eventualmente divergente com as provas colhidas em processo, onde, aí sim, é assegurado o amplo contraditório, curialmente a estas não pode se sobrepor.

A impossibilidade do Juízo basear-se em depoimentos extrajudiciais não repetidos em Juízo e contrários às provas obtidas em processo judicial é pacificamente atestada pela jurisprudência:

“Inquérito Policial — Condenação escudada exclusivamente nas provas colhidas no mesmo — Inadmissibilidade — Decisão reformada — Absolvição decretada.

A sentença condenatória não pode basear-se apenas no inquérito policial, pois fugiria ao contraditório assegurado por princípio constitucional vigente.” (Tribunal de Justiça de São Paulo. Ap. nº 83.343, Rel. Cantidiano de Almeida, in R. T., 369/70.)

“Prova — Prova extrajudicial não confirmada em Juízo — Inexistência de outro elemento probatório — Solução absolutória.

A prova extrajudicial não confirmada em Juízo por si só não pode conduzir à condenação do acusado. É que inexiste, no inquérito policial, a garantia constitucional do contraditório.” (Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, Ap. Crim. nº 28.086, Rel. Azevedo Júnior, in Julgados do Tribunal de Alçada Crim. de S. Paulo, vol. 19, pág. 345.)

“Prova — Valia relativa dos elementos obtidos no inquérito policial.

A prova do inquérito policial, uma vez que desatende ao preceito constitucional do contraditório, não subsiste, por si só, podendo alcançar a plenitude de seu valor somente se vier a receber em Juízo o indispensável apoio.”

(Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Ap. nº 23.427, Rel. Azevedo Júnior, in Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. Vol. 15, pág. 316.)

Tais julgados, embora prolatados em processos penais, servem perfeitamente ao presente feito civil, não só porque o direito processual é uno, como também porque, tanto lá como aqui, procura-se indagar da eficácia probatória de informações colhidas em inquérito policial.

Ora, os depoimentos do inquérito mais favoráveis à versão dos fatos apresentados pela União Federal, a saber: o de Audir Santos Maciel, Altair Casadei, José Barros Paes, Dr. Armando Canger Rodrigues e Pedro Antônio Mira Grancieri, simplesmente não foram repetidos em Juízo e perdem até mesmo seu valor meramente informativo, porque se contrapõem frontalmente aos depoimentos tomados judicialmente, estes contrários àquela versão.

Então, embora este Juízo não possa categoricamente afirmar que o suicídio de Vladimir Herzog não ocorreu, posto que não é

onisciente, o certo é que a União Federal positivamente não logrou comprová-lo nos presentes autos, quer porque os laudos periciais anteriormente referidos não têm eficácia probatória, quer porque os depoimentos mais favoráveis à sua versão não só não foram repetidos em Juízo, como se contrapõem frontalmente à prova colhida sob a égide do princípio do contraditório.

E mais.

Mesmo que eventualmente a União Federal tivesse logrado comprovar o suicídio de Vladimir Herzog, o que em verdade não conseguiu, ainda teria que provar que não o motivou por qualquer forma de pressão ou condição física ou psíquica, pois que, do contrário, não poderia pretender a exclusão de sua responsabilidade civil sob o argumento da ocorrência de concausa.

Pelos mesmos motivos que a União Federal não logrou comprovar o suicídio, também, obviamente, não provou a sua não participação em tal evento, se ele tiver ocorrido.

Assim, quer pela teoria da falta anônima do serviço público, quer pela teoria do risco administrativo e considerando-se que a União Federal não provou nos autos a culpa ou dolo exclusivos da vítima, permanece íntegra a sua responsabilidade civil pela morte de Vladimir Herzog.

Fá-lo em sua contestação, nos seguintes termos:

"Em conclusão.

Vladimir Herzog cometeu suicídio voluntário. Por mais lamentável que possa ser sua atividade desvairada, não podem os agentes do poder público ser responsabilizados, de sorte a acarretar para a União o dever de indenizar.

O que está demonstrado, de modo irrefragável, através de todas as providências tomadas para a apuração da morte de Vladimir Herzog, é a culpa exclusiva deste. Ora, a culpa exclusiva da vítima do evento exclui qualquer responsabilidade porque corta *ab initio* o nexo da causalidade que deve existir entre o comportamento do agente e o resultado tido como danoso. Mesmo para os que sustentam relativamente a responsabilidade civil do Estado, teoria do risco administrativo, exigível é a prova de nexo causal entre o dano e o ato. Confira-se em Aguiar Dias (*Da Responsabilidade Civil*, vol. II pág. 243), com remissão à lição de Martinho Garcez Neto." (fls. 102.)

Ora, mas para que este Juízo deva enfrentar conceitualmente a questão, a nível teórico de nexo de causalidade, de ser ou não o eventual "suicídio voluntário" de Vladimir Herzog elemento apto a, configurando concausa independente, excluir a responsabilidade civil da União Federal, é necessário que, antes, tenha a R. logrado comprovar nos autos que o alegado suicídio ocorreu e que ela não tenha para tal evento concorrido de qualquer forma.

E que o ônus de tal prova pertence exclusivamente à União Federal, não pode haver dúvida.

E, com efeito, conquista inarredavelmente inerente às teorias objetivas da responsabilidade civil a colocação do fardo probatório sobre o ato ou fato excluente da responsabilidade à Administração: a esta compete comprovar, caso alegre, a culpa ou dolo da vítima.

Para que não nos alonguemos em questão tão pacífica, vale citar, por exemplo, as seguintes considerações de José de Aguiar Dias (ob. citada, vol. I, págs. 98/99): —

"É por isso que, encarnando todo o amargo ressentimento da opinião reacionária contra a influência democrática na atribuição dos riscos, Ripert acentua a inversão dos princípios normalmente imperativos no regime da culpa, como expressão da tendência do direito civil moderno para ir em socorro da vítima, imaginando toda uma complexa construção jurídica para que a vítima ou seus parentes não tenham que provar a culpa do responsável, a este incumbindo, *ao contrário, a prova liberatória*.

Por sua vez, Josserand, o mais decidido campeão da doutrina objetiva... — realça com cores vivas a enormidade do encargo probatório sobre a vítima, escravizada, como acontece, aliás, muito frequentemente no Direito, a um provérbio latino: *actori incumbit probatio*. Ora, essa norma, tomada a rigor, em sentido estreito, atribui ao prejudicado um esmagador handicap: impõe-lhe demonstrações de fatos que, por sua própria natureza, pelas próprias circunstâncias que o cercam, impossibilitam à vítima qualquer prova: e isso é o mesmo que negar-lhe qualquer reparação..." (grifamos.)

Também Hely Lopes Meirelles, em passagem que já citamos (ob. citada, pág. 591), diz que: —

"Advirta-se, contudo, que a teoria do risco administrativo embora dispense a prova da culpa da Administração, permite que o Poder Público demonstre a culpa da vítima, para excluir ou atenuar a indenização". (grifamos.)

Aliás, fugindo um pouco do Direito Administrativo, tal questão não representa novidade na teoria das provas em Direito Processual Civil, onde a alegação de culpa ou dolo da vítima para o fim de excluir a responsabilidade estatal conceitua-se como alegação de "fato extintivo" do pedido do A., a qual sempre pretende ao ônus probatório do R.

É nesse sentido que preceitua o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil: —

"Art. 333 — O ônus da prova incumbe: —

II — ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

Da relação da causalidade para ser saber se o eventual "suicídio voluntário" de Vladimir Herzog seria suficiente para excluir ou atenuar a responsabilidade civil da União, cumpre primeiramente verificar se a R. logrou comprová-lo.

Esclareça-se, de início, que nos autos da presente ação declaratória a União Federal produziu uma única prova, qual seja, a oitava da testemunha Erich Leschziner, pessoa encarregada da Congregação Israelita Paulista para o serviço funerário (depoimento de fls. 433/433 v.), posto que desistiu da oitava das outras testemunhas que arrolou (Luiz Wejs e Paulo Pereira Nunes), as quais foram ouvidas como testemunhas do Juízo (fls. 427), bem como não logrou também ouvir a sua testemunha Coronel Audir Santos Maciel, através de precatória, por ter-se enganado no fornecimento do endereço do mesmo (fls. 549).

As outras provas a que alude a R. na contestação e no memorial foram todas colhidas no inquérito policial-militar e consistem nas seguintes: laudo de encontro de cadáver, laudo de exame de documento, laudo de exame de corpo de delito, laudo de exame complementar requisitado pelo encarregado do inquérito policial-militar, depoimento de testemunhas.

De todas essas provas, a fundamental para a pretendida exclusão de responsabilidade é, sem dúvida, o laudo de exame de corpo de delito realizado no cadáver de Vladimir Herzog, exame esse tão considerado pela legislação processual penal que é tido como indispensável e insuprível até mesmo pela confissão do acusado (artigo 158).

O referido exame necroscópico, subscrito pelos médicos legistas do Instituto Médico-Legal do Estado de São Paulo, Drs. Arildo de Toledo e Harry Shibata, conclui o seguinte:

"Discussão e Conclusão: 1) Ausência de sinais de violência em toda a extensão do tegumento cutâneo. 2) Hipóteses ainda não fixadas completamente, acima do sulco cervical, no dorso, nas nádegas e nos genitais externos. 3) Protusão da língua. 4) Sulco produzido por laço em posição alta, inclinado para a direita e interrompido ao nível da mastóide (local onde deveria estar o nó). 5) Ligeiras subfusões hemorrágicas no tecido celular subcutâneo, nos músculos pré-tireoideanos, ao longo do sulco descrito. 6) Manchas de Tardieu na superfície pulmonar, indicando sofrimento respiratório. Globalmente o estudo conjunto destas lesões indica o quadro médico-legal, clássico de asfixia mecânica por enforcamento (fls. 47/48).

Ocorre, porém, que bem depois do encerramento e arquivamento do inquérito policial-militar, e, confirmado declarações suas veiculadas pela imprensa, o Dr. Harry Shibata, prestando testemunho perante este Juízo, disse que:

"... há 23 anos é perito e que o segundo perito, quando atua na assinatura de um laudo, ele não participa necessariamente do exame de corpo de delito, entretanto há obrigatoriedade de rever o relatório, analisar e discutir e se nada tiver a objetar ao que está escrito, subscreve na qualidade de segundo perito;... que o depoente afirma que em nenhum local viu o corpo de Vladimir Herzog; que o depoente diz que o que lhe foi explicado na época é que o Dr. Armando Anjo Rodrigues, que foi quem participou da necropsia era

demissionário do Instituto Médico Legal e que já havia sido publicada sua exonerarão; que o esclarecimento foi dado na época ao depoente, que não tem elementos para precisar os nomes e explica por que: — este relatório foi assinado numa segunda ou terça-feira, quando a necropsia tinha sido realizada num sábado, sendo a média de necropsias no Instituto é de cerca de 20 corpos diários; que como chefe do serviço tinha responsabilidades de rever todos os laudos fundamentais e assiná-los como segundo perito; que foi dito ao depoente pelo Dr. Anjo Rodrigues de que havia participado do exame necroscópico do cadáver de Vladimir Herzog; que, com relação ao Dr. Arildo, pode afirmar como chefe do Instituto Médico Legal, cabia a ele também fazer escala de plantão e o Dr. Arildo era o plantonista do dia, que em entrevista pessoal foi confirmada sua participação; que não cabe ao depoente responder esta pergunta, porque a afirmativa é que é praxe o exame feito por um único médico e assinado por um segundo, sem tomar parte do mesmo; que por ocasião do exame necroscópico o depoente não se encontrava em São Paulo... desde que o laudo esteja devidamente relatado e constituindo a parte fundamental do laudo chamado *visum e repertum*, o perito pode ater-se a essa descrição e apoiar perfeitamente o diagnóstico formulado; desde que esteja reformulado os princípios em que foi formulado o *visum e repertum*, contém todos os dados com as características para formulação do diagnóstico, é viável ainda que o corpo seja meramente imaginário... que o laudo referente a Vladimir Herzog não é indireto; que concorda com a praxe que permite a um segundo perito apenas assinar o laudo sem ter participado do exame;...00 6fls. 414/415.

De tais declarações, então, desume-se que o perito médico, Dr. Harry Shibata, um dos subscritores do referido laudo, nunca viu o corpo de Vladimir Herzog e, consequentemente, não participou da perícia necroscópica, adotando o que afirma se pratica no Instituto Médico Legal de São Paulo de apenas assinar o laudo na qualidade de segundo perito, sem participar efetivamente da perícia.

Qual seria, então, o valor probatório de um laudo de exame de corpo de delito realizado por um só perito?

Tal questão, que efetivamente não é pacífica, deve ser analisada à luz do Código de Processo Penal, mesmo porque o Código de Processo Penal Militar dá tratamento idêntico à matéria.

Preceitua o artigo 159, do Código de Processo Penal:

“Os exames de corpo de delito e outras perícias serão em regra feitos por peritos oficiais.

§ 1º — Não havendo peritos oficiais, o exame será feito por duas pessoas idôneas, escolhidas de preferência as que tiverem habilitação técnica...

A nosso ver, considerando-se a regra elementar de hermenêutica de que a lei não contém expressões inúteis, o plural utilizado no *caput* do artigo, está claramente a indicar que o exame de corpo de delito deve ser feito pelo menos por dois peritos oficiais.

A respeito, diz bem Eduardo Espínola Filho (*Código de Processo Penal Brasileiro Anotado*, ed. Borsoi, Rio de Janeiro, 1965, vol. II, pág. 503): —

Animamo-nos a dissentir de tão respeitáveis opiniões; se no § 1º o art. 159 reclama, na falta de peritos oficiais, seja o exame feito por duas pessoas, sem repetir a determinação de número no corpo do artigo, do que não resta dúvida é que o plural está invariavelmente empregado, na lei, respeito aos peritos oficiais, excluindo a possibilidade do exame levado a efeito por um só.

No Conselho de Justiça do Distrito Federal em fevereiro e março de 1956, foi, sempre, afirmada, em números *habeas corpus*, a nulidade dos laudos periciais, com intervenção de um só perito oficial, pela unanimidade dos Srs. Serpa Lopes, Eduardo Espínola Filho e Henrique Fialho.

Mas a impossibilidade de realização de perícia por um único perito oficial mais se evidencia quando se analisa sistematicamente a sua regulamentação jurídica.

Com efeito, o artigo 160 do mesmo diploma legal também utiliza-se do plural: “os peritos descreverão minuciosamente... “E da

mesma forma o § 1º, do artigo 168: “No exame complementar os peritos terão presente o auto de corpo de delito...” Também o artigo 179: “no caso do § 1º, do art. 159, o escrivão lavrará o auto respectivo, que será assinado pelos peritos...”

Outrossim, se de fato a lei exigisse apenas um perito, certamente não teria sentido o disposto no § único, do artigo 179: “No caso do art. 160, § único, o laudo, que poderá ser datilografado, será subscrito e rubricado em duas folhas *por todos os peritos...*” (grifamos).

Ainda, o artigo 180 cuida da possibilidade da divergência entre os peritos, oficiais ou não, possibilidade que seriamente não poderia ocorrer no caso de um dos dois peritos não ter participado do ato pericial.

Vale aqui citar passagem de Manzini transcrita por Fernando da Costa Tourinho Filho (*Processo Penal*, Ed. Jalovi, 1975, vol. 3, pág. 125), que comunga da mesma opinião: —

“Cuando la ley utiliza el plural, respectos de personas, cosas e actos debe entenderes que tal plural tiene únicamente finalidad indeterminativa, de manera que será indiferente que se trate de varias personas, de una sola cosa, *Y de un solo acto, si del contexto de la norma no resulta la necesidad de una pluralidad de personas, de cosas e actos cf. Tratado di Dr. Proc. Penal*, trad. esp., de Santis Melendo, Vol. I/150 — (grifamos).

Ademais, a matéria que já foi objeto da Súmula nº 361, do Supremo Tribunal Federal, onde ficou bem claro que: “No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência da apreensão”.

Entre os números julgados que apóiam nosso ponto de vista, citamos, exemplificativamente, os seguintes: ao do Tribunal de Justiça de S. Paulo, H. C. 99.678, Rel. Acácio Rebouças, in *Revista dos Tribunais*, vol. 409, pág. 69; ac. do Tribunal de Justiça de S. Paulo, Ap. crim. 93.356, Rel. Adriano Marrey, in *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*, vol. 6, pág. 458.

De tais motivos decorre a ineficácia do laudo de exame do corpo de delito realizado no cadáver de Vladimir Herzog e, consequentemente, ficam prejudicadas todas as conclusões a que o mesmo chegou, o que o torna imprescível para fins probatórios pretendidos pela União Federal.

Da mesma forma, também não tem prestabilidade o laudo de exame complementar requisitado pelo general encarregado do inquérito policial militar e realizado pelos médicos do Instituto Médico Legal do Estado de São Paulo, Armando Canger Rodrigues e Arildo de Toledo Viana e cuja principal conclusão foi pela ocorrência de suicídio por enforcamento em vida, posto que o mesmo foi elaborado exclusivamente à vista do laudo de exame do corpo de delito.

É certo que, em caso de ineficácia do exame do corpo de delito, pode o mesmo, por expressa determinação legal (art. 158 do Código de Processo Penal, e art. 238 do Código de Processo Penal Militar), ser suprido por prova testemunhal indireta e coerente.

Nesse ponto cumpre salientar que o único objeto jurídico da presente ação consiste, a teor do artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, na obtenção da declaração da existência de relação jurídica obrigacional indenizatória entre a União Federal e os As., e, por consequência, no campo em que se aferir a responsabilidade civil da R. a prova dos autos é relevante apenas na medida em que serve para aquilatar da existência daquela relação jurídica.

Assim, é juridicamente impertinente o exame das provas na parte em que estas adentram à eventual culpa ou dolo dos funcionários do Estado e à ilicitude de suas condutas, pois que, como deixamos exaustivamente exposto quando analisamos o desenvolvimento histórico, doutrinário, jurisprudencial e legislativo da responsabilidade civil da Administração para concluirmos pela adoção de teorias objetivas, nestas não se examinam aqueles aspectos.

Com efeito, a ilicitude, a culpa ou dolo dos funcionários do Estado é, pelas teorias objetivas adotadas, matéria não condizente com o objeto da presente ação e, portanto, impertinente, já que por elas a responsabilidade civil da pessoa jurídica de direito público decorre tão-somente do "fato do serviço" sem o concurso da vítima.

Acresce que, como também já enfocamos, o artigo 107 da Constituição Federal prevê, em seu *caput*, por critérios objetivos, a responsabilidade civil da pessoa jurídica de direito público para com as vítimas do evento danoso e, em seu parágrafo único, a responsabilidade civil dos funcionários para com a Administração, esta a ser aferida por critérios subjetivistas (culpa ou dolo).

Ora, nos presentes autos não houve a denunciação da lide aos funcionários da Administração obrigados a indenizar a R. no caso desta vir a perder a demanda (artigo 70, inciso II, do Código de Processo Civil).

De modo que esta lide se circunscreve estritamente no plano da responsabilidade civil do Estado, isto é, no *caput* do artigo 107 da Constituição Federal e não pode mesmo adentrar na eventual culpa ou dolo dos funcionários, critérios subjetivistas previstos no parágrafo único daquele dispositivo constitucional e que somente poderiam ser enfrentados se tivesse ocorrido a denunciação da lide ou em eventual ação regressiva.

O exame de tais aspectos, portanto, é juridicamente defeso.

Entretanto, fora do campo da responsabilidade civil da R., tem este Juízo a obrigação de informar ao Ministério Público quanto à existência de crimes que lhe cheguem ao conhecimento em razão do ofício.

Tal obrigação está prevista no artigo 40, do Código de Processo Civil:

"Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias ou documentos necessários ao oferecimento da denúncia."

Comentando tal dispositivo, aduz Eduardo Espínola Filho (ob. citada, vol. I, pág. 415):

"Em qualquer hipótese, o que cumpre ao juiz singular ou membro do tribunal fazer, quando, em razão do ofício, tiver conhecimento de crime, para cuja perseguição é admissível a iniciativa do poder público, é remeter cópia dos papéis ou das passagens dos autos, que lhe deram tal ciência, com os documentos necessários, ao Ministério Público; este, então, agirá, para oferecimento da denúncia, tal como o faz, quando recebe inquéritos, representações ou quaisquer informações, dispensando a investigação policial, se achar que há elementos suficientes para instaurar a ação penal imediatamente."

Ora, nos presentes autos constata-se a prática de crime de abuso de autoridade (Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, artigo 4º), bem como há revelações veementes de que teriam sido praticadas torturas não só em Vladimir Herzog, como em outros presos políticos nas dependências do DOI/CODI do II Exército.

Veja-se a respeito os pungentes depoimentos das testemunhas: 1) Gildásio Westin Consenza (fls. 354/355), 2) George Benigno Jathav Duque Estrada (fls. 410/412), 3) Professor Gofredo da Silva Telles Júnior (fls. 413/413 vº), 4) Anthony Jorge Andrade de Christo (fls. 416/417), 5) Paulo Sérgio Markun (fls. 418/419), 6) Sérgio Gomes da Silva (fls. 420/421), 7) Luiz Wels (fls. 430/431), havendo também a respeito a declaração extra-judicial prestada por Rodolfo Osvaldo Konder (fls. 50/60).

Tais depoimentos constituem matéria nova não constante do inquérito policial-militar, posto que judicialmente submetidos do crivo do contraditório, redundaram em declarações diametralmente opostas às prestadas naquele inquérito, assim como também constitui novidade a imprestabilidade probatória do laudo de exame de corpo de delito realizado no cadáver de Vladimir Herzog e do decorrente laudo suplementar, apurada em consequência de declarações e depoimentos prestados após o arquivamento do inquérito.

Compete a este Juízo, assim, em cumprimento ao dispositivo legal citado, remeter ao Ministério público peças dos presentes

autos, para que o *parquet* competente, na qualidade de *dominus litis*, tome as providências legais cabíveis.

Pretendem os As. também, além dos danos materiais, que seja declarada a responsabilidade da União Federal pelos danos morais que sofreram, em decorrência da morte de seu marido e pai.

A questão da possibilidade jurídica de indenização por danos morais é bastante controvérida em nosso Direito.

Em que pesem as abalizadas opiniões em contrário, somos partidários da corrente que defende a indenizabilidade dos danos morais.

Sem necessidade de maiores indagações, o voto do saudoso Ministro Aliomar Baleeiro, proferido no recurso extraordinário nº 59.940, de São Paulo, do qual foi relator e que gerou decisão unânime do Excelso Pretório (*In Revista Trimestral de Jurisprudência* do STF, vol. 39, págs. 39/40), é completo:

"Malgrado a hesitação dos Tribunais brasileiros, a reparabilidade do dano moral vem aldravando, há mais de meio século, a consciência de vários de seus maiores membros, de Pedro Lessa (votos na *Revista Forense*, págs. 37/201 e 24/413), a Orozimbo Nonato (*Revista Forense*, págs. 127/397), de Aguiar dias (*Responsabilidade Civil*, VII, págs. 227 e segs., além de comentários na *Revista Forense*, págs. 107/397, etc.), ao atual Presidente do TJ — GB (*Revista Forense*, págs. 97/698).

Na doutrina pátria, entre nomes luminosos que proclamam a admissibilidade do resarcimento do dano moral, figuram nada menos que Clóvis, Filadelfo Azevedo, Pontes de Miranda, Espínola e outras estrelas de primeira grandeza.

Claro que a opinião dos juristas excelsos não vale porque parte deles, mas pelos argumentos convincentes que esposam.

Sem qualquer propósito polemístico, impróprio do pronunciamento judiciário, inclino-me a crer que esses mestres, quer de pretório, quer de cátedra, interpretam bem o direito federal, quando, admitindo a reparação do dano extrapatrimonial, se reportam ao direito de ação, não só por legítimo interesse econômico, mas também moral, do art. 76 do Código Civil; ao preço da "afeição" equivalente à coisa que já não existe do art. 1.543 do mesmo Código; à referência expressa a indenização da injúria ou calúnia (idem, art. 1.547); ao dote da mulher agravada em sua honra, se o culpado não quiser reparar o mal pelo casamento (art. 1.548); a remissão do art. 1.550, *in fine*, ao art. 1.547, além das perdas e danos no caso da ofensa à liberdade pessoal; no arbitramento do dano nos casos de violência sexual ou ultraje ao pudor (id. art. 1.549); no dote "à mulher ainda capaz de casar", do art. 1.538, § 2º, que deve ser entendido como proteção àquela que não exerce, nem tem aptidões para exercer profissão, pois o legislador não ignorava de 1902 a 1917 que muitas senhoras se entregavam a trabalho profissional, como se vê no art. 233, IV (autorização do marido para exercer profissão fora do lar) e até do Código Comercial de 1850 (art. 1º, nº 40). E se o Código Civil não distinguiu no art. 159, não deverá distinguir o intérprete. Nem distingue o art. 74, nº 1, do Código Penal.

Tantas regras positivas excluem o caráter negativo que emprestam ao art. 1.537 do Código Civil, pelo princípio de que ao legislador não se deve imputar absurdo, por antinômicos que pareçam dispositivos contemporâneos entre si ou cláusula do mesmo dispositivo, como ocorre, por exemplo, no art. 505 do mesmo Código. E se o direito positivo não veda, parece-me, a reparação do dano moral, mas antes o permite e insinua nas disposições citadas, não oferece relevância a objeção costumeira, de aparente caráter ético, ou apenas prático, de que seria difícil a aplicação do *primum doloris* do desgosto, do abatimento, aliás, com inevitáveis reflexos físicos, profissionais e econômicos, dos que têm direito a alegá-lo. Adoto a refutação de Aguiar Dias; equivalência não se exige absoluta, perfeita, nem se confunde em igualdade entre reparação e dano. "O jurista já se dá por satisfação, mesmo com relação ao dano patrimonial, em conseguir uma aproximação do estado ideal, que seria a restituição da vítima a situação anterior" (Ob. citada, vol. II, 1º ed., págs. 304-5 e segs.).

Nisso a posição do Juiz é a mesma do homem de Estado, que, na opinião geral, quando não pode fazer tudo o que deve, deve fazer

tudo o que pode. A solução prática está clara e expressa no art. 1.553 do Código Civil: "Nos casos não previstos neste capítulo (liquidação dos atos ilícitos), se fixará por arbitramento a indenização".

O direito comparado, mesmo nos países como o nosso, em que há disposição expressa, vem acolhendo a reparabilidade do dano moral.

Pelo exposto, julga a presente ação procedente e o faço para, nos termos do art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, declarar a existência de relação jurídica entre os As. e a R., consistente na obrigação desta indenizar aqueles pelos danos materiais e morais decorrentes da morte do jornalista Vladimir Herzog, marido e pai dos As., ficando a R., condenada em honorários advocatícios que, a teor do art. 20, § 4º, do mesmo diploma legal, fixa em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Determino, outrossim, com fundamento no art. 40 do Código de Processo Penal, sejam extraídas e remetidas ao Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar, para as providências legais que couberem, cópias autenticadas pela Secretaria desta sentença e de todos os depoimentos das testemunhas ouvidas por este Juízo.

Custas *ex lege*.

Oportunamente, observadas as cautelas legais, subam os autos ao egrégio Tribunal Federal de Recursos, para os fins do duplo grau de jurisdição.

P.R.I. — São Paulo, 27 de outubro de 1978. — *Márcio José de Moraes*, Juiz Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No mês passado, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, por intermédio do Ministério da Agricultura, obteve uma linha de crédito da ordem de cinqüenta milhões de dólares, em um consórcio de bancos europeus, liderados pelo Robofônica Bank, participando da operação, na Holanda, o Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, Paulo Romano, e o Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, Marcos Pessoa.

Destina-se o montante, que se eleva a cerca de um bilhão de cruzeiros, à aplicação em projetos de assistência técnica e de pesquisa agropecuária, através das cooperativas filiadas àquele estabelecimento oficial de crédito.

A primeira operação anterior e similar a esta verificou-se no ano passado, no montante de vinte e cinco milhões de dólares, portanto metade do crédito agora obtido.

Esse importante estímulo financeiro se deve aos esforços de missão enviada à Alemanha Ocidental, composta pelo Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, o Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, representantes da FECOTRIGO, da CONTRIJUI, da COCAMAR e da Cooperativa de Cotia, que têm participado de importantes reuniões na Fundação Frederik Nawmann, com vistas à ampliação do intercâmbio entre as nossas e as cooperativas europeias.

Gracias a esse esforço conjunto, o BNCC concedeu financiamento às cooperativas que totalizaram 264 milhões em abril de 1964, passando a quatro bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros no final do ano passado, obtendo-se, nesse período, um índice de crescimento bancário da ordem de mil e trezentos por cento.

Cerca de 90% dos créditos liberados às cooperativas atenderam ao setor agropecuário, abrangendo as diversas fases do processo produtivo, do plantio e da colheita ao beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos, além do provimento de insumos básicos.

No ano passado, foram financiadas 407 cooperativas pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo, beneficiados mais de 412 mil produtores rurais, para investimentos, cotas partes de capital e custeio, num total de cerca de 30%, enquanto pouco mais de 25% se encaminharam à comercialização, destinados mais de 45% a capital de giro.

A atividade mais beneficiada foi a agroindústria, com um total de um milhão e setecentos mil cruzeiros, de financiamentos, dos quais mais de 23% para produtos de origem vegetal e 77% para os de origem animal.

A região sul absorveu pouco menos de 30% desses financiamentos, seguindo-se o Sudeste com pouco mais de 28%, o Centro Oeste com 24%, o Nordeste com 15,2 e o Norte com 2,8%.

Atualmente, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo detém 22% dos créditos cooperativos, contra 9% em 1973, e, no ano passado, enquanto a procura de empréstimos foi da ordem de oito bilhões e trezentos milhões de cruzeiros, só pôde ser atendida metade da demanda, ou seja, quatro bilhões e 400 milhões de cruzeiros.

Esperamos que, com os novos recursos obtidos no exterior, o Banco Nacional de Crédito Cooperativo supere essa defasagem, para maior benefício das cooperativas.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Ex^o desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Convoco sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 15 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 848, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 849, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 850, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 851, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 852, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 853, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 853-A, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 854, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 855, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezento milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 856, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 857, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 858, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 869, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 870, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 50 minutos.)

ATA DA 198^a SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1978

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO, MAURO BENEVIDES E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portela — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Ernando Uchôa — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Lenio Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 431, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 123, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Serra (ES) a elevar em Cr\$ 142.546.300,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO Nº 432, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 125, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) a elevar em Cr\$ 366.963.610,00 (trezentos e sessenta e

seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO Nº 433, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 126, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 534.540.132,88 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO Nº 434, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 127, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE) a elevar em Cr\$ 322.678.116,54 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO Nº 435, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 128, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Igarassu (PE) a elevar em Cr\$ 108.462.873,08 (cento e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO Nº 436, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de

Resolução nº 129, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 74.905.600,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — **Helvídio Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 437, DE 1978

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 130, de 1978, que autoriza o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 401.430.701,23 (quatrocentos e um milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e um cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 438, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento, para o Projeto de Resolução nº 109, de 1978, que autoriza a Prefeitura de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — **Helvídio Nunes.**

REQUERIMENTO Nº 439, DE 1978

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento, para o Projeto de Resolução nº 120, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — **Helvídio Nunes.**

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o artigo 375, II, do Regimento Interno, estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1978, (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 848, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 849, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 850, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 851, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 352, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 853, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 853-A, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 854, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 855, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 856, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 857, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 858, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 869, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 870, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Esgotada a matéria da pauta.

Passa-se à votação do Requerimento nº 438, de autoria do Senador Helvídio Nunes, de urgência para o Projeto de Resolução nº 109, de 1978.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 844, de 1978), que autoriza a Prefeitura de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 845, de 1978 da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário, por tratar-se de matéria em regime de urgência.

É lida a seguinte

PARECER Nº 939, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 939, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura e equipamentos comunitários em empreendimentos habitacionais a serem implantados no Município, dentro do PLANHAP — Plano Nacional de Habitação Popular, junto aos núcleos habitacionais "CECAP", "Jardim Bom Retiro II" e "Jardim Novo Mundo", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1978. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 439, de autoria do Senador Helvídio Nunes, de urgência para o Projeto de Resolução nº 120, de 1978.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 120, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 865, de 1978), que autori-

za o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 866, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, a redação final, que por tratar-se de matéria em regime de urgência vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

PARECER Nº 940, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1978.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 940, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implantação de centros sociais urbanos nos Municípios de Belém, Castanhal, Marabá e Itaituba, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1978.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, as redações finais dos projetos de resolução aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do

art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 941, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 941, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 942, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 942, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 943, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena** Presidente — **Saldanha Derzi** Relator — **Helvídio Nunes** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 943, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação, construção de galerias pluviais, água potável, esgoto sanitário, centro comunitário-esportivo, unidade escolar e ambulatório, em núcleo habitacional do Parque CECAP e Jardim Parque Jupiá, na sede daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 944, DE 1978
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena** Presidente — **Helvídio Nunes** Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 944, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional "Bandeirantes", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 945, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Helvídio Nunes**.

ANEXO AO PARECER Nº 945, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.332.648,96 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura dos Conjuntos Habitacionais "Gabriel do O" e "Parque CECAP", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 946, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1978.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 946, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 947, DE 1978

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT), a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1978. — Adalberto Sena, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 947, DE 1978

Redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1978.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1978

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado do Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro

de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — As redações finais lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 440, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1978.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO Nº 441, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1978.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO Nº 442, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1978.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO Nº 443, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1978.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO Nº 444, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1978.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO Nº 445, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1978.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

REQUERIMENTO Nº 446, DE 1978

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1978.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1978. — Otto Lehmann.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação das redações que vêm de ser lidas.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1978. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1978.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1978. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1978.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1978. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 116, de 1978.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 122, de 1978. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

À promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A morte de Paulo VI consternou profundamente os católicos de todo o mundo, que há muito se comoviam com seu dramático pontificado, vendo-o como um mártir dos tempos modernos, caracterizados pela mais vasta e profunda crise espiritual que abalou tão fortemente a Igreja Católica. Vítimas angustiadas desta crise, que vem em virtiginoso crescendo desde o início do século, os católicos tiveram a alegria imensa da eleição do Papa João Paulo I. Sentimos, todos, súbito, revigorada a fé, com a inequívoca ação do Espírito que nos fez recordar a promessa de que o inferno jamais prevalecerá sobre a Igreja.

Pouco durou essa alegria, esse rejuvenescimento, pois logo viria o golpe inesperado da morte do Papa João Paulo I. Os católicos sentiram-se mergulhados numa tragédia, atônitos por tão rude orfandade.

Mais uma vez e de forma mais firme e visível, voltariam os católicos a sentir a presença do Espírito Santo com a eleição do Papa João Paulo II, que tamanha repercussão obteve em todo o mundo, católico ou não. Veio-nos ele da Polônia e precisamente do multissecular santuário de Cracóvia. Súbito, a Igreja do silêncio surgiu à vista de todos, num prodígio comovedor. Nova graça de revigoramento da fé a atenuar a angústia há muito estabelecida na grande maioria dos católicos, perturbados e conturbados pela crise da Igreja.

Sentimos, todos, que João Paulo II era uma bênção de Deus, a esperança reascendendo nas almas. Tão inequívoca a ação divina que mesmo o mundo não católico foi sacudido pelo grande evento. Por maior que fosse o sentimento de aniquilamento, a alegria da esperança se irradiou por toda a parte.

E a cada fala de Sua Santidade aumenta esse sentimento tão velho e tão novo, num convite à transformação do homem velho, na demonstração da firmeza inabalável da Igreja, que rejuvenesce com o passar dos séculos, na sua santa permanência!

A Imprensa brasileira publicou, no dia 25 de novembro, resumo da fala do Sumo Pontífice aos religiosos de todo o mundo, ao receber os superiores gerais das principais ordens e congregações da Igreja: beneditinos, dominicano, jesuítas e franciscanos. O representante de Cristo fala-nos com firmeza, segurança e aponta-nos a via-estreita e difícil que devemos retomar. Foi com e emoção que li o noticiário de nossos jornais, relendo cada palavra de Sua Santidade.

Não são palavras de fácil aceitação, sobretudo quando ainda estamos submersos na crise e na desorientação. Pelo contrário, são palavras difíceis, que muitos repudiarão.

“O Sumo Pontífice — diz o noticiário estampado em *O Globo* do último dia 25 de novembro — o qual solicito faça parte integrante deste pronunciamento, advertiu sacerdotes e freiras de que atitudes progressistas no plano social e político são para os religiosos “inopportunas e negativas e causam, por si mesmas, novas injustiças.”

E adiante, que “os religiosos, em lugar de participarem de atividades de “radicalismo social e político”, devem se preocupar mais em levar vida de oração. “Sem as ordens religiosas, sem a vida santiificada, através dos votos de castidade, pobreza e obediência, a Igreja não seria ela mesma”.

Acrescentou o Papa João Paulo II “Se afirmamos que a vida da Igreja tem duas dimensões, a vertical e a horizontal, as ordens religiosas devem levar em conta as dimensões verticais”.

A oração, disse “é o mais urgente protesto que os religiosos devem apresentar a uma sociedade em que a eficiência se converte em ídolo, em cujo altar até a dignidade humana às vezes é sacrificada”.

E exortou os superiores-gerais: “Não deveis ter medo de recorrer frequentemente a vossos irmãos que uma pausa de verdadeira adoração tem mais valor e rende mais frutos, espiritualmente, que a mais intensa atividade, inclusive a atividade apostólica”.

João Paulo II afirmou que “no mundo de hoje, todo religioso compartilha da responsabilidade particular da autêntica presença de Cristo, dentro do espírito de absoluta lealdade ao Evangelho, incompatível com qualquer radicalismo sócio-político”.

Exortou os religiosos a que “interpretarem corretamente à luz do Evangelho, a opção para os mais pobres e para qualquer vítima do egoísmo humano, sem ceder às radicalizações sócio-políticas, que a longo prazo, demonstram ser contraproducentes”.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO) — Nobre Senador Lourival Baptista, o seu discurso não só merece os nossos aplausos, mas, sobretudo, a nossa reflexão. V. Ex^e traz para os Anais do Senado essa palavra verdadeiramente confortante de Sua Santidade o Papa, sobretudo no momento em que na humanidade se caracteriza, nun nível talvez o mais alto que se pudesse esperar, a decadência do homem no imediatismo, no egoísmo e sobretudo na falta de perspectiva quanto à espiritualidade. V. Ex^e que, de certa forma, tem que se deplorar que não pudessem os antecessores de João Paulo ter tido essa inspiração do Espírito Santo, para pronunciarem-se

com tanta energia. Se com mais antecipação, houvesse esse posicionamento, não teríamos, por certo, de estar experimentando exemplos dolorosos como esse que acabamos de ver na Guiana, onde verificamos talvez a página mais espantosa do nosso século, caracterizada pela confusão religiosa, porque eu não creio que aqueles que creem, aqueles que observam os mandamentos do Cristo pudessem desairar-se tanto ao nível de cometer aquelas façanhas tão dolorosas, misto de assassinato coletivo e de suicídio. Louvo, pois, o discurso de V. Ex^o e congratulo-me, sobretudo, pela sua oportunidade, neste momento em que caminhamos para o retorno a nossos lares e que nos aproximamos da festa máxima da cristandade. Que o seu discurso alcance nos meios de comunicação a divulgação que ele merece, porque é realmente uma página de esperança para este mundo tão desesperançado de hoje.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Muito obrigado pelo seu aparte, nobre Senador Benedito Ferreira, que muito enriquece o pronunciamento que faço na tarde de hoje.

As palavras e exortações de Sua Santidade nos trazem à mente, cada uma delas, belas e incisivas palavras de Cristo, que o mundo de hoje torna de absoluta atualidade, na comprovação da eternidade dos seus ensinamentos. Com emoção, expresso meu sentimento de alegria, mesmo compreendendo que Sua Santidade exorta os católicos a retomarem a via estreita, apontada como a única que conduz à salvação por Cristo. É a renovação do apelo de Cristo para que se purifiquem e se engrandecam, apontando o rumo certo, árduo e difícil.

Sr. Presidente, da Igreja do silêncio, da Polônia submetida, mas cujo povo mantém sua fidelidade à fé católica, nos veio João Paulo II, para recordar-nos o verdadeiro caminho, para lembrar-nos a orientação de Cristo, para apontar-nos como andar no mundo turbado de hoje.

Muitos repudiarão exortações tão singelas mas tão disfleis. Muita incompreensão, muito espanto provocarão as palavras do Sumo Pontífice — tal como se deu com as de Jesus. Mas, a fé se fortalece e evidencia-se que a Igreja Católica viverá gloriosos momentos e nada sobre ela prevalecerá.

Sr. Presidente, como Crisão, aproveito este final de legislatura para dar vazão ao acontecimento com que venho lendo os pronunciamentos do Papa João Paulo II, de absoluta fidelidade ao depósito de nossa fé e de enorme atualidade para o mundo e o Brasil. Que suas exortações sejam ouvidas por todos, a começar pelos que abraçaram a vida religiosa, muitos dos quais se deixam envolver e vencer pela crise de nossos dias, cedendo ao mundo e, dessa forma, adotando rumos que não são os da Igreja, e que, por isso, contra ela acabam por se colocar. Não quer isso dizer que não reconheça a missão social da Igreja, ao se preocupar com os sofrimentos dos desvalidos e perseguidos. Mas sempre tive como certo que esse aspecto é decorrência da vivência religiosa, que transforma os homens, pois a Igreja nunca foi e nem pode ser senão Igreja, obediente a Cristo e à sua doutrina, segundo seus ensinamentos e a tradição dos Santos.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Estive recentemente na Europa inclusive na Itália. Posso assegurar a V. Ex^o e à Casa que testemunhei clima de felicidade popular em relação ao novo Papa. Populações mesmo de Roma, operários, motoristas não falam de outra coisa a não parar de externar a sua felicidade pela nova escolha. Posso assegurar que me parece ser o novo Papa detentor de uma personalidade que até mesmo conseguiu revigorar e reflorescer os sentimentos de fé cristã. De maneira que me parece muito oportuno o pronunciamento de V. Ex^o, feito nesta tarde.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Ex^o, nobre Senador Leite Chaves, por este aparte que me honra e pelo seu testemunho que dá a respeito da personalidade de S. Santidade o Papa João Paulo II.

E não tenho dúvidas de que o Sumo Pontífice está advertindo a Igreja e o mundo para a necessidade de lealdade e discernimento,

pois muito distanciados estarão sempre aqueles que se ocupem com as coisas do mundo e os que se dão a Deus, não devendo estes, macularem a Igreja com as tentações do mundo! (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:
O Globo, sábado, 25/11/78

PAPA DIZ QUE RELIGIOSOS DEVEM REZAR MAIS E PROTESTAR MENOS

Cidade do Vaticano (*O Globo*) — “Testemunho, sim; protesto, não”, recomendou o Papa João Paulo II aos religiosos de todo o mundo ao receber ontem os superiores gerais das principais ordens — beneditinos, dominicanos, jesuítas e franciscanos. O Sumo Pontífice advertiu sacerdotes e freiras de que atitudes progressistas no plano social e político são para os religiosos “inopportunas e negativas e causam, por si mesmas, novas injustiças”.

O Papa disse que os religiosos, em lugar de participarem de atividades de “radicalismo social e político”, devem se preocupar mais em levar uma vida de orações. “Sem as ordens religiosas, sem a vida santificada através dos votos de castidade, pobreza e obediência, a Igreja não seria ela mesma”, afirmou.

“Se afirmamos que a vida da Igreja tem duas dimensões, a vertical e a horizontal” — continuou — “as ordens religiosas devem sobretudo levar em conta as dimensões verticais”. João Paulo II ponderou que entre a dimensão “horizontal” do compromisso social e a “vertical” da oração a Deus, os religiosos devem escolher a segunda.

“Este é o mais urgente “protesto” que os religiosos devem apresentar a uma sociedade em que a eficiência se converteu num ídolo em cujo altar até a dignidade humana às vezes é sacrificada”, disse. E acrescentou: “Não deveis ter medo de recordar freqüentemente a vós os irmãos que uma pausa de verdadeira adoração tem mais valor e rende mais frutos, espiritualmente, que a mais intensa atividade, inclusive a atividade apostólica”.

Lealdade ao Evangelho

Ao grupo de 90 membros da União dos Superiores Gerais de Congregações Religiosas presente à audiência era presidido pelo Cardeal argentino Eduardo Pirônio, Prefeito da Sagrada Congregação para os Religiosos e Instituições Seculares. Compareceu também o padre Pedro Arrupe, Superior Geral dos Jesuítas.

João Paulo II disse que “no mundo de hoje todo religioso compartilha da responsabilidade particular da autêntica presença de Cristo, dentro do espírito de absoluta lealdade ao Evangelho, incompatível com qualquer radicalismo sócio-político”.

O Papa concluiu com uma exortação aos religiosos para que “interpretarem corretamente, à luz do Evangelho, a opção para os mais pobres e para qualquer vítima do egoísmo humano, sem ceder às radicalizações sócio-políticas, que a longo prazo demonstram ser contraproducentes”.

O Hábito e o Monge

Nova Iorque (*O Globo*) — Grande parte dos milhares de monges e freiras dos Estados Unidos não gostaram da recente declaração do Papa aconselhando-os a usarem sempre “hábitos simples e adequados”.

Dirigentes da Assembléia Nacional e da Conferência de Religiosos disseram que as freiras se ressentem do fato de a hierarquia eclesiástica masculina determinar o que devem vestir. Declararam que o uso de roupas seculares condiz com um novo estilo de vida e de funções religiosas. Algumas freiras chegaram a brincar, alegando que fazer as religiosas voltarem a usar hábitos seria como colocar a pasta de dentes de volta no tubo.

“A declaração do Papa é compreensível porque resulta de sua experiência na Polônia, onde um hábito religioso tem significado especial”, comentou a Diretora-Adjunta da Assembléia Nacional de Religiosas, irmã Merle Nolde.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

O SR. EVANDRO CARREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — A Presidência associa-se à justa manifestação de analtecimento que o nobre Senador Dirceu Cardoso acaba de fazer ao Serviço Taquigráfico da Casa, altamente qualificado, e a estende aos demais funcionários responsáveis pelos trabalhos parlamentares, destacando também a incansável assessoria da Mesa Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda há pouco, com o seu verbo inflamado S. Ex^o o nobre Senador Evandro Carreira, havia aqui, neste Plenário uma acusação da maior gravidade. Afirmara S. Ex^o então que estaria na Presidência da República, contratos para a exploração florestal os quais, segundo S. Ex^o, fariam parte de um plano sinistro de internacionalização da Amazônia.

Ora, Sr. Presidente, nem o mais ferrenho dos adversários, nem mesmo aqueles que se escondem no anonimato, ao que tenho notícia até aqui, pôs em dúvida o patriotismo do nosso eminente Presidente Ernesto Geisel. E se não bastassem as demonstrações de patriotismo do nosso ilustrado Presidente, temos certeza que nenhum brasileiro, que mereça o título de patriota, seria capaz de admitir que Sua Excelência tenha cometido qualquer crime de lesa — pátria, — como quis dar a entender o Senador Evandro Carreira. Por outro lado, a desgraça da fome que infelicitá a humanidade, de que nos dão notícia as estatísticas de que milhões de semelhantes nossos padecem e feneçam assolados por esse terrível mal, por certo seria um pretexto maior para essa possível e tão temida por nós internacionalização da Amazônia. Sabemos, Sr. Presidente — e não ignora S. Ex^o, o nobre Senador Evandro Carreira — , que existem efetivamente duas Amazônias: a Amazônia real e a Amazônia legal. S. Ex^o, por inadvertência, engloba, no seu pronunciamento, a Amazônia Legal, quando se refere à área conformada pela nossa chamada Amazônia legal brasileira, e, envolve, no seu todo, duas regiões bastante distintas. Sei que, por inadvertência, S. Ex^o chega a afirmar que nem um palmo, nem um metro, daquela área, deva ser explorada, e aproveitada, como vem sendo feito, esquecendo-se, por certo, da exigência preliminar, estabelecida pela SUDAM, dirigida por brasileiros, que não me consta, sejam menos patriotas do que qualquer um dos membros desta Casa; exigência primeira esta, que nada mais é do que o estudo pedológico que irá dar prosseguimento ou não da chamada "carta-consulta" ou projeto para implantação de projeto agropecuário que envolva qualquer atividade que implica na exploração do solo.

Creio, Sr. Presidente, que a exigência já estabelecida, de certo tempo a esta parte, da SUDAM, deixa, longe de qualquer dúvida, a grande preocupação governamental para essa exploração racional que ali vem se verificando nos últimos anos. Depois não há como esquecer, Sr. Presidente, em que pese lançando mão de poupanças externas, comprometendo o nosso crédito no exterior, é verdade, mas a Amazônia vem recebendo obras de infra-estrutura graças a esses financiamentos. Além dessas obras palpáveis, de infra-estrutura, perseguindo esse objetivo maior, essa preocupação tão anunciamda e reclamada por S. Ex^o, o Senador Evandro Carreira, temos o Projeto

RADAM, que já cobriu, se não toda, quase metade daquela área, numa prospecção de profundidade, num estudo inédito no Brasil e que revelou aos nossos técnicos a rota, o caminho adequado para a exploração daquela área, sobretudo no que diz respeito à produção de alimentos. Produção de alimentos, que desgraçadamente, até nós que somos detentores das maiores áreas do mundo inexploradas, particularmente naquela região, e que, ultimamente, por desacertos da política governamental, motivado pela pressão e pelo egoísmo na área urbana que vem comandando as nossas autoridades a este verdadeiro descaminho para com a nossa destinação histórica, para este compromisso que temos diante da humanidade e diante de Deus, que nos cumulou de tantos recursos naturais e dessa vocação para a mãe da terra tão peculiar em todos nós. E no entanto, Sr. Presidente, o que realmente me preocupa e creio que motivaria de maneira a não podermos reclamar e não podermos contestar a internacionalização da Amazônia, causa maior e melhor não seria senão aquela da nossa incapacidade de transformar em alimentos, em energia, para a humanidade faminta todo aquele humus, toda aquela potencialidade que ali está inerme mas que, infelizmente, a incônia do pretérito e, ultimamente, o emocionalismo, preocupações legítimas com a Ecologia, não há como negar, mas chego a dizer, sem nenhum cinismo, sem nenhuma preocupação que não seja a de homem responsável, é que se começarmos a nos preocuparmos muito com os nossos tetranetos, tetranetos esses, Sr. Presidente, que não sei se, mantendo esse ritmo de exploração de agropecuária que vinhamos mantendo no Brasil, gastando recursos equivalentes ao dobro em divisas, em adubos inofensivos, para se fazer agricultura na chamada região do cerrado, e nas terras exaustas do Sul, tenho receio, Sr. Presidente, que não cheguemos a ter sequer netos, porque arriscados estamos de feneçer os nossos filhos de fome e que, possivelmente, iriam gerar esses netos e, consequentemente, os chamados tetranetos.

Sr. Presidente, prometo à Casa, na ausência do nosso Líder, interir-me sobre o assunto dos chamados contratos de exploração florestal, para esclarecer melhor os menos atentos, os menos avisados porque, em verdade, tal a confiança, tal a certeza do patriotismo das nossas autoridades e, especialmente, do Presidente Geisel, que não há por que preocuparmo-nos com esses contratos porque têm, os mesmos, até a conotação daqueles tão combatidos contratos de risco quando anunciamos para pesquisa de petróleo em nossa terra, que afinal, após o alarido, após o parto da montanha, verificou-se que o Brasil passou a fazer um negócio inteligente, negócio que vinha sendo cometido, que vinha sangrando as divisas da PETROBRÁS, sem nenhum risco para os estrangeiros, para os técnicos que para aqui vinham nos vender o seu *know how*, sem nenhuma responsabilidade quanto ao sucesso, ou ao insucesso dos contratos então assinados.

O que verifico, Sr. Presidente, e não consegui extrair nem mesmo da leitura feita por S. Ex^o, é que se essa exploração madeireira seria uma exploração racional, seria uma exploração de espécimes realmente e economicamente exploráveis, sem prejuízo para a cama da vegetal, que compreende mais de 99% de toda a população vegetal da área, visto que poucas são as espécimes realmente exportáveis, segundo a minha modesta experiência.

Mas, de qualquer forma, comprometo-me, em nome da minha Liderança, a trazer à Casa todos os esclarecimentos, sobretudo para S. Ex^o o nobre Senador Evandro Carreira, em quem reconheço um homem deveras preocupado com os interesses nacionais, mas que tenho o receio, a esta altura, esteja sendo vítima desse *hobby* de certos intelectuais, que não conhecendo a região, mas acomodados, muitas vezes, atrás de refrescantes bebidas, se permitem ao luxo de escrever sobre a área e traçar diretrizes, sem lá nunca ter ido.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Que injustiça.

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Sr. Presidente, reitero o meu compromisso de trazer estes esclarecimentos, para que não pare nenhuma dúvida no irriquo espírito de S. Ex^o, o Senador Evandro Carreira. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas e 30 minutos, destinada à apreciação da seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1978, da Comissão Diretora, que regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistema de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito, tendo

PARECERES, sob nºs 795 a 797, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das emendas de nºs 1 a 6 e apresentando a de nº 7-CCJ; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) ratificando o Parecer anterior;

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Projeto e pelo destaque das emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 6, apresentadas no prazo regimental, da emenda nº 7-CCJ, e da de nº 8-CF, que oferece, e, ainda, da submenda — CF à emenda nº 3, a fim de constituírem proposta autônoma (Regimento Interno, art. 154, alínea "d"); 2º pronunciamento: ratificando o parecer anterior;

— Diretora, acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças no que se refere às emendas; e

— de Serviço Público Civil, declarando que a matéria é estranha à sua competência regimental.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 871, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal da Serra (ES) a elevar em Cr\$ 142.546.300,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 872, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 125, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 875, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) a elevar em Cr\$ 366.963.610,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscientos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 876, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 126, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 877, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 534.540.132,88 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 878, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 879, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE) a elevar em Cr\$ 322.678.116,54 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis cruzeiros)

ros e cinqüenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 880, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 128, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 881, de 1978), que autoriza a Prefeitura Municipal de Igaraçu (PE) a elevar em Cr\$ 108.462.873,08 (cento e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 882, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 129, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 910, de 1978), que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 74.905.600,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 911, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1978 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 912, de 1978), que autoriza o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 401.430.701,23 (quatrocentos e um milhões, quatrocentos e trinta mil setecentos e um cruzeiro e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 913, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE NA SESSÃO DE 2-12-78 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejamos expressar a nossa satisfação com a escolha do General Antônio Bandeira para o Comando do III Exército, com jurisdição sobre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Militar da melhor formação profissional, cumpriu sempre com exemplar compostura as missões que lhe foram confiadas.

Esperamos que o honrado General se desincumba como das véses anteriores, de forma eficiente, levando às plagas sulinas a paz que o Brasil tanto deseja.

Em rápidas pinceladas lemos algo sobre a sua vida militar:

O general-de-exército Antônio Bandeira é natural de Guarabira, na Paraíba, onde nasceu em 3 de novembro de 1916, filho de Pedro Bandeira Cavalcanti e dona Antonia Bandeira Cavalcanti. Cursou o Colégio Militar do Ceará, transferindo-se mais tarde para a Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro, onde formou-se oficial. Após os cursos de aperfeiçoamento de oficial, estudou na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, tendo realizado um

curso especial de instrução na Infantry School, em Fort Benning, nos Estados Unidos.

Assentou praça em 6 de março de 1934, passando a aspirante a oficial da arma de Infantaria em 11 de janeiro de 1937, atingindo no mesmo ano o posto de 2º tenente. Em 1939, 1º tenente, capitão em 1944, major em 1951 e tenente-coronel, por merecimento, em 1958. Também por merecimento foi promovido a coronel em 25 de abril de 1964. Chegou a general-de-brigada em 1963 e a general-de-divisão em 31 de março de 1974. No Exterior foi sub-comandante do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria — Batalhão Suez, em Rafá, Egito.

Quando era general-de-brigada, no governo Médici, dirigiu o Departamento de Polícia Federal nos anos 1973/74: Como general comandou a 3ª Brigada de Infantaria, em Brasília, o Comando Militar do Planalto, a 11ª Região Militar, a 4ª Região Militar em Juiz de Fora e a 4ª Divisão do Exército.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Pois não.

O Sr. José Sarney (ARENA — MA) — Receba V. Exº, Senador Henrique de la Rocque, a minha solidariedade pela justa homenagem que presta ao General Antônio Bandeira, exemplo de soldado e cidadão, expressão maior das virtudes cívicas da Paraíba, do Nordeste e do Brasil. No III Exército, ele continuará a servir o Brasil, nesta importante unidade militar, sentinela do País, na sua fronteira sul.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) — Muito obrigado a V. Exº

Com esses esclarecimentos, Sr. Presidente, desejo expressar o nosso contentamento e a nossa confiança no acerto do ato de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, entregando o comando do III Exército a tão brilhante Oficial do Exército Brasileiro e à sua esposa Sra. Léa Bandeira, nossa exemplar companheira na Campanha das Escolas da Comunidade, a nossa alegria e o nosso respeito permanente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE AGRICULTURA

10ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Senhor Senador Agenor Maria, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Vilela de Magalhães e Adalberto Sena, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otair Becker, Benedito Ferreira, Itálvio Coelho, Murilo Paraiso, Vasconcelos Torres e Roberto Saturnino.

Constatada a existência de número legal, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

— Pelo Sr. Senador Adalberto Sena

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1978, que “proíbe a pesca predatória, e dá outras providências”.

— Pelo Sr. Senador Saldanha Derzi

— Pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1978, que “autoriza o Ministério da Agricultura a doar bens móveis sob sua jurisdição”.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a presente reunião e para constar, eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

19ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dez horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro — Presidente, Evandro Carreira, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Magalhães Pinto, Teotônio Vilela, Lenoir Vargas, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Heitor Dias, Lourival Baptista e Vilela de Magalhães, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Braga Júnior, Tarso Dutra, Évelásio Vieira, Virgílio Távora, Gilvan Rocha, Roberto Saturnino e Cunha Lima.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Comparece, ainda, o Sr. Senador Otair Becker.

A seguir, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 178/76 — Acrescenta parágrafo único ao artigo 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo a prescrição quinquenal para as importâncias devidas ao FUNRURAL.

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 134/77 — Acrescenta § 3º ao artigo 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Relator: Senador Otair Becker

Parecer: Favorável, na forma do Substitutivo da CCJ

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 202/78-DF — Dispõe sobre a criação de fundo especial, de natureza contábil, denominado Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — FUNDO-IDR.

Relator: Senador Alexandre Costa

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 83/76 — Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955, que instituiu o salário adicional de periculosidade, e dá outras providências.

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 54/77 — Fixa os níveis máximos permissíveis de sons e ruídos produzidos por veículos automotores, regula a fabricação e o uso de acessórios que especifica, e dá outras providências.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 139/77 — Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que instituiu a Gratificação de Natal para os trabalhadores.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 176/75 — Disciplina a destinação de prêmios da Loteria Federal não procurados no prazo legal.

Relator: Senador Alexandre Costa

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 28/76 — Dispõe sobre o trabalho em laboratórios químicos e farmacêuticos que manipulam hormônios.

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Parecer: Favorável, com a redação dada pela Emenda nº 1-CLS

Conclusão: Aprovação do parecer, com votos vencidos dos Senadores Ruy Santos e Saldanha Derzi.

Projeto de Lei da Câmara nº 23/78 — Torna obrigatório instalação de grupo gerador de energia elétrica de emergência nos hospitais, casas de saúde e estabelecimentos congêneres, públicos e privados.

Relator: Senador Alexandre Costa

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 74/77 — Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei nº 4.090, de 13 de setembro de 1962, para o fim de tornar expressa a obrigatoriedade de computar horas extras nos pagamentos de férias e 13º salário devidos ao trabalhador.

Observação: Tramitando em conjunto com o

Projeto de Lei do Senado nº 51/76 — Manda incluir no pagamento das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado.

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Parecer: Pela audiência do Ministério do Trabalho

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 35/77 — Dispõe sobre o funcionamento dos museus aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 166/77 — Dispõe sobre o tombamento da sede da Fazenda Santa Mônica, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, antigá propriedade do Barão de Ururá, onde o Duque de Caxias morou na velhice, e viria a falecer, e dá outras providências.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 05/77 — Estende às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 133/77 — Autoriza a União, as Autarquias e as Sociedades de Economia Mista a alienar imóveis a funcionários aposentados.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 253/76 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Artista, e dá outras providências.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Pela prejudicialidade

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 252/77 — Faculta ao empregado rescindir o contrato de trabalho quando ocorrer alteração unilateral do mesmo por parte do empregador.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 38/78 — Dá nova redação aos artigos 35 e 36 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

Relator: Senador Vilela de Magalhães

Parecer: Favorável, com emenda nº 1-CF

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 121/78 — Dispõe sobre o patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 122/78 — Dispõe sobre Cargos em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Heitor Dias

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 124/78 — Autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Ruy Santos

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 329/78-DF — Eleva, em até Cr\$ 1.280.000.000,00, o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 129/78 — Autoriza a alienação do imóvel que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 258/78-DF — Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 128/78 — Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências.

Relator: Senador Franco Montoro (passando a Presidência ao Sr. Senador Saldanha Derzi)

Parecer: Favorável, na forma do Substitutivo da CCJ e com as subemendas nºs 1, 2 e 3-CF

Conclusão: O Sr. Presidente concede vistas ao Senhor Senador Alexandre Costa e anuncia o adiamento da discussão para a reunião a ser realizada amanhã, dia 29.

Retornando à Presidência, o Senhor Senador Franco Montoro comunica que, em virtude da ausência dos Relatores, decide retirar da pauta as seguintes proposições: PLS-78/76, PLS-221/77, PLS-54/77, PLS-230/75, PLS-157/78, PLS-247/77, PLS-275/77, PLC-15, de 1978, PLC-60/76, PLC-109/78, PLC-121/77, PLC-13/77, PLS-112/76, PLS-109/76, PLS-119/76, PLS-83/78, PLS-226/76, PLS-106/75, PLS-267, de 1976, e PLS-123/76.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hipperti, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1978

As dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro — Presidente, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Otair Becker, Alexandre Costa, Magalhães Pinto, Lenoir Vargas, Vilela de Magalhães, Helvídio Nunes, Roberto

Saturnino e Virgílio Távora, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Teotônio Vilela, Braga Júnior, Tarso Dutra, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha e Cunha Lima.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 230/75 — Estabelece novos padrões de remuneração profissional mínima aos engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos, e dá outras providências.

Relator: Senador Roberto Saturnino

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer, com votos vencidos dos Senadores Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas e Ruy Santos.

Projeto de Lei do Senado nº 83/78 — Estabelece a obrigatoriedade de revisão semestral dos níveis de salário mínimo, e dá outras providências.

Relator: Senador Roberto Saturnino

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer, com voto de desempate do Sr. Presidente.

Projeto de Lei da Câmara nº 120/78 — Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Parecer: Favorável, com as modificações constantes do parecer da CCJ.

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 128/78 — Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências.

Relator: Senador Franco Montoro (passando a Presidência ao Sr. Senador Saldanha Derzi)

Parecer: Favorável, na forma do Substitutivo apresentado pela CCJ, com as Subemendas nºs 1, 2 e 3-CF.

Conclusão: Aprovação do Projeto, rejeição da Subemenda nº 1, prejudicialidade da Subemenda nº 2 e, com voto de desempate do Sr. Presidente, Senador Saldanha Derzi, rejeição da Subemenda nº 3.

Projeto de Resolução nº 90/78 — Regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito.

Relator: Senador Virgílio Távora

Parecer: Favorável ao Projeto e pelo destaque, para proposição em separado, das Emendas nºs 1, 2, 4, 5 e 6 e Subemenda à de nº 3, da Emenda nº 1, da CCJ, e da Emenda nº 1-CF, que apresenta.

Conclusão: Aprovação do parecer

Esgotada a matéria constante da pauta, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

21ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dez horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Ruy Santos, Evelásio Vieira, Gilvan Rocha, Lenoir Vargas, Vilela de Magalhães, Roberto Saturnino, Teotônio Vilela e Lourival Baptista, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Franco Montoro, Alexandre Costa, Helvídio Nunes, Braga Júnior, Tarso Dutra, Virgílio Távora, Magalhães Pinto e Cunha Lima.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Em seguida, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara nº 136/78 — Autoriza o Governo do Território de Roraima a alienar imóvel sob sua jurisdição, localizado na cidade de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

Relator: Senador Ruy Santos

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 137/78 — Autoriza o Ministério da Agricultura a doar bens móveis sob a sua jurisdição.

Relator: Senador Ruy Santos

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

40ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dez horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves, Helvídio Nunes, Otto Lehmann, Vilela Magalhães, Heitor Dias, Dirceu Cardoso, Gustavo Capanema e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação dos projetos constantes da pauta:

1) Projeto de Resolução nº 90/78 — Regulamenta a aplicação, na administração do Senado Federal, dos Sistemas de Ascensão e Progressão Funcionais e do aumento por mérito. Relator: Senador Leite Chaves; parecer constitucional e jurídico, bem como as emendas de nºs 1 a 6 oferecidas no prazo regimental. O Sr. Relator apresenta a emenda nº 1-CCJ. Aprovado; 2) Projeto de Lei do Senado nº 18/77 — Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências. Devolvido pelo Senador Leite Chaves a quem foi dada vista. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico nos termos da emenda nº 1-CCJ (Substitutiva) que oferece. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 272/78 — Dá nova redação à alínea "a", do art. 32 da Lei nº 4.591, de 16-12-1964. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Adiada a apreciação a pedido do autor do projeto. 4) Projeto de Lei do Senado nº 218/78 — Assegura ao motorista profissional autônomo o direito à cobrança de um adicional sobre a tarifa durante o mês de dezembro. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: constitucional e jurídico, com emenda nº 1-CCJ. Em discussão, falam os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Otto Lehmann e Vilela Magalhães. Em votação, é vencido o Sr. Relator, votando a Comissão pela inconstitucionalidade. Designado Relator do vencido o Senador Helvídio Nunes. O Senador Lenoir Vargas é vencido juntamente com o Relator. 5) Projeto de Lei do Senado nº 282/77: Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer: constitucional e jurídico. Contrário no mérito. Aprovado. 6) Projeto de Lei do Senado nº 137/78 — Concede aos empregados domésticos, período de férias igual ao dos demais empregados da Lei nº 5.859, de 11-12-1972. Relator: Senador Otto Lehmann. Parecer: constitucional e jurídico, nos termos do substitutivo que oferece. Aprovado. 7) Projeto de Lei do Senado nº 172/78 — Dá nova redação ao art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito. Aprovado.

Pedindo a palavra, o Sr. Senador Nelson Carneiro assim se pronuncia: "Acho, Sr. Presidente, que não podemos encerrar essa última sessão sem prestar uma homenagem ao Senador Gustavo Capanema, que é um desses homens que, se fosse na Itália, seria Senador vitalício, aqueles que o Governo escolhe entre os homens de alto saber, para honrarem o Parlamento italiano. No Brasil não há esta figura, por isso o Senador Gustavo Capanema deixa o Senado Federal e esta Comissão não pode deixá-lo sair sem prestar homenagem à sua grande participação na vida pública, à sua contribuição valiosa à cultura nacional, à sua respeitabilidade, ao modo como exerceu todos os cargos públicos que lhe foram confiados. A Comissão de Constituição e Justiça honrou-se e, certamente, isso

dirá o ilustre Presidente, com a companhia de V. Ex^o. Seu companheiro durante oito anos, posso dizer da lucidez dos seus votos e do equilíbrio das suas manifestações."

A seguir, o Sr. Senador Helvídio Nunes pede a palavra e diz "que é comum, sobretudo da parte da imprensa, com a sua natural curiosidade, a formulação de perguntas sobre as maiores emoções sentidas pelos homens públicos. Se a mim fosse endereçada esta pergunta, tranquilamente responderia que foi na primeira reunião desta Comissão, realizada em 1971. Designado para integrar esta Comissão, lembro-me como se fosse hoje, por casualidade verifiquei após tomar assento no Plenário que ao meu lado direito estava o Senador Gustavo Capanema e à minha esquerda o Senador Milton Campos. Fiquei esmagado pelas presenças, pela proximidade de pessoas tão ilustres. Tive a felicidade de fazer-me seu amigo e, muitas vezes, abusei desta amizade pedindo os seus conselhos, a sua orientação, um pouco daquelas luzes que ele sempre teve em abundância para distribuir pelo País inteiro. De maneira que revivo neste momento aquela emoção para prestar mais do que uma homenagem, para dizer ao Senador Gustavo Capanema que ele sempre foi e continuará sendo um farol a iluminar todos aqueles que têm, que adquiriram, que possuem uma formação jurídica neste País. Mais do que homenagem vai a amizade de um grande, de um eterno admirador do Senador Gustavo Capanema.

Senador Leite Chaves — "Daqui a muitos anos, haverão de perguntar como era o Senador Gustavo Capanema, porque como os Senhores, tive a honra de conviver com ele neste Senado e nesta Comissão. E eu direi que era um homem bom, extremamente bom, porque é um homem sábio e os sábios são homens bons. O Senador Capanema está naquele estágio de sabedoria definida como aquele posicionamento da inteligência que permanece lúcida, vívida e sábia, depois que muitos conceitos escolásticos desapareceram. Ontem Senador, com a homenagem a V. Ex^o fíndou-se um dos capítulos extraordinários da vida pública nacional, com a saída de V. Ex^o, grande Senador Capanema, fecha-se, também, um dos capítulos mais lúcidos e belos da vida pública brasileira. V. Ex^o não foi apenas um jurista, foi um estadista e no nível de atividade de V. Ex^o não somente as letras, mas também o Direito mereceu sua atenção e respeito. De forma que é com muitas saudades que nos despedimos. Terminamos esta Legislatura e aqui não estará V. Ex^o no próximo ano, mas sua imagem bondosa e sábia estarão sempre presentes e o seu nome será muitas vezes proferido e enunciado".

O Sr. Senador Otto Lehmann pede a palavra e diz se associar a manifestação que se presta tão justa e tão merecida a esta figura exponencial da vida pública brasileira. "É de ontem a minha entrada no Senado, não faz três anos e logo que aqui cheguei vi o velho Senador Capanema, na tribuna do Senado, defendendo com uma veemência impressionante altos interesses do Estado de Minas Gerais. Verifiquei, então, que apesar de sua idade, apesar de toda a larga trajetória de S. Ex^o em todo o instante era o grande brasileiro de Minas Gerais. Todos nós o admiramos e o respeitamos. Todo o meu respeito e as minhas homenagens Senador Capanema".

Prosseguindo, o Sr. Senador Lenoir Vargas assim se pronuncia: "A convivência durante esses últimos 50 anos, entre Gustavo Capanema e as Lideranças de Santa Catarina, por certo me impelem a dizer uma palavra de carinho e de apreço, de admiração e de reconhecimento a este excepcional homem público, que em todas as posições que ocupou, ocupou-as por inteiro, elevou-as, destacou-as e as marcou.

Senador Heitor Dias — "como nessa homenagem a Gustavo Capanema, não pode haver exceção, quero, nesse momento, expressar a minha admiração a esse grande homem que é um símbolo e um exemplo na vida pública brasileira. Ele é desses homens que marcam para sempre a sua passagem nos cargos que ocupa, não só pelo conhecimento que revela, como também pelo espírito público que lhe imprime. É um homem feito para a vida pública no seu sentido mais amplo, no seu sentido mais nobre. Seu amor à cultura é o amor ao belo, mas o belo tem por natureza a proximidade com o bem e Gustavo Capanema é exatamente isso. Um varão ao se despedir dessa comissão deixa nela o marco assinalante de sua

passagem e a maior prova disso é a unanimidade com que todos aqui o reverenciam na sua grandeza que é maior do que a sua modéstia".

O Senador Dirceu Cardoso pede a palavra e diz que desde ontem que se conversava sobre a saída dessa Casa do Senador Gustavo Capanema. "Queremos hoje saudar, continua o Senador Dirceu Cardoso, aquele vereador ilustre de Pitangui, Secretário de Estado dos mais ilustres que Minas teve. Ministro da Educação por 11 anos, formou sob sua direção e orientação, algumas gerações de brasileiros. Senhor Presidente, um após outro o Senado vem sentindo claro nas nossas fileiras. Ontem, despedimo-nos de V. Ex^o, outro grande nome do Senado, outra figura excelsa desta Casa; hoje, nos despedimos de Gustavo Capanema, outro ponto culminante também da nossa Casa. E, assim, Sr. Presidente, esta Comissão e esta Casa se empobrecem com a saída de V. Ex^o. Por isso, eu quero saudar o nosso colega Gustavo Capanema, o homem que teve a atitude de estadista de colocar no Rio de Janeiro, talvez, o primeiro monumento da arte moderna. Assim, quero saudar o Vereador de Pitangui, o Secretário de Minas, o Ministro da Educação, o Senador da República em todos os cargos que desempenhou com um rastilho de luz".

Senador Vilela Magalhães: "Há dias atrás, quando se decorria no Congresso Nacional as eleições presidenciais, tive o cuidado de trazer do Paraná meus três filhos para presenciarem, ao vivo, o que é objetivamente a vida no Congresso Nacional num episódio tão importante. Mostrei-lhes as figuras imponentes, verdadeiros brasileiros, que dão tranquilidade e equilíbrio a nossa Pátria. Tive a preocupação de sair pelos corredores desta Casa para indicar as nobres figuras do Senador Gustavo Capanema, Magalhães Pinto, Daniel Krieger e outros eminentes Senadores que constituem o lastro e a solidez do Congresso Nacional".

O Sr. Presidente (Daniel Krieger) — "A Mesa, cujo Presidente também vai deixar esta Casa, se associa à justa homenagem que esta Comissão acaba de prestar à figura inexcusável de Gustavo Capanema. Eu falo de coração. Quando falo de coração é pelo afeto que nos liga e falo pelo espírito, pela admiração que por ele nutro. Outras pessoas também ilustraram esta Comissão e vão deixar o Senado Federal: o nosso querido Senador Heitor Dias, o Senador Otto Lehmann, todos eles recebam, neste instante, o meu agradecimento. Procurei na Presidência desta Comissão agir sempre com liberalidade e com compreensão. Procurei que houvesse uma unidade e que nesta Comissão nunca se fizesse, como nunca se fez, pressão. Todos agiram sempre com coragem, com discernimento e com sabedoria. Presidir esta Comissão foi, para mim, um orgulho. Sempre procurei estabelecer, em todas as Comissões que presidi, um elo de acesso entre os seus componentes de respeito, porque acho que sem esse espírito nada se constrói na realidade. As minhas homenagens a todos e a minha despedida que faço neste instante".

O Senador Gustavo Capanema agradece todas as palavras de carinho e amizade, sentindo não poder fazê-lo como era do seu desejo devido ao seu estado de saúde.

O Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

41^ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1978

Às 9,30 horas do dia 30 de novembro de 1978, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Italívio Coelho, Helvídio Nunes, Lenoir Vargas, Nelson Carneiro, Osires Teixeira, Vilela Magalhães, Heitor Dias, Otto Lehmann e Lázaro Barboza, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Com a palavra, o Sr. Senador Italívio Coelho relator do Projeto de Lei do Senado nº 98/78 — "Altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia", e que volta à Comissão para reexame, em face da aprovação do Requerimento nº 376, em Plenário. O Sr.

Relator mantém o seu parecer anterior que é pela inconstitucionalidade da proposição, oferecendo uma emenda substitutiva a fim de escoimá-la deste vício. Em discussão e votação, é aprovado o parecer do Relator com as seguintes declarações de voto: Senador Helvídio Nunes: vencido nos termos do voto em separado; Senador Nelson Carneiro: pela constitucionalidade e a favor do mérito; Senador Lázaro Barboza: impedido de votar por ser autor do projeto; Senador Osires Teixeira: pela aprovação do projeto, inclusive no mérito; Senador Otto Lehmann: vencido, por considerar o projeto inconstitucional e, assim, não comportar substitutivo.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

42º REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1978

Às onze horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Leite Chaves, Helvídio Nunes, Dirceu Cardoso, José Sarney, Lenoir Vargas, Milton Cabral e Itálvio Coelho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que é, em seguida, dada como aprovada.

São apreciadas as seguintes matérias:

Pelo Senador Helvídio Nunes:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 270, 271, 275 e 298, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas os Departamentos Municipais de Habitação (DEMHAB) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas e ainda às Mensagens do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Catanduva (SP) e a Cia. de Eletricidade de Manaus (CEM) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados. Ainda com a palavra, o Senador Helvídio Nunes relata o Projeto de Lei da Câmara nº 139/78 — Dispõe sobre a alteração da denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, considerando-o constitucional e jurídico. Aprovado.

Pelo Senador Milton Cabral:

Pela constitucionalidade e juridicidade dos Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 272, 273, 283, e 285, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Garanhuns (PE), Igarassu (PE), Porto Alegre (RS) e Triunfo (RS) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados os pareceres.

Pelo Senador Dirceu Cardoso:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 277 e 290, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizados os Governos a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados.

Pelo Senador Itálvio Coelho:

Considerando constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 279, 280, 286, 289, 295, 296, 297 e 299, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Cáceres (MT), Brodowsky (SP), Jardinópolis (SP), Mococa (SP), Piracicaba (SP), Rosário Oeste (MT) e Valinhos (SP) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados.

Pelo Senador Lenoir Vargas:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 284 e 287, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizados o Governo do Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

43º REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1978

Às onze horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes, Leite Chaves, Gustavo Capanema, Eurico Rezende, Itálvio Coelho, Lázaro Barboza, Dirceu Cardoso e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

São relatadas as seguintes proposições:

Senador Helvídio Nunes:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 274, 276, 282 e 288, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Habitação (DEMHAB) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS), a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas e ainda às Mensagens do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Catanduva (SP) e a Cia. de Eletricidade de Manaus (CEM) a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados. Ainda com a palavra, o Senador Helvídio Nunes relata o Projeto de Lei da Câmara nº 139/78 — Dispõe sobre a alteração da denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, considerando-o constitucional e jurídico. Aprovado.

Senador Lázaro Barboza:

Considera constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 278/78, do Sr. Ministro da Fazenda do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar o montante de sua dívida consolidada. Aprovado.

Senador Itálvio Coelho:

Constitucional e jurídico o Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 281/78, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Camapuã (MT) a elevar o montante de sua dívida consolidada. Aprovado.

Senador Leite Chaves:

Constitucionais e jurídicos os Projetos de Resolução da Comissão de Economia às Mensagens nºs 291, 292, 269, 293 e 294, de 1978, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, propostas do Ministro da Fazenda, para que sejam autorizadas as Prefeituras Municipais de Maringá (PR), Ortigueira (PR), Paranaíba (PR), Pato Branco (PR), e o Governo do Estado do Espírito Santo, a elevarem os montantes de suas dívidas consolidadas. Aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

19º REUNIÃO, (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1978

Às dez horas do dia primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Rui Barbosa", sob a Presidência do Sr. Senador Marcos Freire, Presidente, e, eventualmente, do Sr. Senador Dinarte Mariz, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Eco-

nomia, com a presença dos Srs. Senadores Cattete Pinheiro, Otair Becker, Roberto Saturnino, Milton Cabral e Luiz Cavalcante.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, José Guiomard, Murilo Paraiso, Vasconcelos Torres e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, é dada como aprovada.

São relatadas as seguintes matérias constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Cattete Pinheiro:

Mensagem nº 283, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 16.989.300,00 (dezesseis milhões, novecentos e oitenta e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 285, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 1.743.800,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator.

Pelo Senador Milton Cabral:

Mensagem nº 286, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jardinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 8.387.788,24 (oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 290, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alto (SP) a elevar em Cr\$ 6.192.963,63 (seis milhões, cento e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 296, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Poconé (MT) a elevar em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 297, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, nos termos dos Projetos de Resolução que oferece. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator.

Pelo Senador Dinarte Mariz:

Mensagem nº 280, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brodowsky (SP) a elevar em Cr\$ 3.063.131,95 (três milhões, sessenta e três mil, cento e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 289, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piracicaba (SP) a elevar em Cr\$ 61.365.727,94 (sessenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 299, de

1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Valinhos (SP) a elevar em Cr\$ 50.029.849,78 (cinquenta milhões, vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução autorizando a contratação das operações. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, os pareceres emitidos pelo Relator.

Pelo Senador Luiz Cavalcante:

Mensagem nº 273, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) a elevar em Cr\$ 366.963.610,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e dez cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 277, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Serra (ES) a elevar em Cr\$ 142.546.300,00 (cento e quarenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 279, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cáceres (MT) a elevar em Cr\$ 10.244.953,60 (dez milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e três cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, nos termos dos Projetos de Resolução que oferece. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator.

Pelo Senador Otair Becker:

Mensagem nº 275, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 69.922.445,93 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 284, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 30.576.200,00 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 287, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a elevar em Cr\$ 7.124.779,77 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 298, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Triunfo (RS) a elevar em Cr\$ 121.281.424,94 (cento e vinte e um milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução autorizando a realização das operações de crédito solicitadas ao Senado Federal. Conclusão da Comissão: aprova, sem votos discordantes, os pareceres do Relator.

Pelo Senador Marcos Freire:

Mensagem nº 270, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Garanhuns (PE) a elevar em Cr\$ 322.678.116,54 (trezentos e vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, cento e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 271, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Minis-

tro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Igarassu (PE) a elevar em Cr\$ 108.462.873,08 (cento e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 272, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 534.540.132,88 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, na forma dos Projetos de Resolução que apresenta, autorizando a contratação das operações de crédito. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

20ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1978

Às dez horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Rui Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Marcos Freire, Presidente, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. José Sarney, Otair Becker, Luiz Cavalcante, Dinarte Mariz e Jarbas Passarinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Arnon de Mello, José Guiomard, Murilo Paraiso, Vasconcelos Torres, Franco Montoro e Roberto Saturnino.

Havendo número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da pauta, são relatadas as seguintes proposições:

Pelo Senador José Sarney:

Mensagem nº 269, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 74.905.600,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e Mensagem nº 276, de 1978, do Sr Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB — Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 101.832.954,00 (cento e um milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator.

Pelo Senador Luiz Cavalcante:

Mensagem nº 278, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a elevar em Cr\$ 2.923.300,00 (dois milhões, novecentos e vinte três mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 281, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Camapuã (MT) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 288, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à autorização do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Cia. de Eletricidade de Manaus (AM) a elevar em Cr\$ 882.882,56 (oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinqüenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, nos termos dos Projetos de Resolução que apresenta. Conclusão da Comissão: aprova, sem votos discordantes, os pareceres emitidos pelo Relator.

Pelo Senador Dinarte Mariz:

Mensagem nº 274, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB — da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a elevar em Cr\$ 401.430.701,23 (quatrocentos e um milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e um cruzeiros e vinte e três centavos) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 282, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 4.781.350,40 (quatro milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 293, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paranavaí (PR) a elevar em Cr\$ 55.799.907,84 (cinqüenta e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, nos termos dos Projetos de Resolução que oferece, autorizando a contratação dos empréstimos solicitados ao Senado Federal. Conclusão da Comissão: aprova, sem restrições, os pareceres apresentados pelo Relator.

Pelo Senador Otair Becker:

Mensagem nº 291, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a elevar em Cr\$ 40.430.914,82 (quarenta milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e quatorze cruzeiros e oitenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 292, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ortigueira (PR) a elevar em Cr\$ 4.957.056,00 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil, e cinqüenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 294, de 1978, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR) a elevar em Cr\$ 60.658.000,00 (sessenta milhões, seiscentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução, autorizando a realização das operações crédito submetidas à apreciação do Senado Federal. Conclusão da Comissão: aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Evelásio Vieira — Presidente em exercício, Otto Lehmann, Adalberto Sena, Ruy Santos e Jarbas Passarinho, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Tarsó Dutra, Gustavo Capanema, João Calmon, Catete Pinheiro e Itamar Franco.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senhor Senador Adalberto Sena

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 1978, que "dispõe sobre o patrimônio da Universidade do Rio Grande do Sul".

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1978, que "Assegura aos licenciados em Pedagogia, nas condições que especifica, o direito a registro no Ministério da Educação e Cultura, como Especialista de Educação".

Pelo Senador Otto Lehmann

Parecer favorável nos termos da emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (Substitutivo) ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1978, que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências".

Parecer pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1974, que "Regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais", e ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1974, que "Torna obrigatória a numeração de discos e demais gravações de obras artísticas, literárias ou científicas", que tramitam em conjunto.

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1977, que "Acrescenta parágrafo ao artigo 323 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943".

Pelo Senhor Senador Ruy Santos

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1978, que "dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária, e determina outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dez horas do dia vinte e três de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Ruy Barbosa", presentes os Senhores Senadores Benjamim Farah — Presidente, Augusto Franco, Lenoir Vargas e Alexandre Costa, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Accioly Filho, Heitor Dias, Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Senador Augusto Franco

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1978, que "Dispõe sobre requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências".

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1978, que "Dispõe sobre cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dezoito horas do dia vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Benjamim Farah — Presidente, Heitor Dias, Lenoir Vargas e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Accioly Filho, Augusto Franco e Hugo Ramos.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

O Senhor Presidente, concede, então, a palavra ao Senhor Senador Heitor Dias, para que possa relatar, favoravelmente, nos termos das conclusões da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 1978

Às dez horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto — Presidente, Paulo Brossard, Helvídio Nunes, Gilvan Rocha, Leite Chaves, Itamar Franco, Alexandre Costa e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Arnon de Mello, Jessé Freire, Saldanha Derzi, José Sarney, João Calmon, Augusto Franco, Otto Lehmann e Nelson Carneiro.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida, torna-se secreta a reunião, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 263, de 1978, do Senhor Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Ney Moraes de Mello Mattos, Embaixador do Brasil junto à República do Kenya, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil em Maurício". (Relator: Senador Paulo Brossard).

Esgotada a pauta, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

73ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 21 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezenove horas do dia vinte e um do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Hugo Ramos, do Projeto de Resolução nº 68, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.974.900,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 82, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 298.371.721,69 (duzentos e noventa e oito milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez provada, será assinada pelo Senhor Presidente.

74ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezenove horas do dia vinte e dois do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Otto Lehmann e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, do Projeto de Resolução nº 69, de 1978, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 6.704.000,00 (seis milhões e setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 83, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Icém (SP) a elevar em Cr\$ 1.867.300,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

75^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 24 DIAS

DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às onze horas do dia vinte e quatro do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Otto Lehmann e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1977 (nº 2.320/74, na Casa de origem), que regula a locação predial urbana, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez provada, será assinada pelo Senhor Presidente.

76^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às onze horas do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Otto Lehmann e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Dirceu Cardoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE), a elevar em Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

77^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 77, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ariranha

(SP) a elevar em Cr\$ 1.546.600,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentsos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

78^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA

AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e trinta e nove minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, Otto Lehmann e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paulínea (SP) a elevar em Cr\$ 56.690.046,00 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa mil e quarenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

79^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA

AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e quarenta e três minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Dirceu Cardoso, Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Dirceu Cardoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG) a elevar em Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmem Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

80^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA

AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Dirceu Cardoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Maria (RS) a elevar em Cr\$ 343.557.000,00 (trezentos e quarenta e três milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

81º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e cinqüenta minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Otto Lehmann apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos (SP), a elevar em Cr\$ 307.111.424,00 (trezentos e sete milhões, cento e onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

82º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e cinqüenta e dois minutos do dia vinte e oito do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

83º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA OS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às onze horas e quarenta minutos do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi, Otto Lehmann e Dirceu Cardoso.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 1978, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 6.608.800,00 (seis milhões, seiscentos e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

84º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às onze horas e quarenta e dois minutos do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Hugo Ramos e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivinhema (MT) a elevar em Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

85º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às onze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann, Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, do Projeto de Resolução nº 96, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Petrolina (PE) a elevar em Cr\$ 102.395.402,24 (cento e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada; do Projeto de Resolução nº 100, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais (PR) a elevar em Cr\$ 111.616.000,00 (cento e onze milhões, seiscentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e do Projeto de Resolução nº 104, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Montenegro (RS) a elevar em Cr\$ 459.739.607,00 (quatrocentos e cinqüenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 101, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) a elevar em Cr\$ 279.040.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, quarenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

86º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezenove horas e trinta minutos do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1978-DF, que eleva, em até Cr\$ 1.280.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões de cruzeiros) o limite concedido ao Governo do Distrito Federal para promover abertura de créditos suplementares ao Orçamento vigente.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

87^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezenove horas e quarenta minutos do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi, Otto Lehmann e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Hugo Ramos.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 93, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cravinhos (SP) a elevar em Cr\$ 15.162.430,87 (quinze milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada;

b) pelo Senhor Senador Otto Lehmann, do Projeto de Resolução nº 106, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaú (SP) a elevar em Cr\$ 15.291.392,00 (quinze milhões, duzentos e noventa e um mil e trezentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

88^a REUNIÃO, REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às doze horas do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Dirceu Cardoso e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas, pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso, as seguintes redações finais:

a) do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1976, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais;

b) do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1978, que altera a Lei dos Registros Públicos a fim de determinar o registro do casamento de estrangeiros realizado no exterior quando os esposos fixarem residência definitiva no Brasil.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

89^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às doze horas e trinta minutos do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1978 (nº 183/78, na Casa de origem) — Complementar, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

nº 157, de 1977 (nº 5.525/78, na Câmara dos Deputados), que obriga as emissoras de televisão a incluir, em suas programações semanais de filmes estrangeiros, um filme pelo menos, com legenda em português.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

90^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às doze horas e quarenta minutos do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Hugo Ramos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Otto Lehmann.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Hugo Ramos apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vinhedo (SP) a elevar em Cr\$ 15.549.272,12 (quinze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros e doze centavos) o montante da sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

91^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às doze horas e querenta e cinco minutos do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Helvídio Nunes, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Dirceu Cardoso e Otto Lehmann.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Adalberto Sena, Presidente, e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso — MG — a elevar em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

92^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os seguintes pareceres:

a) em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 342, de 1978, que prorroga o prazo a que se refere o § 4º do art. 1º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966; e

b) em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1978 (nº 183/78, na Casa de origem) — Complementar, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

93º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e dez minutos do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann, Hugo Ramos e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Helvídio Nunes apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1978 (nº 137/78, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (OMCI), no seu X período de sessões ordinárias, em Londres, aprovadas em 17 de novembro de 1977.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

94º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezoito horas e quinze minutos do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Hugo Ramos.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1978, que dispõe sobre desligamento e filiação partidária de candidato a cargo eletivo.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

95º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezenove horas e quinze minutos do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Otto Lehmann e Hugo Ramos.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1978 (nº 5.531/78, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

96º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1978

Às dezenove horas e trinta minutos do dia trinta do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Adalberto Sena, Presidente, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Vice-Presidente, Otto Lehmann, Saldanha Derzi e Dirceu Cardoso.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Hugo Ramos.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais:

a) pelo Senhor Senador Helvídio Nunes, do Projeto de Resolução nº 98, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Toledo — PR — a elevar em Cr\$ 17.887.022,08 (dezessete milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, vinte e dois cruzeiros e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada; e

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 103, de 1978, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Suplentes de Secretário:

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

Altevir Leal (ARENA — AC)
Evandro Carreira (MDB — AM)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

Otaí Becker (ARENA — SC)
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
Jairzinho Passarinho
José Sarney
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard
Vice-Líderes
Evelásio Vieira
Gilvan Rocha
Itamar Franco
Leite Chaves
Marcos Freire
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otaí Becker

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Otaí Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Murilo Paraíso
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Heitor Dias
2. Jairzinho Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Otaí Becker

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

1. Vilela de Magalhães
2. Lenoir Vargas
3. Arnon de Mello
4. Vasconcelos Torres
5. Milton Cabral
6. José Sarney

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard
5. Orestes Querínia

1. Franco Montoro
2. Lézaro Barboza
3. Cunha Lima

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Querínia

Titulares

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Querínia
3. Nelson Carneiro

Suplentes

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osíres Teixeira
4. Cattete Pinheiro

1. Lázaro Barboza
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vilela de Magalhães
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Suplentes

1. José Guiomard
2. Murilo Paraiso
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Mello
3. Jarbas Passarinho

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Paulo Brossard
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

1. Marcos Freire
2. Hugo Ramos
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah
2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares

Suplentes
ARENA

- | | |
|-----------------------|--------------------|
| 1. Jose Guiomard | 1. Alexandre Costa |
| 2. Vasconcelos Torres | 2. Braga Junior |
| 3. Virgilio Távora | 3. Dinarte Mariz |
| 4. Augusto Franco | |
| 5. Milton Cabral | |
| 1. Adalberto Sena | 1. Agenor Maria |
| 2. Benjamim Farah | 2. Dirceu Cardoso |

MDB

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

Suplentes
ARENA

- | | |
|-------------------|------------------------|
| 1. Lenoir Vargas | 1. Alexandre Costa |
| 2. Accioly Filho | 2. Gustavo Capanema |
| 3. Augusto Franco | 3. Vilela de Magalhães |
| 4. Heitor Dias | |
| 5. Saldanha Derzi | |
| 1. Benjamim Farah | 1. Adalberto Sena |
| 2. Hugo Ramos | 2. Lazaro Barboza |

MDB

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

Suplentes
ARENA

- | | |
|------------------------|---------------------|
| 1. Alexandre Costa | 1. Otto Lehmann |
| 2. Luiz Cavalcante | 2. Teotônio Vilela |
| 3. Braga Junior | 3. Wilson Gonçalves |
| 4. Lourival Baptista | |
| 5. Vilela de Magalhães | |

MDB

- | | |
|---------------------|----------------------|
| 1. Evandro Carreira | 1. Lazaro Barboza |
| 2. Evelásio Vieira | 2. Roberto Saturnino |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Terreiro

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1978

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÁNDIDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÁNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA
	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LÉDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMOS
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

**3^a edição
agosto de 1978**

— Código Eleitoral, Lei das Inelegibilidades, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei de Transporte e Alimentação e Lei das Sublegendas: textos vigentes e consolidados com índices alfabéticos e remissivos.

Integra da legislação alteradora, citada e correlata.

**300 páginas
PREÇO: Cr\$ 55,00**

SUPLEMENTO — Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 1978 (com índice temático).

**124 páginas
PREÇO: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

**3^a edição
agosto de 1978**

— Código Eleitoral, Lei das Inelegibilidades, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, Lei de Transporte e Alimentação e Lei das Sublegendas: textos vigentes e consolidados com índices alfabéticos e remissivos.

Integra da legislação alteradora, citada e correlata.

**300 páginas
PREÇO: Cr\$ 55,00**

SUPLEMENTO — Instruções do Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 1978 (com índice temático).

**124 páginas
PREÇO: Cr\$ 25,00**

Pedidos pelo Reembolso Postal
para Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Edif. Anexo I
70160 — BRASÍLIA — DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00